This is a digital copy of a book that was preserved for generations on library shelves before it was carefully scanned by Google as part of a project to make the world's books discoverable online.

It has survived long enough for the copyright to expire and the book to enter the public domain. A public domain book is one that was never subject to copyright or whose legal copyright term has expired. Whether a book is in the public domain may vary country to country. Public domain books are our gateways to the past, representing a wealth of history, culture and knowledge that's often difficult to discover.

Marks, notations and other marginalia present in the original volume will appear in this file - a reminder of this book's long journey from the publisher to a library and finally to you.

Usage guidelines

Google is proud to partner with libraries to digitize public domain materials and make them widely accessible. Public domain books belong to the public and we are merely their custodians. Nevertheless, this work is expensive, so in order to keep providing this resource, we have taken steps to prevent abuse by commercial parties, including placing technical restrictions on automated querying.

We also ask that you:

+ *Make non-commercial use of the files* We designed Google Book Search for use by individuals, and we request that you use these files for personal, non-commercial purposes.
+ *Refrain from automated querying* Do not send automated queries of any sort to Google's system: If you are conducting research on machine translation, optical character recognition or other areas where access to a large amount of text is helpful, please contact us. We encourage the use of public domain materials for these purposes and may be able to help.
+ *Maintain attribution* The Google "watermark" you see on each file is essential for informing people about this project and helping them find additional materials through Google Book Search. Please do not remove it.
+ *Keep it legal* Whatever your use, remember that you are responsible for ensuring that what you are doing is legal. Do not assume that just because we believe a book is in the public domain for users in the United States, that the work is also in the public domain for users in other countries. Whether a book is still in copyright varies from country to country, and we can't offer guidance on whether any specific use of any specific book is allowed. Please do not assume that a book's appearance in Google Book Search means it can be used in any manner anywhere in the world. Copyright infringement liability can be quite severe.

About Google Book Search

Google's mission is to organize the world's information and to make it universally accessible and useful. Google Book Search helps readers discover the world's books while helping authors and publishers reach new audiences. You can search through the full text of this book on the web at `http://books.google.com/`

HE
2930
S3S5

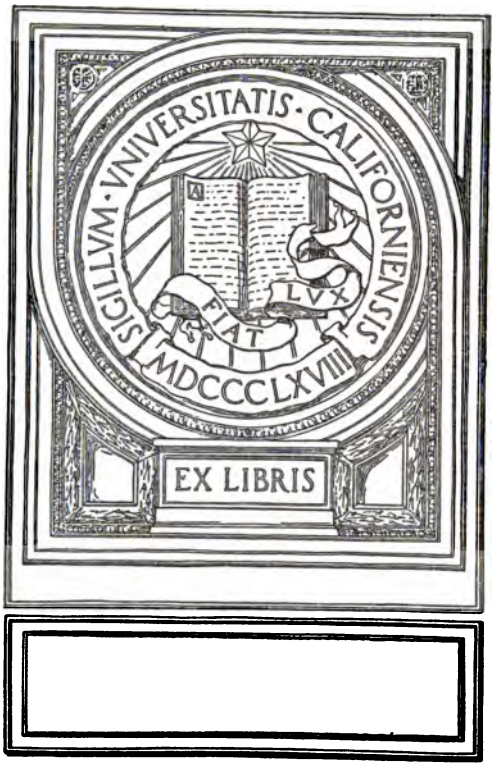
SIGILLVM · VNIVERSITATIS · CALIFORNIENSIS
FIAT LVX
MDCCCLXVIII
EX LIBRIS

EPAMINONDAS,

O Caso da Northern nos devidos eixos

VERDADES NÚAS E CRÚAS
QUE NINGUEM DISSE MAS
QUE FORAM DITAS POR MIM

UNIV. OF
CALIFORNIA

S. PAULO
SECÇÃO DE OBRAS D' "O ESTADO DE S. PAULO"
1921

Artigos Publicados

N' "O ESTADO DE S. PAULO"

EM SETEMBRO DE 1921

M251177

UNIV. OF CALIFORNIA

I

A lavoura da opulenta zona da Araraquara foi duramente flagellada pela administração nefasta da "Northern Railroad". E como, a proposito da desapropriação da estrada, os advogados de Deleuze têm intrujado o publico com um amontoado de invencionices, na defesa da causa immoral de um aventureiro, contra os mais vitaes interesses da população e dos fazendeiros servidos por aquella via-ferrea, resolvemos vir a publico, para restabelecer, em toda a sua nudez, a verdade dos factos, tão adulterados pela alcatéa dos exploradores.

E' necessario que essa verdade seja dita sem rodeios, para que S. Paulo e todo o paiz fiquem inteirados della e possam ajuizar de que lado está a razão: si da lavoura, tão amargurada nos dias tenebrosos da administração da "Northern", ou si de uma companhia improvisada, da noite para o dia, sobre a massa fallida da Araraquara.

Convém, antes de tudo, que o publico fique sabendo, em linhas geraes, a origem da "Northern Railroad", tornando-se de mistér, por isso, um breve resumo dos antecedentes remotos desse tão falado caso da desapropriação.

A Estrada de Ferro Araraquara foi construida pela corajosa iniciativa do benemerito paulista Carlos Baptista de Magalhães, coadjuvado por valiosos elementos daquella zona.

Mais tarde entraram para a empresa o engenheiro João Duarte Junior e o sr. Alvaro de Menezes, que procuraram

imprimir maior impulso á ferrovia, sendo que este ultimo tratou, desde logo, de organisar um syndicato para adquirir as acções da respectiva sociedade anonyma.

O sr. Alvaro de Menezes, depois de envolver a companhia numa série de negocios escusos, compromettendo nelles importantes capitalistas desta praça, arrastou-a para o caminho da fallencia, que, de facto, foi decretada a requerimento do sr. Francisco de Sampaio Moreira, grande credor da Araraquara. No processo da fallencia, foram regularmente apuradas graves responsabilidades do sr. Alvaro de Menezes, constantes do relatorio dos syndicos, publicado pela imprensa. Contra elle foi movido o competente processo crime. E, para fugir á cadeia, o sr. Alvaro de Menezes ausentou-se para os Estados Unidos, onde se acha até hoje.

Um dos primeiros actos desse cavalheiro de industria, que logrou escapar á punição, refugiando-se na America do Norte, foi levantar na Allemanha um emprestimo em debentures, para a Estrada de Ferro Araraquara, na importancia de um milhão e duzentas mil libras, por intermedio dos srs. L. Behrens & Sohne, que são os banqueiros mais importantes de Hamburgo, alli considerados como verdadeiros Rothschilds. Apesar da ferrovia funccionar como sociedade anonyma, com o nome de "Estrada de Ferro Araraquara", o emprestimo foi lançado, na Europa, em nome da "Companhia Norte de S. Paulo", sendo os titulos emittidos nessa conformidade.

O mais curioso, porém, é que na Allemanha não se encontrava nenhum desses titulos: todos elles foram lançados em Pariz e Bruxellas e subscriptos por pequenos capitalistas e modestos proprietarios.

A fallencia da Araraquara foi decretada antes da guerra, em fins de 1913 e principios de 1914. E desde logo os credores brasileiros, que eram todos chirographarios, tiveram de abrir luta tremenda contra os credores debenturistas.

Entre outras coisas, allegavam os credores brasileiros que a emissão do emprestimo era nulla, por ter sido feita sem

autorisação regular da assembléa geral da sociedade emissora, tanto que a acta respectiva continha varias assignaturas falsificadas pelo sr. Alvaro de Menezes, — o que foi effectivamente verificado por exame pericial.

Mesmo, porém, que a emissão não fosse nulla, em se tratando de debentures (titulos ao portador), mister se fazia que os respectivos titulares se habilitassem exhibindo as suas debentures, de accôrdo com a lei brasileira.

Essa apresentação, entretanto, se tornava impossivel, por se acharem os titulos muito espalhados em mãos de diversas pessoas no extrangeiro, sem tempo, portanto, de se habilitarem na fallencia.

Os banqueiros L. Behrens & Sohne, invocando uma clausula do seu contrato de emissão e allegando a qualidade de "trustees", administradores e fiduciarios do emprestimo, pretendiam que a habilitação do credito integral, por debentures, fosse feita em seu nome exclusivamente, pois só elles tinham qualidade juridica para se entender com os portadores das debentures.

A esse argumento revidavam os credores brasileiros, mostrando o seu nenhum fundamento em face da lei nacional, que rege a emissão de emprestimos sobre debentures. Além de tudo, nada tinham que vêr com um contrato entre Behrens e os portadores de debentures — contrato que só podia regular a posição das partes contratantes e nunca influir na habilitação de creditos perante a justiça brasileira.

Não existia ainda o estado de guerra entre a França e a Allemanha e, por isso, o governo francez não teve duvida em amparar, com o seu prestigio e influencia, a representação de todos os credores francezes pelos banqueiros allemães, como meio mais pratico de reunir, nas mãos de um só representante, todos os direitos e interesses da collectividade dos credores debenturistas.

A these sustentada pelos banqueiros allemães foi vencedora, por accordam unanime de 13 de Julho de 1914, da

nossa Camara Criminal e de Aggravos. E, em consequencia, o credito integral, representativo da emissão por debentures, foi habilitado e incluido no quadro dos credores da fallencia no nome de L. Behrens & Sohne, que passaram assim a figurar como credores hypothecarios, com garantia de todos os bens da fallida.

Entretanto, menos de um mez depois, rompia a guerra entre a França e a Allemanha.

II

Vamos ver o que aconteceu para os credores francezes, na fallencia da Araraquara, com o rompimento das hostilidades entre a França e a Allemanha.

Não suppunham certamente que a guerra estivesse tão proxima, quando confiaram imprudentemente o patrocinio dos seus direitos aos banqueiros allemães. E, mais cedo do que esperavam, começaram a pagar caro a precipitação com que se houveram na defesa das suas debentures, pois ficaram na contingencia tremenda de ver todos os seus direitos e interesses amparados pelos banqueiros do paiz inimigo — L. Behrens & Sohne — justamente os mesmos banqueiros que acabavam de ser nomeados pelo governo imperial seus delegados especiaes na fiscalisação e administração dos estabelecimentos de credito nas regiões invadidas pela Allemanha.

Quizeram então os credores francezes voltar atraz da temeridade commettida, mas, infelizmente para elles, L. Behrens & Sohne já estavam munidos de uma sentença transitada em julgado e que, pelo seu caracter irretractavel, tinha que produzir todos os seus effeitos juridicos.

Surge então em scena, depois de um periodo agitado de multiplas tentativas para a conciliação dos magnos interesses em jogo, a figura sinistra de Paul Deleuze, a quem estava reservado representar o maximo papel na mais notavel "es-

croquerie" de que ha memoria nos registros criminaes de todo o mundo.

Paul Deleuze vegetava então num pequeno escriptorio em Pariz, numa viella escusa, nas immediações da rua Tronchet. E ahi, logo que percebera, com a sua larga visão de milhafre, que havia em perspectiva uma opulenta presa ao alcance das suas garras e do seu bico, tratou de organizar um centro de resistencia dos debenturistas francezes, afim de pleitearem uma representação directa na fallencia da Araraquara, procurando destituir, ou, pelo menos, nullificar a acção dos banqueiros allemães.

Como agia Paul Deleuze para colher os incautos na rêde da sua trama?

Nada mais simples: conhecendo como ninguem o "métier" de intrujar os ingenuos e surprehender a boa-fé alheia, começou a espalhar por Pariz e Bruxellas um alluvião de circulares mirabolantes, nas quaes expunha aos debenturistas francezes e belgas os perigos que corriam os seus direitos, explicando-lhes, ao mesmo tempo, os menores incidentes occorridos na fallencia, de que era constantemente informado por emissarios que daqui lhe enviavam todos os esclarecimentos e pormenores do processo.

O chamariz foi posto de tal fórma em circulação, na retumbancia de uma réclame jámais vista na chronica da intrujice, que o pequeno e modesto escriptorio montado por Deleuze começou a ser desde logo procurado pelos interessados, aos quaes elle fazia assignar um pequeno boletim ou memorandum, filiando-os á Liga de Resistencia, cujo projecto esboçára.

Mas é bem de ver que nunca passou pelo espirito de Deleuze a defesa legitima dos interesses dos seus co-nacionaes.

Lobrigou elle, de longe, um excellente negocio. E, constatando a gravidade do momento e a difficuldade da representação dos interessados num paiz longinquo como o Brasil, premeditou um grande golpe, que mais tarde veiu a realisar,

instruido e bem informado como estava do campo vasto que representava para sua exploração a credulidade immensa dos seus patricios nessa ordem de negocios, — conhecimentos que elle certamente adquirira em outras liquidações mais ou menos parecidas e em que figurára de protagonista em diversos paizes americanos.

Munido de um grande numero de adhesões, muitas das quaes até com assignaturas adulteradas ou falsificadas, chegou o momento de Deleuze pôr em pratica a sua obra de "chantage" contra L. Behrens & Sohne: — fez-lhes sentir que, ou elles concordariam com uma representação dos interesses dos debenturistas em que Deleuze interviesse, ou este (que, usando de um "bluff" odioso, já se intitulava representante da maioria dos debenturistas), trataria de tornar effectiva a responsabilidade, tanto daquelles banqueiros como dos bancos que os auxiliaram no lançamento do emprestimo em Pariz e Bruxellas, visto que uns e outros eram civilmente responsaveis pela integralidade da emissão, uma vez que a mesma fôra feita com manifestas fraudes criminaes: a acta da assembléa que a autorisára era falsa, como falsos e fantasticos eram os balanços e os documentos que acompanharam os prospectos da emissão.

Apavorados os banqueiros francezes, em cujo numero se achavam casas importantes e que coadjuvaram L. Behrens & Sohne no lançamento do emprestimo em Pariz, trataram de convencer, por interpostas pessoas, os banqueiros allemães da necessidade de um accôrdo com Deleuze. E o grande trampolineiro, vendo frutificar assim o seu plano mais depressa talvez do que esperava, deu logo os necessarios passos, por intermedio de uns banqueiros bastante conhecidos na Suissa, para preparar um encontro com L. Behrens & Sohne ou representantes destes num territorio neutro, isto é, num paiz extranho á guerra.

Foi escolhida para esse fim a cidade de Genebra, na Suissa. E lá surgiu Deleuze, munido apenas dos boletins de adhesão

dos debenturistas francezes, dos quaes não chegou a receber sequer uma procuração em fórma legal.

Com os boletins legitimos e com os que falsificára, Deleuze lançou sobre L. Behrens & Sohne o "bluff" que havia premeditado, virando então inteiramente o jogo que annunciára: fez crêr a L. Behrens & Sohne a necessidade de entrarem em accôrdo com elle, porquanto, representando estes, de um lado, e de outro, a maioria dos debenturistas francezes, era Deleuze o unico homem capaz, segundo elle affirmava, de, accommodando a situação da fallencia, obter para os banqueiros allemães a desoneração de qualquer responsabilidade ulterior, pela emissão de um emprestimo fundada em documentos falsos, — facto que elle dizia bem saber ter sido praticado pelos mesmos banqueiros na maior boa fé.

O plano surtiu o effeito desejado. Mas uma difficuldade surgiu: como poderia Deleuze, na qualidade de francez, receber procuração de uma casa alleman em plena effervescencia da guerra? Como poderia Deleuze explicar-se com os debenturistas francezes, — cujas assignaturas nos boletins de adhesão obtivera, allegando principalmente que ia agir contra os banqueiros allemães, — quando surgisse diante delles com a procuração exactamente dos mesmos banqueiros allemães?

Mas Deleuze não era homem para se apertar por tão pouco, mesmo porque não era marinheiro de primeira viagem nessas aventuras. No artigo seguinte diremos como elle resolveu o caso, não dando a perceber aos debenturistas francezes que trabalhava para os banqueiros allemães, e não dando a perceber aos banqueiros allemães que trabalhava para os debenturistas francezes... Porque, no final de tudo, elle só trabalhava para si proprio.

III

Para um "escroc" da força de Paul Deleuze, cavalheiro de industria muito conhecido como tal nos centros de suas falcatruas, notadamente em Pariz e Nova York, não havia difficuldade alguma para se sahir da situação melindrosa em que o collocaram os acontecimentos, tendo, de um lado, os debenturistas francezes e, de outro, os inimigos do seu paiz, os já referidos banqueiros allemães L. Behrens & Sohne.

E' assim que, lendo um jornal de Pariz em que se faziam annuncios de procura de empregos, dirigiu-se a um "bureau de placement", onde tratou, na certeza de que viria como seu empregado, um certo Fritz Weber, que, na maior ignorancia deste mundo, embarcou para o Brasil na convicção de que o fazia como simples secretario ou empregado de Deleuze, mas em cujo nome este trazia a procuração outorgada por L. Behrens & Sohne, para epilogo da formidavel tramoia que vinha urdindo, para consummal-a em S. Paulo.

Fritz Weber era suisso e nenhum impedimento teve em sua viagem, aqui chegando no mesmo vapor em que chegára Deleuze.

Lembramo-nos muito bem do typo de um e de outro. Vimol-os juntos, na rua Quinze, dias após o desembarque. Mas foi sem duvida a figura de Deleuze que mais nos impressionou, não tanto pelo rosto ou pela estatura, como pelo vestuario exotico e a algaravia com que trocava idéas com

o seu "alter ego". Trajava um terno cinzento de xadrez (oh! o destino!), num córte elegante de "gentleman" "yankee". Mas, em contraste com a "toilette" e o apuro de suas linhas, falava um detestavel inglez de embarcadiço, a lembrar a lingua arrevezada dos marinheiros que se intoxicam de "gin" nas betesgas de Southampton ou Liverpool.

E dizer que naquella figura de elegante, de olhar vivo e arregalado, a fitar curioso todos os transeuntes, estava o arcabouço do maior malandro que o mundo já produziu, o "aguia" de vôos mais largos e audaciosos de que reza a chronica mundial de todos os tempos!

Pois estava, conforme verá o leitor que vier acompanhando esta fidelissima exposição dos factos.

Quanto ao seu companheiro, Fritz Weber, convém assignalar, desde logo, que foi causa das scenas mais hilariantes, porque estava certo de que havia sido ajustado para simples "valet de chambre" ou, quando muito, mero secretario, e não cuidára por isso de se vestir melhor. Mas teve de refazer completamente a sua figura e a sua "toilette" para apparecer na reunião dos credores da fallencia da Araraquara, como procurador bastante dos mais abastados e prestigiosos banqueiros da Allemanha.

Devemos, porém, advertir que estes ignoravam absolutamente, como já o revelaram em publicações feitas em jornaes de S. Paulo, toda a urdidura criminosa em que Deleuze os envolvêra e toda a extensão do mal que a si proprios iam causar com um mandado levianamente outorgado a Fritz Weber. Mas se o fizeram, foi porque Deleuze lh'o tinha apresentado como seu socio ou companheiro de administração de um banco fantastico que, dias antes de vir para o Brasil, elle organisára em Pariz. Organisára-o, porém, apenas de letreiro e reclames.

Como dissemos, L. Behrens & Sohne foram classificados como credores hypothecarios na fallencia da Araraquara. O seu credito montava então, com a depressão cambiaria da

época, em perto de vinte mil contos, sendo que o total dos creditos habilitados na fallencia não orçava por trinta mil, de modo que representavam elles mais de dois terços do passivo integral.

Ora, nos termos da nossa lei das fallencias, podiam elles, que tinham a maioria dos liquidatarios e representavam mais de dois terços dos creditos, determinar a fórma de liquidação que entendessem, sem que pudessem ser obstados de qualquer modo, já pelos credores brasileiros, já por qualquer outra intervenção judicial.

Apenas chegados aqui, Deleuze e Weber, — este, em nome de L. Behrens & Sohne, em data de 17 de Janeiro de 1916, dirigiu uma carta aos liquidatarios, declarando que, na qualidade de representante da maioria legal dos credores, acceitava a proposta que Deleuze fazia, em nome da "Northern", para a acquisição do activo da massa fallida da Companhia Araraquara.

A justiça local não tinha outro remedio senão acceitar essa situação, que se apresentava desde logo amparada por credores em numero sufficiente para determinar qualquer fórma de liquidação.

E, assim, poude Deleuze reunir em suas mãos a dupla qualidade de proponente e de representante da maioria dos credores e da maioria dos liquidatarios.

Eis que surge agora, pela primeira vez, a já famigerada "Northern".

Mas que era essa "Northern", em cujo nome Deleuze apresentava uma proposta para a compra do activo da Araraquara?

O publico vae sabel-o e vae ficar edificado!

Paul Deleuze, sabedor de que a situação universal volvia as suas vistas para a America do Norte, como mercado do ouro, na melindrosa situação mundial creada pela guerra, lembrou-se de que o melhor alvitre para ludibriar os credulos aqui no Brasil e vencer a possivel resistencia de alguns cre-

dores chirographarios, seria organisar nos Estados Unidos, com o nome arrevesado de "S. Paulo Northern Railroad Company", a empresa que devia adquirir o activo da Araraquara fallida.

Quem não conhecer a legislação dominante na America do Norte, no tocante á organisação das sociedades anonymas, poderá impressionar-se com a argumentação que vamos adduzir. Mas quem souber que lá reina o regimen da mais completa liberdade, particularmente em certos Estados da União americana, no que concerne á organisação e constituição das sociedades anonymas, comprehenderá desde logo o que fica exposto.

Ao mesmo tempo que catechisava na Europa os banqueiros L. Behrens & Sohne, afim de obter a procuracão destes e aproveitar-se da situação especial em que elles se collocaram na fallencia, Deleuze encarregava na America do Norte, no Estado de Delaware, uns seus representantes da organisação da sociedade que devia em S. Paulo adquirir a Companhia Araraquara.

No proximo artigo exporemos por miudo toda a historia da constituição da "Northern Railroad". E o leitor então ha de boquiabrir-se de surpresa, diante da espertesa maravilhosa e da audacia sem limites desse extraordinario malandro que acode pelo nome de Paul Deleuze.

IV

Ha no Estado de Delaware varios escriptorios e agencias que se encarregam da constituição de sociedades anonymas, especialmente para operarem no extrangeiro. Existe mesmo, em Willmington, uma agencia conhecida pelo nome de Pensionato das Sociedades Anonymas, cujos directores se incumbem de organisal-as com todos os sacramentos, arranjando os accionistas precisos, fazendo as publicações necessarias e até indicando como domicilio da sociedade o escriptorio em que ella é constituida.

Lá não é necessario, como aqui, que o capital seja todo subscripto, para que a sociedade anonyma se declare organisada, de modo que a "S. Paulo Northern", conforme se poderá verificar dos papeis archivados no Rio, no Ministerio da Agricultura, foi constituida apenas com dois ou tres accionistas, que subscreveram umas dez ou doze acções, se tanto. E esses accionistas nada mais eram do que o chefe do escriptorio, o seu dactylographo e o porteiro da mesma agencia ou escriptorio.

E assim se constituiu — pasmem todos quantos nos lêm! — uma empresa que, sem o empate de um unico vintem e sem a realisação de um dollar de capital, veiu ao Brasil adquirir o activo de uma companhia avaliado judicialmente em mais de vinte mil contos!!

E, no meio desse activo, Deleuze teve a habilidade de "ad-

quirir" até o dinheiro que encontrou em caixa, orçando por quinhentos contos de réis e que lhe serviu para pagar os encargos da acquisição, inclusivé o imposto de transmissão de propriedade, porque, para o effeito da compra e no proposito de lesar o fisco, elle fez avaliar os bens por quatro mil contos, conforme se poderá verificar pela escriptura de 7 de Fevereiro de 1916!

E' certo, porém, que depois o fisco lhe correu aos calcanhares e, numa acção ruidosa, obrigou-o a repôr a differença do imposto em que fôra defraudado.

O que ha, porém, de mais original sobre esse caso da "Northern" é que na America do Norte não se encontrou, na época de sua constituição, uma só pessôa conhecida que quizesse ser incluida, mesmo como figura de prôa, no rol dos seus accionistas ou na relação do seu conselho administrativo. E então Deleuze, que sabe sahir de todas as difficuldades, conseguiu organisar uma administração fantastica, composta, na generalidade, de pessoas que elle dizia domiciliadas na França, muito embora houvesse apresentado a Companhia aqui como tendo séde na America do Norte.

Essa relação fantastica de administradores era o pesadelo constante de Deleuze, tanto que todos os seus esforços convergiam para extrahir tal documento dos autos, — o que não sabemos se conseguiu.

E elle tinha lá suas razões para andar apprehensivo, porque muitos directores apontados como taes ignoravam completamente essa qualidade e chegaram mesmo a declaral-a falsa, pela imprensa.

O curioso, entretanto, é que as actas da "Northern", cuja séde e domicilio eram na America do Norte, Deleuze as forgicava, de parceria com Fritz Weber, num quarto da "Rotisserie", que a esse tempo era á rua de São Bento, não tomando para isso as cautelas precisas, pois que, de uma feita, os dois trampolineiros chegaram a fabricar taes documentos com papel que adquiriram numa casa de São Paulo.

A longanimidade do nosso governo, porém, tem tocado o excesso em relação a Deleuze. E um inquerito policial, feito com todo o rigor, poderia apurar esses factos e metter na cadeia o autor dessa genuina "escroquerie". Deixa-se, entretanto, injuriar e calumniar impunemente por um individuo que a esta hora tem na França dois processos graves em andamento contra a sua pessoa: o primeiro, por entendimento com o inimigo em tempo de guerra, e o segundo por "escroquerie" e outras fraudes praticadas contra os debenturistas francezes.

No primeiro processo ficou exuberantemente apurado que Fritz Weber nada mais era do que um simples testa de ferro de Deleuze para obter procuração de banqueiros inimigos da França, com os quaes Deleuze manteve entendimento, chegando mesmo a firmar com elles um contrato, por intermedio dos banqueiros suissos, estabelecendo a quota que lhe deveria caber em toda essa traficancia da liquidação da Araraquara.

No segundo processo — em que ha até mandado de prisão contra Deleuze — ficou perfeitamente apurado que elle illudira os credores francezes, obtendo os boletins de adhesão a que já nos referimos, mercê de varios artificios que creára, e por esse meio procurou lesar os mesmos credores, entrando em conluios para defraudal-os, como de facto defraudou, no processo da fallencia.

Poder-se-á dizer que o dr. Candido Motta, quando secretario da Agricultura, no louvavel empenho de dar uma lição merecida a esse refinadissimo "escroc", já promoveu um inquerito policial, que, entretanto, não produziu resultado efficiente.

Mas, sem desmerecer do louvavel esforço daquelle secretario, pedimos vénia para dizer que andou mal deixando completamente ao desamparo, quer a acção policial, quer a acção "ex-officio" da justiça, quando o Estado poderia perfeitamente, com os meios de prova faceis e ao seu alcance,

quer testemunhal, quer documental, obtidos aqui, no Rio e em Pariz, condensar a demonstração precisa e esmagadora do crime de Deleuze.

Mas não sirva de argumento contra uma nova tentativa de processo criminal o fracasso daquella experiencia, já porque sob o ponto de vista juridico a decisão proferida não faz coisa julgada, já porque em diligencias policiaes melhor orientadas e mais cuidadosamente dirigidas, com a intervenção dos credores que ahi se acham e que conhecem perfeitamente a situação desses negocios, poderá a policia ou mesmo poderão esses credores, se tiverem o bom senso de se colligarem, obter o resultado preciso: mettendo Deleuze no unico logar que elle merece, isto é, na cadeia, e evitando, assim, que elle esteja diariamente a insultar os nossos homens, as nossas coisas e as nossas instituições, e a rir-se da nossa justiça e dos nossos politicos, apontando aquella como possivel de todo o suborno e a estes como accessiveis a todas as negociatas.

Deleuze não se contenta em diffamar o nosso Estado e os nossos homens em successivas mofinas e em artigos da imprensa mercenaria, no que está gastando uma verdadeira fortuna. Aliás, não lhe dóe gastal-a, porque o dinheiro não é seu, mas dos credores e dos accionistas da Companhia Araraquara. Leva a sua campanha, ao mesmo tempo, ao extrangeiro, pois na França e nos Estados Unidos não se cança de cobrir das maiores aleivosias o nosso paiz, numa campanha de calumnias de todos os quilates, na qual o nome do Brasil é arrastado pela rua da amargura como o de um paiz de negocistas e de ladrões, quando o certo, entretanto, é que elle é o unico que fez da fallencia da Araraquara uma monstruosa negociata, merecendo por isso o epitheto e a qualidade que hão de mandal-o opportunamente para a enxovia, quando o governo francez entender de reclamal-o ou quando o nosso se resolver a processal-o.

Não se sabe como explicar que alguns credores chiro-

grapharios da Araraquara houvessem apresentado contra Deleuze uma queixa-crime em que todos os factos eram narrados e documentados copiosamente, deixando mais tarde ao inteiro abandono esse procedimento, por uma leviandade, tolerancia ou imbecilidade, quando, entretanto, alli estava a fonte primaria de um bom procedimento criminal contra o mesmo estellionatario, no qual uma acção conjunta seria de proficuos resultados e abafaria de prompto a voz estertorosa com que elle, nos prenuncios de sua agonia, já chega a fazer, como fez, na publicação de domingo, a ameaça de uma intervenção diplomatica, que só poderia passar pelo espirito de um desclassificado daquelle jaez, porque não ha paiz do mundo, que se preze, que queira tomar sob seu amparo uma obra de estellionato e de defraudação, tal como a que em seu bojo traz sempre a famigerada "Northern", que, como todos os filhos espurios de Deleuze, não tem patria.

V

Os banqueiros francezes faziam da nossa justiça a mais desfavoravel idéa, pelo facto de haver Deleuze adquirido, sem dispôr de um vintem, a valiosa massa fallida da Araraquara, porque ignoravam que esse mesmo Deleuze, munido de uma apresentação de L. Behrens & Sohne, havia conseguido uma carta de fiança do Banco do Commercio e Industria, correspondente daquelles banqueiros allemães.

Essa carta, que era a mais ampla e completa, trazia a assignatura do digno sr. Christiano Peregrino Vianna. Por ella, aquelle instituto de credito se responsabilisava por todas as despesas e encargos que Deleuze assumisse na acquisição da massa fallida da Araraquara.

Arrependeu-se profundamente o sr. Christiano Vianna de haver envolvido o seu nome respeitavel numa carta de fiança firmada pelo Banco de que era director, pois não tardou a ver de perto a atoarda que se levantava em torno desse negocio, que se tornava dia a dia mais sombrio e mysterioso, relativo á "Northern" e ás suas operações em S. Paulo.

E querem saber os leitores a paga que Deleuze deu ao illustre sr. Christiano Vianna, a fórma por que retribuiu a sua generosidade, o modo por que correspondeu á sua requintada boa fé? Simplesmente isto: Deleuze vangloriava-se mais tarde de que o pedido de archivamento de um processo contra elle movido pela justiça local e assignado por um dos dignos e honrados promotores publicos de S. Paulo

fôra todo motivado pelo desejo de não ver o nome de seu sogro envolvido no lamaçal tremendo desse processo escandaloso.

E foi por essa fórma, sapateando sobre a honra e a reputação da nossa justiça e dos nossos homens, que elle procurou atemorisar os outros, vangloriando-se e rindo-se depois do resultado da propria obra de felonia que, com requintes de perversidade, préviamente preparára.

Mas essa carta de fiança, outorgada pelo Banco do Commercio e Industria a favor de Deleuze e da "Northern", transformou-se em dado momento num espantalho medonho do mesmo Deleuze, quando a justiça franceza tratou de processal-o por traição á patria, sob a accusação de ter tido entendimento com o inimigo, porque ahi ficava patente e demonstrado que elle se apresentára, como de facto se apresentou, na qualidade de mero representante e preposto de L. Behrens & Sohne, em cujo nome e proveito viera para o Brasil adquirir a massa fallida da Araraquara.

Conhecidos esses antecedentes, — como se poderá incriminar a justiça de S. Paulo ou accusar as autoridades publicas envolvidas na liquidação da Araraquara, quando de um lado temos Deleuze (mercê da procuração passada por L. Behrens & Sohne a Fritz Weber) representando a maioria necessaria dos credores e dos liquidatarios da massa fallida, e de outro lado vemol-o abonado em juizo por uma carta de fiança do mais importante dos nossos estabelecimentos de credito?

Quando Deleuze viera de Pariz, fez-se acompanhar de um illustre advogado francez, que aqui devia tratar dos detalhes do negocio a realisar-se.

Informado, porém, do que pretendia Deleuze, e informado ao mesmo tempo, pelo liquidatario, então representante de L. Behrens & Sohne, da verdadeira situação dos negocios ligados á fallencia, esse advogado cahiu das nuvens, ficando verdadeiramente apavorado. E tão apavo-

rado, que, fazendo as malas, embarcou para o Rio, no dia seguinte, regressando immediatamente para a Europa.

Contam que, ao despedir-se do senador Adolpho Gordo, dissera que não queria ver seu nome de fórma alguma ligado a tal negocio, que era a maior "escroquerie" que jámais vira, não querendo sequer que na França soubessem o motivo de sua viagem, pois que, — diante das manobras de perversidade de Deleuze contra os debenturistas francezes, — temia até ser processado e fusilado!

Na mesma occasião, um distincto cavalheiro francez que aqui por essa época representava os interesses de L. Behrens & Sohne, a elles telegraphou immediatamente, desonerando-se de qualquer encargo e retirando-se em seguida de S. Paulo, porque o apavorava a perspectiva de poder chegar á sua patria a noticia de que elle tomára parte directa ou indirecta nos planos que Deleuze tinha em vista.

O Banco Francez e Italiano, que occupava um dos logares de liquidatarios na fallencia, tudo fez então para demonstrar o perigo em que Deleuze envolvia os interesses francezes ligados ao processo. E exonerou-se do seu cargo, receioso e já convencido dos perigos futuros da acção planejada por aquelle trampolineiro, segundo a urdidura que traçára logo que aqui chegou.

Mas, infelizmente, as relações interrompidas pela guerra, a impossibilidade material de um entendimento urgente com L. Behrens & Sohne, banqueiros de um paiz inteiramente bloqueado e com os meios de communicação radicalmente cortados, facilitaram a Deleuze a consecução dos seus fins e permittiram que tudo corresse á medida dos seus desejos, sem embargo das contra-ordens vindas da França e da Allemanha e que não foram em tempo conhecidas pela justiça brasileira e pelos demais interessados.

E assim poude Deleuze, no dia 7 de Fevereiro de 1916, nas notas do tabellião dr. Gabriel da Veiga, desta capital,

lavrar a escriptura da acquisição do activo da massa fallida da Araraquara, escriptura que muitos commentam, todos criticam e poucos conhecem, mas que será em tempo opportuno por nós devidamente apreciada, para que a possamos analysar e pôr em confronto com o desenrolar dos acontecimentos occorridos nestes cinco annos que se lhe seguiram.

Deleuze era até então mero representante de L. Behrens & Sohne, tendo vindo aqui pleitear e defender os interesses desses banqueiros, mediante commissão préviamente ajustada — e bem gorda que era ella! — por intermedio dos banqueiros suissos em cujo territorio fôra elaborado o plano de sua obra criminosa de traição á patria.

Mas quando viu a facilidade com que os acontecimentos se desenrolavam e quando percebeu que as coisas marchavam mais á feição do que pudera suppôr, resolveu vibrar o golpe decisivo: de preposto de L. Behrens & Sohne transformou-se em adquirente da Araraquara, em nome de uma empresa que era unica e exclusivamente a sua propria encarnação e sem despender um unico vintem.

Começa ahi a obra mais surprehendente e mais inacreditavel, na qual elle culminou os requintes da "mise-en-scene" criminosa, como verão os leitores no artigo seguinte.

VI

A massa fallida da Araraquara era devedora hypothecaria a L. Behrens & Sohne, como já dissemos, da quantia de um milhão e duzentas mil libras esterlinas. O primeiro passo de Deleuze consistiu em fazer com que Fritz Weber, o "valet de chambre" que trouxe de Pariz e a quem fizera aquelles banqueiros outorgar procuração, désse quitação pura e rasa da hypotheca, autorisando o cancellamento da respectiva inscripção em favor dos mesmos banqueiros allemães e recebendo, em pagamento de uma divida, assim garantida com primeira hypotheca, titulos destituidos de toda garantia, isto é, obrigações que a "Northern", a empresa adquirente, iria emittir!

Soffriam assim os credores francezes o golpe de morte: a hypotheca, que constituia a segurança de suas debentures, era expressamente renunciada por escriptura publica pelo procurador bastante dos banqueiros allemães, — banqueiros que, por decisão unanime do Tribunal de Justiça, foram reconhecidos, por força do seu contrato, como os "trustees", administradores, fiduciarios e unicos representantes daquelle avultado credito.

E em troca dessa renuncia, recebia Fritz Weber, procurador de L. Behrens & Sohne, obrigações que não valiam coisa alguma, emittidas por uma companhia de existencia fantastica, como era a "S. Paulo Northern Railroad".

Julgarão, porém, os leitores que parou ahi a obra satanica desse homem funesto?

Não. E pasmem! No mesmo acto ou logo depois, Fritz Weber declarava, por escriptura publica, haver recebido as obrigações destituidas de qualquer garantia que a "Northern" emittira e dava quitação á mesma empresa, ficando assim Deleuze de um só golpe com o activo da Araraquara desonerado de todo e qualquer onus hypothecario e retendo em suas proprias mãos as obrigações que emittira em substituição dessa hypotheca, — obrigações que, recebidas por Fritz Weber, foram no mesmo acto entregues ao proprio Deleuze!

E consequentemente estavam os debenturistas francezes sem as suas debentures e sem titulos para fazerem valer os seus direitos contra a imaginaria companhia que Deleuze organisára com o pomposo nome de "S. Paulo Northern Railroad Company"!

Não ha exemplo no mundo de tão monstruoso conto do vigario!

Mas neste planeta costumam surgir uns tantos precalços com que não contam os mais sagazes delinquentes e que a crendice popular aponta como o dedo da Providencia a mostrar o trilho do criminoso.

O "valet de chambre" Fritz Weber, procurador de L. Behrens & Sohne por manobras de Deleuze, começou a perceber, apesar da sua conhecida estupidez, o cipoal em que se envolvêra e os perigos a que estava exposto. Pretendeu então vender caro a sua pelle, fazendo a Deleuze exigencias originaes e hilariantes, na hora que elle reputou propria para a partilha do espolio da delinquencia.

E vimos então o nosso "escroc" na mais temerosa das atrapalhações que se lhe depararam no evolver dos acontecimentos expostos. Dia a dia Fritz Weber augmentava as suas exigencias e com ellas as ameaças de vomitar nos ouvidos das autoridades publicas todas as façanhas com os

menores detalhes e apresentação de documentos comprobatorios, o que certamente levaria o authentico Rocambole ás portas da cadeia mais cedo que lhe era dado esperar.

Deleuze precisava, em taes circumstancias, livrar-se de qualquer fórma desse homem perigoso, que podia, com uma simples palavra, derrubar todo o ousado castello de seus crimes. E, após vivos esforços, conseguiu que Fritz Weber desapparecesse de S. Paulo, numa longa peregrinação pelo interior do Estado, até ir dar com os costados nas aguas platinas, — e isto depois de pago e satisfeito de uma quota, diminuta, é certo, mas em todo o caso em proporção ao fruto do crime e muito acima das ambições de quem fôra contratado na Europa para vir ao Brasil como simples criado.

E até hoje, apesar de todas as pesquisas e indagações dos interessados, ninguem sabe onde pára Fritz Weber, cujo desapparecimento está envolto nas dobras do mysterio.

Esses exemplos frutificam.

Deleuze contratára, como seu homem e gestor de negocios, um individuo que aqui se apresentava como engenheiro e a quem elle confiára a direcção technica da estrada. Quiz este seguir o exemplo de Fritz Weber e, arrebatando alguns documentos secretos do escriptorio de Deleuze, depois das maiores exigencias, chegou a embarcar para o extrangeiro, onde fez á justiça criminal a entrega dos mesmos documentos, que constituem o mais importante "dossier" de accusação contra o presidente da "Northern".

Mas voltemos a apreciar, em suas linhas geraes, a escriptura de transferencia do activo da Araraquara a Paul Deleuze.

Lá se encontra, no documento que temos ante os olhos ao traçar estes artigos, uma condição expressa, pela qual nenhum encargo ou divida poderia elle contrahir, sem que préviamente houvesse liquidado com os credores ex-debenturistas e chirographarios brasileiros.

Lá se encontra condição bem explicita, vedando-lhe a

constituição de qualquer onus real ou garantia a outros credores, e por divida de qualquer natureza, que pudesse prejudicar ou antepôr-se aos credores reconhecidos da fallencia da Araraquara.

Lá se encontra condição bem clara, pela qual uns e outros poderiam nomear fiscaes, para, junto de Deleuze, velarem pelo exacto cumprimento das condições então ajustadas.

Lá se encontra a obrigação explicita que a "Northern" expressamente acceitava de reconhecer a competencia exclusiva da nossa justiça e dos nossos tribunaes, regulando-se pelas leis brasileiras no tocante a sociedades anonymas de origem extrangeira, — obrigação, aliás, que ella havia acceito tambem quando pleiteára a sua autorisação legal para funccionar no Brasil.

Onde, pois, e quando surgiram esses interesses da America do Norte, esses credores de procedencia norte-americana, esses accionistas domiciliados naquelle paiz e aos quaes vive Deleuze se referindo nos "bluffs" diarios dos seus artigos, quando é certo que lhe ficou defeso contrahir algures quaesquer obrigações que se pretendessem antepôr aos creditos reconhecidos na fallencia da Araraquara, isto é, os dos ex-debenturistas extrangeiros e dos chirographarios brasileiros?

Onde o fundamento legal para a pretendida intervenção extrangeira, quando se trata de uma sociedade que expressamente acceitou a competencia dos nossos tribunaes e que solennemente confessou serem os unicos interessados nos seus negocios os credores reconhecidos e habilitados na fallencia da Araraquara?

Não podemos deixar de extranhar, a esse proposito, que os representantes da Fazenda do Estado, tão zelosos e tão cheios de escrupulos no exercicio de suas funcções, não houvessem procurado, nos autos da desapropriação e nas questões incidentes que têm surgido, demonstrar todos esses factos e circumstancias, que seriam de muito peso para a apre-

ciação da causa, sob o ponto de vista moral das partes envolvidas no litigio.

Não ha juiz ou tribunal que, embora aferrando-se aos principios de direito que devem presidir ou dominar as suas decisões, não attenda ou aprecie os motivos de ordem moral que caracterisam o pleito e definam a situação das pessoas nelle envolvidas.

Se assim tivesse procedido a Fazenda do Estado, não veriamos hoje Deleuze, com a arrogancia que caracterisa suas habituaes investidas da "Secção livre", adduzir a todo o instante que os interessados extrangeiros da sua empresa se sentem apavorados com a attitude do governo desapropriando aquella estrada e procurando mostrar ficticiamente que os mercados monetarios do mundo ameaçam cerrar-nos a porta ante tal deliberação, que elle vive a classificar de expoliação.

Expoliação, sim, foi a conducta de Deleuze durante estes cinco annos, não dando conta alguma, como cumpre por lei ás sociedades anonymas, aos seus accionistas ou credores; não publicando balanços; não formulando relatorios, nem demonstrando a applicação das rendas produzidas pela Araraquara.

Expoliação, sim, foi tudo quanto elle praticou contra os debenturistas francezes, contra os banqueiros allemães e contra os chirographarios brasileiros.

VII

Vimos que, se em todo esse falado caso da Araraquara, houve expoliação, — quem a praticou foi Deleuze contra os debenturistas francezes, contra os banqueiros allemães e contra os chirographarios brasileiros.

Se, portanto, outros motivos não existissem para desapropriar a estrada, — como sejam as gréves continuadas na via ferrea, os incendios frequentes nas estações e nos vagões, o assalto repetido de populares em varias zonas, a paralysação constante do trafego, produzindo verdadeiros clamores na lavoura servida pela Araraquara, a recusa obstinada de Deleuze em prestar contas ao governo e dar as informações a que era obrigado pelos contratos de concessão — bastaria a circumstancia da expoliação innominavel praticada á sombra de nossas leis e de nossa justiça contra credores extrangeiros que "in bona fide" forneceram os seus capitaes para o incremento e desenvolvimento da nossa actividade industrial, para legitimar a attitude de um governo sério como o nosso contra tão contumaz explorador.

Effectivamente, era preciso que a missão social do Estado, nos tempos que correm, soffresse uma restricção de effeitos os mais graves, para que um governo conscio de suas responsabilidades assistisse impassivelmente á obra nefanda executada a seus olhos por um aventureiro da força de Deleuze, em nome de uma empresa fantastica; sem ad-

ministração; sem responsaveis pelos seus actos de gestão; sem pessoa alguma de idoneidade no exercicio de suas funcções technicas, massacrando uma zona fertilissima do nosso Estado; privando-a de um serviço publico de inestimavel importancia, qual o consistente no transporte de suas mercadorias; entregando a Araraquara ao mais completo abandono; sugando todas as suas receitas, que não eram sequer empregadas nas obras mais inadiaveis reclamadas pela estrada; provocando verdadeiras revoltas e perturbações da ordem publica que o Estado tem o dever de prevenir e punir; praticando, emfim, todos esses actos que, por serem do conhecimento publico, exgottaram a paciencia longo tempo demonstrada pela nossa administração e a levaram ao extremo das medidas referentes á desapropriação feita.

Vive, entretanto, Deleuze a declamar que o Estado se apropriou da sua estrada, sem pagar a importancia da desapropriação, porque a tanto, segundo o conceito delle, equivale o deposito, no proprio Thesouro, da importancia representativa do preço da avaliação feita.

Devemos, entretanto, accentuar que, ainda assim procedendo, o Estado nada mais fez do que attender á propria reclamação dos demais interessados — os credores debenturistas e os chirographarios brasileiros — que, como donos exclusivos do dinheiro resultante da venda da estrada, já protestaram, em processo regular, discutir preferencia sobre o preço da desapropriação. E, assim, está o caso affecto á justiça, que em ultima instancia irá dizer a quem cabe levantar a quantia depositada.

Muito do agrado de Deleuze seria certamente se pudesse avançar naquella respeitabilissima somma de quinze mil e seiscentos contos, embolsando-a integralmente, sem a responsabilidade de pagar a quem quer que seja e indo com o producto dessa sua obra praticar alhures outras falcatruas semelhantes.

Evidentemente, não ha policia organisada que possa con-

sentir, á face de uma sociedade culta, na consummação de actos desse jaez.

Num dos seus ultimos artigos, Deleuze ameaça-nos com a intervenção extrangeira. Se esta fosse procedente ou justificavel, encontraria desde logo um obstaculo decisivo, qual o de não existir no mundo paiz algum civilisado que quizesse patrocinar a reclamação pleiteada por uma empresa que nada mais é do que a obra de chantage que já demonstrámos de sobejo e de modo irretorquivel.

Depois dessa ameaça irritante de intervenção e depois de fazer umas tantas exhortações á Camara Civil, passa a procurar intimidar-nos com o requerimento que diz já estar preparando perante a justiça americana, afim de ser nomeado um depositario judicial ou administrador para a "Northern", diante da situação anomala em que elle a descreve em face do governo do Estado que a desapropriou.

Parece, porém, que esse homem, tendo perdido inteiramente a calma, está a imaginar que vivemos em um paiz de botocudos ou cretinos.

Póde a justiça americana nomear quantos interventores quizer. Toda gente sabe que a justiça extrangeira nenhuma efficacia tem em nosso paiz, sem a prévia homologação pela nossa Suprema Côrte de Justiça.

O contrario importaria em um desrespeito á nossa soberania, uma vez que, dentro de nossas fronteiras, só reconhecemos e acatamos a autoridade da nossa justiça e dos nossos tribunaes. E, perante o Supremo Tribunal, mesmo num processo de homologação de sentença extrangeira, esse monstruoso disparate só poderia provocar as mais estridentes barrigadas de riso. E isto porque, quando a "Northern" pediu e obteve autorisação para funccionar no Brasil, expressamente se obrigou a submetter-se exclusivamente á acção da nossa justiça, além de que não ha, em todos os actos praticados pelo nosso governo, coisa alguma que mereça a mais leve censura.

Se Deleuze se atrevesse a praticar na França ou nos Estados Unidos a enorme somma de fraudes delictuosas que aqui executou para se apoderar do activo da Araraquara, ao invês de encher a "Secção livre" dos jornaes de artigos offensivos, estaria a encher a solidão de um carcere com as suas vociferações e os seus lamentos.

Podiamos largamente mostrar, sob o ponto de vista juridico, que o instituto a que elle se referiu no seu ultimo artigo, sobre não ser modelado e não ter a extensão que elle pretende, não passa, nos paizes de sua origem, de uma medida mais ou menos equivalente ao nosso sequestro pendente a lide, ou preparatorio. E' uma dessas medidas, em summa, de caracter privativo e de applicação exclusiva nos paizes que a enfeixam entre os institutos de ordem processual interna.

VIII

Somos obrigados a abrir um parenthesis nos artigos sobre a mysteriosa questão da "Northern", o que bem a contragosto fazemos, por não desejarmos que a concatenação dos factos, taes como têm sido expostos, soffra qualquer interrupção.

Mas hoje, segundo estamos informados, deve a Camara Civil julgar, em definitiva, a questão que aquella empresa sustenta contra a Fazenda do Estado, por motivo da desapropriação da Araraquara.

Pódem estar tranquillos os laboriosos lavradores daquella feracissima região, pois justiça lhes será feita, e Deleuze não conseguirá empalmar a presa sobre a qual tem arregalados os seus olhos de milhafre damninho.

A nossa Camara Civil, constituida de fórma que faria honra a qualquer paiz civilisado, não é por certo, como o atrevido explorador o dissera, em carta ao seu "alter ego" de Genebra, "uma gondola muito bem pintada e de um exterior attrahente, porém cheia de piratas". Ao contrario, é um tribunal selecto e de cuja justiça a ninguem é licito alimentar a menor duvida.

Tão certo se acha Deleuze de seu estado pre-agonico, que, em desespero de causa, já teve a audacia de propôr ao governo de S. Paulo a entrega do litigio á solução de um juizo arbitral. Rimo-nos muito da original investida, pois quem

conhece os rigores do nosso presidente, em materia de moralidade administrativa, e sabe a linha de sua conducta, que não tem flexões ou sinuosidades, não poderia por certo esperar outra solução ao requerimento do afamado galopim.

Tratava-se de um pleito já entregue, em ultima instancia, á solução da justiça, que irá dizer hoje a ultima palavra sobre a questão. E seria irrisorio que a administração publica, confiada a um estadista da envergadura do dr. Washington Luis, fosse envolver o nome e o prestigio do governo, emparelhando-se com um aventureiro desclassificado e com elle constituindo um juizo arbitral, que, por ser voluntario, sempre suppõe que os respectivos litigantes se possam collocar num plano equivalente de attributos moraes.

Mas não podemos deixar, para esclarecimento dos leitores, de expender ligeiras considerações, não só a respeito do processo de desapropriação, como tambem dos motivos que levaram o governo Altino áquella medida extrema.

Já hoje sahiu publicado, na "Secção livre" d'"O Estado", um longo trecho do relatorio do sr. dr. Candido Motta, insistindo pela decretação daquelle remedio e reputando de verdadeira calamidade publica a situação em que se encontrava a flagellada zona servida pela "Northern".

Em verdade, o clamor alli era geral. Os lavradores achavam-se ás portas de uma verdadeira revolta. O levante estava por dias. O Estado, pois, como medida de verdadeira segurança publica, tinha que correr em amparo de uma região importantissima do territorio paulista, qual aquella atravessada pela via ferrea hoje incorporada ao patrimonio publico.

Decretada a desapropriação, correu o processo os seus tramites regulares. A principio, Deleuze não se impressionou tão vivamente, como á primeira vista póde parecer, com a medida judicial que o privava da incontida exploração da estrada. Volvia os seus olhares cúpidos para a importantissima somma de 15.600 contos, em quanto foi avaliado o patrimonio a expropriar-se. Toda a grita e atoarda surgiram

quando os credores ex-debenturistas e chirographarios, habilitados no processo da fallencia da Companhia Araraquara e unicos interessados na "Northern", lhe embargaram os passos e obstaram o levantamento do cobre, com o qual certamente elle pretendia, em outras terras e entre outro povo, "ensinar como se constitue e como se explora um caminho de ferro de trilhos imaginarios".

Toda discussão, entretanto, no processo da desapropriação, versa sobre pontos de uma futilidade inacreditavel e que em nada abonam os gabos tão ruidosamente dirigidos aos seus provectos patronos.

E' isto o que pretendemos explicar ao publico, para que se possa ajuizar de como, em torno de uma questão futilissima, tem o decantado farçante entretido a mais ruidosa polemica.

Publica a toda hora pareceres de jurisconsultos, cujo questionario omitte, porque foi adrede e fraudulentamente confeccionado.

Evidentemente, as respostas a um questionario desses não podiam ser outras senão as trazidas diariamente a publico, com o alarde, muito de seus habitos, para enganar os incautos.

Não temos o proposito de esclarecer a questão para os julgadores, que a estas horas, no escrupuloso desempenho de suas funcções, já leram meticulosamente o processo e já formularam juizo seguro á vista das provas e allegações dos litigantes.

Nosso desejo apenas é elucidar o publico, cuja opinião é a cada hora envenenada com as invencionices e fantasias, tão ruidosamente assoalhadas por Deleuze.

No processo, Deleuze defendeu-se allegando, a principio, a incompetencia da justiça local para processar a desapropriação, já porque a séde da "Northern" era no Rio, já porque, discutindo-se nos autos uma questão de propriedade, evidentemente, segundo o seu modo de pensar, a defesa era

fundada em preceito da Constituição, que garante em sua plenitude aquelle direito e, pois, só a justiça federal poderia conhecer da causa.

Os que são versados em coisas forenses e conhecem dois dedos de direito vêem o absurdo de tal allegação, porque, a prevalecer essa doutrina, uma vez que é a Constituição que garante todos os direitos individuaes, todas as causas deveriam correr fóra do juizo local...

E quanto á questão de competencia, relativamente ao domicilio da exproprianda, respondeu-lhe vantajosamente a Fazenda do Estado, mostrando o contrato de acquisição do activo da fallencia da Araraquara e os documentos que Deleuze firmára para obter autorisação afim de sua empresa funccionar no paiz. Em todos se obrigára a acceitar o nosso fôro e a nossa justiça para as questões que decorressem de seu contrato ou que se ligassem com a "Northern".

Restava, pois, uma unica questão: a da necessidade ou utilidade da desapropriação, para a qual volveu todas as suas baterias.

Esta, como as demais, não tem a minima procedencia, o que, aliás, já foi reconhecido unanimemente no julgamento da appellação interposta por Deleuze.

A desapropriação, segundo a conhecida formula de Weiss, é um acto de soberania do Estado, superior á vontade dos proprietarios e que se executa a despeito de sua resistencia, porque representa a transmissão legal e forçada de uma coisa ou de um direito, cuja acquisição é reclamada pelo interesse geral de uma região ou de uma localidade.

Ella põe termo a todos os direitos reaes e pessoaes que quaesquer terceiros exerçam sobre a coisa desapropriada. Sua materia — sabem-no os mais bisonhos — é de DIREITO PUBLICO. Já a Constituição do Imperio a ella expressamente se referia, como excepção do direito de propriedade, garantido, então, como hoje, em toda a sua plenitude. As causas que a autorisam, embora produzindo os mesmos ef-

feitos, já o eram, então, como são hoje, as mesmas: a necessidade ou a utilidade publica, devendo ser o proprietario préviamente indemnisado. A lei de 9 de Setembro de 1826, de accôrdo com o preceito constitucional então dominante, apontava os casos em que a desapropriação teria logar por qualquer daquellas causas, que são as mesmas, aliás, com pequenas modificações, consagradas no art. 590 do Codigo Civil vigente. A lei de 1826, representando as tradições da época e reflectindo as correntes dominadoras nas legislações em vigor, confiava ao poder legislativo a verificação dos casos **de utilidade publica,** entregando ao juiz do domicilio do proprietario a constatação legal dos **casos de necessidade publica.** Eram mais ou menos os mesmos principios consagrados outrora e que foram evoluindo desde a Constituição Franceza de 1791 até ás leis napoleonicas de 16 de Setembro de 1807, 8 de Março de 1810, a Constituição de Orleans, de 1830, e as leis francezas subsequentes de 7 de Julho de 1833, 3 de Maio de 1841 e decretos imperiaes de 26 de Março de 1852 e 25 de Dezembro do mesmo anno, os quaes todos deferiam exclusivamente ao poder publico a faculdade privativa de apreciar a procedencia ou utilidade da desapropriação, convertendo todos os casos no principio geral **da utilidade publica.** Mais ou menos por essa época os outros povos foram estabelecendo as suas legislações, norteadas pelo mesmo principio: — a desapropriação é um acto de soberania, regida pelo direito publico, applicavel aos casos de utilidade geral, — ficando a apreciação de sua necessidade e opportunidade ao poder expropriante.

Quando nos referimos a poder expropriante, bem se vê que comprehendemos, não só o executivo, demonstrando ou reclamando a utilidade ou necessidade do acto, como tambem o Congresso, no exercicio de suas attribuições, decretando por lei a desapropriação reclamada.

Effectivamente, foram esses os principios dominantes na lei que a Belgica, em 27 de Abril de 1835, promulgou, como

nas que votaram a Suissa, em 10 de Maio de 1850; o Piemonte, em 6 de Abril de 1839; o Estado Pontificio, em 3 de Julho de 1852; e a Inglaterra e a America do Norte, que, segundo Blackstone, foram providenciando sobre a materia com "bills" ou leis todas occasionaes.

Nosso Codigo, sem embargo do seu recente apparecimento, não sabemos se por amor á tradição ou se por outro motivo, conservou ainda os mesmos fundamentos que vinham desde a Constituição do Imperio: a necessidade ou utilidade publica, baseados nas mesmas razões já consagradas naquelle tempo.

O Acto Addicional á Constituição do Imperio de 1824, no art. 10, paragrapho III, dava competencia ás Assembléas Provinciaes para legislarem sobre os casos e fórma por que deveria reger-se a desapropriação, sómente na hypothese de UTILIDADE PROVINCIAL ou MUNICIPAL.

Em resultado disso, a lei paulista n. 57, de 18 de Março de 1836, alludia tão sómente á desapropriação por utilidade publica, porque, nesse tempo, os casos de **necessidade publica** eram apreciados pelo juiz do domicilio do expropriado, como já dissemos.

O sr. Deleuze, fundado nos antecedentes apontados, pretende que é nulla a desapropriação da "Northern", porque, tendo sido decretada **por necessidade publica,** a lei a reger o processo seria a geral, de 1826, e não, como se fez, a provincial, de 1836.

Aquella admittia a discussão sobre a procedencia da necessidade invocada pelo poder publico e por isso permittia, nesse particular, a defesa do expropriado.

Esta — a lei de 1836 — não permittia qualquer defesa do expropriado, mesmo porque só se referia aos casos de utilidade publica.

Proclamada a Republica e decretada a Federação dos Estados, os congressos estaduaes de hoje têm, como todo mundo sabe, uma competencia que faltava ás antigas As-

sembléas Provinciaes. Se estas só podiam decretar desapropriação por utilidade provincial ou municipal, hoje os nossos congressos têm a faculdade de determinal-a em todos os casos de necessidade e de utilidade publica, quer estadual, quer municipal — coisa, aliás, expressamente consagrada no art. 21, n. 18, letra "q" da Constituição Estadual vigente ao tempo em que foi decretada a expropriação da "Northern".

De facto, sendo hoje attribuição privativa dos Estados legislar sobre o processo e sendo da competencia delles decretar quaesquer desapropriações, é absurdo pretender que deve reger essa ordem de processo em S. Paulo a lei geral de 1826 e não a nossa lei provincial de 1836.

Não sabemos porque o sr. Deleuze vae escolher tão deliberadamente a lei de 1826 — para applicar em S. Paulo uma lei de caracter geral — quando da mesma procedencia então existiriam diversas outras de datas muito posteriores, como a de 1855, que não permittia ás autoridades judiciarias consentirem em reclamações sobre os motivos de ordem publica determinantes da desapropriação, e outras que lhe succederam, até a de 1903.

Tudo, pois, nos leva a crer que nem esse motivo unico, invocado por Deleuze, qual o da inapplicabilidade da lei de 1836, tem o menor cabimento, sendo a desapropriação de que se trata um acto fundado em lei, decretado pelo Congresso no exercicio de uma faculdade que lhe é constitucionalmente attribuida e cuja apreciação fica exclusivamente ao poder publico expropriante, como um acto de soberania que é.

IX

Deleuze bem sabe que nada temos com os banqueiros hamburguezes L. Behrens & Sohne, que para nós valem tanto quanto o farçante francez, desde que se mancommunaram numa obra memoravel de felonia para prejudicar os legitimos interessados na fallencia da Araraquara, isto é, os credores debenturistas francezes e os chirographarios brasileiros.

Aquelles — os banqueiros hamburguezes e Deleuze — perfeitamente se equivalem, uma vez que na Suissa ajustaram, sciente e conscientemente, uma empreitada de assalto no Brasil ao rico patrimonio alheio.

Está farto Deleuze de conhecer a situação legitima do negocio. Sabe de sobra que nós nada temos com a firma de Hamburgo.

Para nós, — e é bom que isto fique bem assignalado — logo que aquelles banqueiros não tiveram escrupulos, numa obra innominavel de luta economica contra a França, de assalariar um francez degenerado para vir ao Brasil tripudiar sobre grandes sommas representativas da economia daquelle povo laborioso e tragal-as na voragem desse mysterioso negocio — elles passaram aos nossos olhos, sem embargo de todo o prestigio de seus milhões, a merecer o mesmo conceito que o seu comparsa na "societas sceleris" que organisaram.

Na verdade, foi um requinte de perversidade, em plena effervescencia da luta armada mais celebre que a Historia regista, emquanto muitos dos portadores de debentures se achavam no "front", redimindo com o seu sangue a honra nacional, o haverem os banqueiros allemães preparado e se utilisado do mais vil de todos os francezes para com elle golpear pelas costas, emquanto lutavam, aquelles pobres conacionaes, que viram assim devoradas todas as suas economias.

E' bem certo que hoje L. Behrens & Sohne se penitenciam amargamente do que fizeram, porque, em aqui chegando, o seu testa de ferro Deleuze tratou de adquirir para si aquillo que pactuára comprar para elles.

E é tambem verdade que hoje todo o opprobrio que cae sobre aquella casa bancaria, que sempre representou, na Allemanha, uma tradição de honra, muito mais lhe custa do que toda ordem de prejuizos materiaes que haja soffrido na medonha luta em que a sua patria se viu envolvida.

Orgulhosos como os de sua origem, nunca pensaram aquelles banqueiros, como aliás ninguem em sua terra jámais o acreditou, que pudessem ser vencidos na luta em que a Allemanha se empenhára e a que arrastára quasi todo o orbe; e por isso seguramente não deixaram tempo a que a reflexão lhes abrisse os olhos na temerosa aventura em que embarcaram com Deleuze.

Para nós, da elevação em que nos collocámos, a luta entre Deleuze e os banqueiros allemães tem o mesmo effeito que a scena porventura contemplada por um extrangeiro menos cauto que, num pôr de sol, se aventurasse em Pariz a um passeio perigoso pelas redondezas de La Villette, e, no escuro de uma das betesgas que enchem o arrabalde sinistro, deparasse a luta entre dois apaches a se destriparem por desavenças na partilha de um assalto consummado na vespera num dos ricos castellos de Snt. Germain: o mais que o alienigena poderia fazer, se bem avisado quizéra conduzir-se,

era por certo invocar o soccorro da autoridade publica para trancafilar os dois meliantes e apurar toda a extensão da pilhagem feita ou então deixal-os que, de tripas á mostra, aguardassem que o sól, no dia seguinte, se pudesse, exercesse sua obra de prophylaxia, evitando que ellas empestassem o ambiente.

Assim estamos regaladamente nós, na nossa posição: briguem elles á vontade; nada temos com o facto. Nem mesmo com os unicos dignos de dó, com os unicos que merecem consideração em toda essa trapaça, porque representam interesses legitimos — os credores debenturistas e os chirographarios — nem mesmo com esses nada absolutamente temos.

Nossa campanha não é movida por interesses subalternos, por vis questões materiaes. Falamos em nome de uma zona torturada pela "Northern", gritamos em nome daquelles lavradores que representam o nosso sangue e que são o cerne de nossa raça e que alli vivem a trabalhar de sol a sol, numa luta incruenta, para transformar naquelle oceano de culturas uma região riquissima que o famigerado Deleuze não teve outro proposito senão o de reduzir á penuria e sacrificar por todos os meios.

Falamos em nome de sentimentos outros — "pequenos e imponderaveis", que para Deleuze nada valem e que para nós representam tradições, brio, cultura, amor ao nosso nome e ás nossas coisas — sentimentos que nos fizeram ferver o sangue de paulistas, quando vimos o miseravel ameaçar a nossa mais elevada corporação judiciaria, agitando o espantalho disforme de uma grotesca intervenção extrangeira, se não lhe decidisse o litigio a medida dos seus appetites delictuosos.

Só quem não priva e não conhece a fundo aquelle remanso de justiça onde se quebram a cada passo os maiores vagalhões de interesse que cá fóra se formam; só quem nunca se escondeu á sombra daquella enseada de paz, sabe a revolta

justa e sagrada que alli se produziu quando os jornaes matutinos publicaram em todas as letras a infamante ameaça de Deleuze.

Houve quem não se contivesse em impetos de indignação ao saber que um advogado brasileiro, professor de direito e que vive dia a dia a "pensamentear" os preceitos de Ulpiano, após QUARENTA ANNOS DE VIDA FORENSE e sem embargo de preleccionar ethica profissional a outros collegas, nesse mesmo negocio soturno, não sentisse que as suas mãos, já tremulas da sclerose, se não paralysassem de subito ao traçar semelhante affronta á nossa Patria e á Justiça de sua propria terra.

Nada extranhamos de um desclassificado como Deleuze, sem patria, sem lar, sem religião, sem tradições, vivendo aqui e no Rio sempre escorraçado de todo convivio social, sempre isolado e fugido, como esses homens que, atacados de males physicos repugnantes (e elle tem mazellas, moraes bem mais repellentes!) — por si só se constituem perigos bem graves de infecções generalisadas. E por certo Deleuze é um fóco constante de infecção moral.

Mas, em se tratando de um advogado já no derradeiro quartel da existencia, a quem Deus não poude em tempo quebrar as arestas de sua formação moral, para recolhel-o ao refugio da religião catholica, e que deveria ter como culto unico a Justiça, custa-nos a crêr que envolva seu nome respeitavel numa façanha dessa ordem. Ha de, porém, receber a paga, como até hoje invariavelmente a têm recebido todos aquelles profissionaes que, mal avisados ou inspirados, acquiesceram em contribuir com o seu amparo nos multiplos litigios em que Deleuze se envolvera.

Todos, sem excepção de um só, tiveram, mais dia menos dia, de desfazer-se de tão pernicioso cliente, como aconteceu ainda recentemente no Rio, onde um dos seus patronos, — illustre deputado federal que disso não faz reserva alguma — se viu forçado a mostrar, com uma energia mais do que

imperativa, a porta da rua ao temivel farçante, não lhe dando tempo sequer de contar os degraus da escada...

E a proposito surge-nos ao espirito, reavivada pela memoria, uma passagem que comnosco occorreu, em Maio de 1919, quando nos achavamos em Pariz.

A instancias de um illustre representante do "Office National", tivemos que ir ao Ministerio do Exterior prestar esclarecimentos a um alto funccionario daquelle departamento publico, precisamente sobre os factos ligados á fallencia da Araraquara e referentes á conducta do "duo" Deleuze e Behrens, afim de figurarem num relatorio que lá se estava confeccionando sobre tão tenebroso negocio e a respeito do qual contaremos os pormenores no seu devido tempo.

Aguardavamos na sala de espera, fronteira ao gabinete do sub-secretario, que chegasse a vez de sermos attendidos, — nós e o nosso companheiro, representante do "Office National", quando á porta surgiu o vulto sympathico de um politico francez, que gosa de certo renome nos meios intellectuaes do Parlamento e occupára mesmo posição de destaque no gabinete Briand, se não nos falha a memoria.

Não tinhamos o prazer de conhecer pessoalmente tão conspicuo representante da mentalidade franceza, a quem uma ou outra vez viramos, ou nas suas investidas parlamentares, ou nas suas funcções naquelle Ministerio.

Velho conhecido do nosso companheiro, delle promptamente se acercou, com a intimidade e a graça tão caracteristica de sua raça. E, sabedor do motivo da nossa visita, vimos que com certa familiaridade e com perfeito conhecimento se referia a detalhes do caso da Araraquara, até que, em certa altura, alludindo a Deleuze, espirituosamente dissera não ser elle um francez e, sim, um caso complicado de psycho-pathologia forense.

Tal rumo teve a conversa, que não pudemos resistir á tentação de referir ao sympathico parlamentar que aqui, em

S. Paulo e no Rio, Deleuze se vangloriava de tel-o como seu patrono nas causas que pleiteava na França!

Porque o fizemos, santo Deus! Repentinamente, transmudaram-se, num impeto de verdadeira e justa indignação, as feições de si calmas e de linhas tão bem traçadas daquelle insinuante intellectual e politico.

Já arrependidos da nossa quasi "gaffe", pedimos-lhe muitas desculpas e, então, ouvimos, por entre phrases verdadeiramente dominadoras, o dizer aquelle politico que não acreditava que houvesse um advogado francez, que prezasse a honra e o nome de sua terra, que permittisse a Deleuze a injuria de indical-o como seu patrono...

Justamente porque esta phrase talvez lhe chegou aos ouvidos e lhe ardeu como ferro em brasa, é que elle termina o artigo de hoje, no "Estado", dizendo não acreditar que haja advogado brasileiro sufficientemente despudorado a ponto de assumir o patrocinio da causa de L. Behrens & Sohne...

Deleuze, sem duvida, no seu intimo, e por effeito logico de sua velha molestia visual, quiz referir-se a si proprio, quando alludiu aos seus companheiros de trapaça: os banqueiros hamburguezes...

Mas o publico, talvez dentro de poucos dias, vae conhecer por meudo tudo o que soubemos e que occorreu no Ministerio do Exterior da França, na occasião em que lá estivemos.

De uma coisa pódem os leitores estar certos: não ha uma affirmativa nossa que não seja inteiramente provada, não só nos seus detalhes, como em todo o seu conjunto. Nem mesmo aquelle facto, aliás confirmado pelo illustre cavalheiro Christiano Peregrino Vianna, soffrerá a ligeira constestação que elle pretendeu fazer sobre o não ter sido illudido em sua boa fé, quando deu a carta de fiança ao nosso Rocambole. Então mostraremos que ha coisas que a gente diz, mesmo em gabinetes reservados de certos bancos, nos ouvidos discretos de um abastado industrial mui intimo, E QUE AS PAREDES TAMBEM OUVEM, como, por exemplo, as referencias feitas

por aquelle honrado cavalheiro, o sr. Christiano Vianna, quando o presidente interino do banco, na sala proxima, discutia as bases do celebre emprestimo de mil e tantos contos a Deleuze, — referencias que por certo, trazidas a publico, vão mostrar que s. exa., na intimidade, não dizia o que em publico veiu affirmar.

X

Quando, naquella tarde luminosa de Maio de 1919, deixámos o Ministerio das Relações Exteriores em Pariz, conforme ficou referido no ultimo artigo, dirigimo-nos ao Hotel Ritz, onde tinhamos um encontro marcado com um nosso distincto patricio, altamente cotado aqui nas rodas commerciaes.

O nosso companheiro, representante do "Office National" e que nos conduzira áquelle Ministerio, fez questão de ir comnosco até ao elegante salão de chá do referido hotel. E alli abancados, á mesa que justamente fica ao lado da grande porta que faz face para a columna historica, poz-se a contarnos o que até então estava regularmente apurado pelo juiz Bonin, do tribunal de primeira instancia do Departamento do Sena, nas rigorosas pesquisas contra o famigerado Deleuze, nesse soturno negocio da fallencia da Araraquara.

Tirando de sua pasta o volumoso "dossier" que trazia, leu-nos a terrivel peça accusatoria produzida pelo procurador da Republica e apresentada áquelle juiz, — peça que, na sêcca contextura de um documento de caracter judicial, reproduz todos esses factos que vimos trazendo ao conhecimento do publico e que Deleuze, em suas mofinas, qualifica de contos da carochinha.

Leu-nos elle ainda o longo e juridico despacho do juiz Bonin, concluindo peremptoriamente pela responsabilidade

criminal de Deleuze como incurso nos delictos de abuso de confiança e estellionato.

Podiamos aqui transcrever do documento que temos ante os olhos, no rigor da technica judiciaria franceza, as proprias expressões daquelle juiz, se sobre a epiderme de Deleuze alguma coisa mais houvera que pudesse produzir effeito.

Contou-nos então o illustre representante do "Office National" que naquella instrucção criminal já estavam enfeixadas todas as peças precisas para a cabal condemnação do accusado.

Alli se reuniam as cartas de Deleuze a Litmann (os celebres banqueiros que na Suissa serviram de intermediarios entre o farçante francez e os banqueiros hamburguezes) e as de Litmann a Deleuze.

Alli estavam tambem as declarações e os documentos fornecidos por Me. Gaye, o notavel advogado do foro francez e que tão penosamente fôra ludibriado por Deleuze, como tambem se achavam as declarações de Sarran, o tal advogado que veiu ao Brasil trazido por Deleuze e que daqui corrêra apavorado, quando teve conhecimento das façanhas em que o trapaceiro o procurava envolver.

Lá se achavam igualmente varios documentos remettidos do Brasil, inclusivé as certidões daquelles que Pitet um dia arrebatára do cofre reservado de Deleuze.

A certa altura, o illustre representante do "Office National", guardando aquella compostura tão propria do francez, quando tem que fazer revelações sensacionaes, disse-nos, num tom entre energico e receioso: "vae agora o dr. conhecer um documento que até hoje ninguem conhece no seu paiz. Vae ser o brasileiro que terá as primicias de inteirar-se do seu conteúdo e de ver até que extremo chega a audacia daquelle nosso compatriota. Peço-lhe antecipadamente que não se magôe no seu pundonor nacional, no que tal documento tenha de offensivo aos brios de sua patria generosa. Aqui,

esteja certo, ninguem nelle acredita e eu apenas o leio ao dr. como um retrato perfeito do individuo que o traçou".

A nossa curiosidade, altamente aguçada, fez que arregalassemos olhos avidos sobre o "dossier" do nosso interlocutor. E elle, então, com toda a calma, nos referiu:

— "Vou ler-lhe a defesa que Deleuze apresentou na rogatoria enviada pelo juiz Bonin, por intermedio da legação da França no Rio, e que foi devolvida como peça a ser junta á instrucção criminal".

Leu-nos, então, um documento, que é a maior affronta á justiça do nosso paiz; um documento que, por vezes, longe de nossa patria, naquelle salão elegante em que uma multidão se entregava ás delicias de multiplas diversões, nos fez tremer todas as fibras do nosso patriotismo e nos fez fremir da mais justa de todas as indignações.

Deleuze, com a maior sem cerimonia, dizia ao juiz francez, encarregado da instrucção criminal do seu processo, que elle era antes uma victima de nossa odiosa justiça do que responsavel pelos factos que injustamente lhe eram attribuidos. E dando-se assim uns ares de martyr, a lembrar os de Chateaubriand, declarava que, quando aqui chegou, seu proposito fôra, unica e exclusivamente, o de salvaguardar e defender os interesses dos credores francezes. Mas a justiça local, dominada pelo jacobinismo que caracterisa todos os nossos actos em relação ao extrangeiro, se puzera inteiramente ao serviço dos credores chirographarios brasileiros, obrigando-o a attitudes que elle nunca tivera em vista assumir. E, pois, se alguem devêra ser punido como autor de abuso de confiança e estellionato, eram o juiz da 2.ª vara commercial de S. Paulo, o dr. curador das massas fallidas e os liquidatarios que funccionaram no processo da Araraquara. Que nenhum dos actos que lhe eram attribuidos foi por elle praticado livremente: obedeceu apenas á imposição do juiz, que, no alvará de venda da massa, estabeleceu como condição "sine qua" a renuncia da hypotheca que garantia o credito dos

debenturistas francezes e exigiu que uns e outros — os credores nacionaes e os extrangeiros — fossem collocados no mesmo pé de igualdade.

Deleuze mandou até diversas certidões, cavilosamente obtidas ou truncadas, para provar os gravissimos factos que articulava contra a nossa justiça, aquella mesma que elle appellidava de "gondola bem pintada e de aspecto exterior attrahente, porém sempre cheia de piratas..."

Desminta-nos Deleuze, se fôr capaz, a existencia deste documento, publicando-o na integra, embora á nossa custa, nos jornaes paulistas, MAS SEM TRUNCAL-O, como elle faz habitualmente em tudo quanto traz a publico, como ainda ha pouco, audaciosamente, procedeu em relação ás razões do dr. procurador geral do Estado, o que levou esse chefe do Ministerio Publico a pedir energicas providencias ao governo.

Não sabemos se os leitores conhecem esse facto. Mas, ha pouco tempo, começaram a apparecer em S. Paulo alguns folhetos contendo as razões do dr. procurador geral do Estado inteiramente adulteradas e de modo a favorecerem as pretenções de Deleuze.

Já muito tarde chegou aquelle illustre funccionario a ter conhecimento da incrivel trapaça de que era victima. E então se dirigiu ao governo, publicando em todos os jornaes declarações nesse sentido e fazendo inserir no "Correio Paulistano" o inteiro teôr do seu arrazoado, tal como consta dos autos.

Truncados tambem são sempre os pareceres publicados e attribuidos a varios dos nossos mais eminentes jurisconsultos, chegando a audacia de Deleuze ao extremo de attribuir a ministros do Supremo Tribunal Federal, como proferidas por elles em debates publicos, ou affirmações que nunca fizeram ou proposições radicalmente diversas das que emittiram.

Publique, pois, Deleuze — para demonstrar que as nossas arguições são meros contos da carochinha — o desmentido do que acima ficou dito, transcrevendo essa peça que é o seu melhor retrato: a defesa que produziu na carta rogatoria do juiz Bonin.

Aventurámos, então, ao nosso obsequioso informante a pergunta do porque até agora não ficou concluida a instrucção criminal contra Deleuze e não foi reclamada a sua extradicção, que nós, aqui, receberiamos de braços abertos.

Respondeu-nos elle:

— O dr. não conhece outro traço do espirito combativo de Deleuze nas questões judiciaes. Elle arranjou aqui um ou varios testas de ferro para moverem contra elle certas causas, que, constituindo "questões prejudiciaes" da instrucção criminal aberta, tiveram o effeito de sobrestar, de accôrdo com a legislação franceza, o andamento daquelle procedimento de caracter penal.

Não nos pudemos conter. Soltámos, mesmo naquelle salão de requintado luxo e elegancia, uma dessas gargalhadas genuinamente nacionaes, patrioticamente brasileiras, que não guardam nem sabem guardar conveniencias e logares.

Impressionado, o sr. C., representante do "Office National", indagou curioso o motivo daquella nossa incontinencia de humor. Explicámos-lhe, então, que aqui, em S. Paulo e no Rio, Deleuze não fazia outra coisa a não ser, com varios nomes suppostos, ou de testas de ferro, mover acções contra si proprio, para allegar depois uma PRETENDIDA coisa julgada, publicando mais tarde, pelos jornaes, como está fazendo agora em relação a duas questões desse jaez, as decisões proferidas pela justiça e que outras não poderiam certamente ser, uma vez que os litigantes estavam combinados para esse fim.

... Nesse momento, surgiu á porta a figura sympathica e insinuante do patricio que esperavamos, trajando o seu

"veston" habitual, a denotar a inimitavel tesoura do Stephens, o contra-mestre do grande alfaiate da avenida da Opera.

Adiante contaremos ao publico a historia dos pleitos que Deleuze movia, de parceria com outrem, contra elle proprio.

XI

Alli, naquella mesa de chá do sumptuoso salão do Hotel Ritz, recebido com effusivas demonstrações de apreço o nosso patricio que chegára, puzemo-nos a contar ao representante do "Office National" o que sabiamos a respeito da conducta de Deleuze no Brasil, movendo a cada passo, contra si proprio, as mais variadas questões judiciaes, com o proposito de firmar doutrina e consolidar uma pretendida coisa julgada sobre varios pontos que diziam respeito á afamada "escroquerie".

Antes, porém, quizemos contar áquelle illustre "leader" da associação que defende tão zelosamente os haveres francezes empregados em rendas mobiliarias, qual era o capital effectivo, subscripto e declarado, da famigerada "Northern", com que Deleuze aqui surgira para adquirir o patrimonio da Araraquara.

Por certo os leitores ignoram que o "importante" capital daquella empresa é apenas de seis contos de réis! E com elle, entretanto, menos de cinco mezes depois da organização da "Northern", ella assumia aqui, á face da nossa justiça, as obrigações relativas á fallencia daquella companhia, na importancia global de quarenta mil contos!

Pasmem, pois, todos quantos podem ainda sentir estupefacção diante do desenrolar dos escandalos que temos extendido á luz meridiana!

São esses os nossos contos da carochinha... Mas os leitores que quizerem certificar-se da verdade do que affirmamos podem recorrer ao "Diario Official", da União, de 6 de Fevereiro de 1916. Ahi verificarão que o capital subscripto e declarado, da "Northern Railroad", é apenas de dois mil dollars, que, ao cambio dominante na época, correspondiam aos referidos seis contos de réis.

E são esses os capitaes extrangeiros, os volumosos interesses economicos capazes de determinar uma intervenção diplomatica e que produziram na epiderme super-sensivel do illustre patrono de Deleuze os tremores patrioticos a que elle alludiu em seu artigo de hontem, — artigo que, aliás, muito nos custou a comprehender, e interpretar, diante do cipoal constructivo em que o provecto professor manifesta habitualmente o seu pensamento.

Não pudemos tambem conter a nossa extranheza pela invocação esdruxula do brocardo daquelle lord extravagante e de nome arrevezado, que por certo se achava na vigesima dóse de whisky, quando disse que o advogado deve sobrepôr o cliente a todos os sentimentos humanos, inclusivé os da familia e da patria.

O episodio citado fez-nos lembrar a espirituosa phrase que um desrespeitoso escriptor portuguez attribue a um criado de outro lord, — talvez irmão germano daquelle citado pelo patrono de Deleuze. Dizia invariavelmente ás visitas que procuravam o seu patrão:

— A esta hora, elle não recebe: acabou de jantar...

Foi num desses momentos, com certeza, que o tal lord proferiu a phrase invocada pelo dr. João Arruda.

Mas voltemos ao que estavamos a referir aos distinctos companheiros, no Hotel Ritz.

— Temos aqui á mão — diziamos-lhes — os nomes dos tres accionistas com que se organisou a "Northern". E — surpresa com que os senhores não contam — temos aqui, na carteira, o retrato dos tres. São photographias obtidas

por um esforço inaudito e mercê da obsequiosidade de um secretario de legação na America do Norte. São elles: Norman Coffim, William Malney e Clement Egmen. Este é o porteiro da "Trust Corporation of America", o celebre pensionato em que se organisam, para operar no extrangeiro, quantas sociedades anonymas forem encommendadas. Vejam os amigos aqui, na photographia, o seu bonet de porteiro, com as iniciaes da agencia em que trabalha. O primeiro é o gerente do escriptorio e está photographado alli, naquelle grupo, entre os membros de uma associação esportiva, com aquelle signal preto assignalando-lhe a pessoa. E o segundo é o dactylographo do escriptorio, que os amigos verão em trajes de "sportman", montando aquella motocycleta.

Interrompeu-nos o representante do "Office National", para declarar que estava verdadeiramente estupefacto, pela excellencia dos nossos serviços como "detective" amador, e custára muito a crêr que tudo aquillo fosse a expressão da verdade, — tão monstruosos eram taes factos e tal a audacia que elles traduziam.

— Diga-nos, porém, — accrescentou — aquillo que nos promettera a respeito dos celebres testas de ferro, fazedores de processos no Brasil por conta e ordem de Deleuze.

— Ah! Iamo-nos esquecendo, — tal a copiosa sementeira de factos e de peripecias que encerra esse escabroso caso da "Northern" e da Araraquara.

Ha, em S. Paulo, no Brasil, um illustre advogado, o dr. Octavio Mendes, que um dia descobriu (como lá dizemos em nossa giria popular) um "furo" no contrato de acquisição do activo da Araraquara, effectuado pela "Northern", conforme a escriptura de 7 de Fevereiro de 1916, nas notas do tabellião Veiga.

Entendia aquelle profissional que não se tratava absolutamente de um caso de acquisição ou compra de um activo de massa fallida, e sim do instituto assás conhecido em di-

reito e que tão largamente é estudado pelos jurisconsultos allemães, denominado "incorporação". E, assim, a empresa que se constituira para incorporar a extincta passava a succeder-lhe em todos os actos de sua vida juridica, sendo responsavel por todas as suas obrigações e não se regulando o caso pelo aspecto commum das compras de massas fallidas.

Em nome de um seu cliente, grandemente prejudicado como credor chirographario na fallencia da Araraquara, — um banco inglez com filial em S. Paulo e de reconhecida influencia nos meios economicos brasileiros — requereu aquelle distincto advogado uma acção executiva contra a "Northern", por varias letras de cambio que elle entendia constituirem responsabilidade da empresa incorporante.

Chegou a obter despacho favoravel do juiz de direito da 1.ª vara commercial, que hoje é um dos illustres ministros da Camara Civil que vae julgar o caso da "Northern" e que desde então teve opportunidade de se enfronhar por miudo nas artimanhas de Deleuze.

O celebre trampolineiro, o presidente da "Northern", passou então um dos peores quartos de hora de toda a sua permanencia em S. Paulo, pois que o mandado de penhora chegára a ser expedido, tendo os officiaes comparecido no escriptorio da empresa, para effectivar a diligencia. Essa medida acarretaria a immediata fallencia da "Northern", então apenas com menos de um mez de vida, como adquirente do grande espolio da Araraquara.

Se esse facto se houvesse consummado, todos os soffrimentos moraes e todas as torturas dos credores legitimos teriam sido certamente evitados, e o governo e os nossos homens publicos não teriam recebido as granadas de lama com que Deleuze maneja os seus ataques.

Foi ahi que o inimitavel galopim, pela primeira vez no Brasil, adoptou o plano, que tão beneficos resultados lhe

tem produzido, de servir-se de testas de ferro para os seus pleitos imaginarios.

Realmente, emquanto por intermedio do mesmo advogado que elle vive tão injustamente a cobrir de baldões pela "Secção livre" dos jornaes, apresentava, no juizo da 1.ª vara commercial, uma excepção de incompetencia, allegando que todos os factos ligados á fallencia da Araraquara só podiam ser tratados no juizo universal do processo, — elle servia-se do nome de um sympathico corretor, a isto levado pelos maus conselhos de um dos patronos de Deleuze, e fazia com que esse agente de negocios, tambem credor habilitado na fallencia Araraquara, copiasse, quasi "ipsis litteris", a petição feita pelo dr. Octavio Mendes e apresentasse, no juizo da 2.ª vara, identico pedido de penhora, com os mesmos fundamentos. Contemporaneamente, a "Northern", visto tratar-se de uma causa em que havia manifesto conluio entre as partes, apresentava longa defesa, mostrando a improcedencia do pedido, — defesa que foi acolhida pelo juiz da 2.ª vara e confirmada pelo Tribunal de Justiça.

Quando o dr. Octavio Mendes desembaraçou o terreno na discussão da preliminar levantada por Deleuze, aliás inadmissivel antes de seguro o juizo, já encontrou o campo inteiramente dominado, visto como Deleuze havia obtido, na Camara Criminal e de Aggravos, o accordam que hoje elle vive a transcrever pelos jornaes.

Realmente, o golpe foi de extrema e inacreditavel habilidade. Mas produziu em Deleuze um malefico effeito, pois o farçante não comprehende agora outro meio ou systema de defesa... Propõe alguem uma causa contra a sua famigerada empresa e é certo que, no dia seguinte, um dos seus testas de ferro propõe contra elle acção perfeitamente igual. E emquanto cria todos os embaraços ao litigio que representa uma pretenção legitima de algum interessado, faz correr a 120 kilometros a hora o pleito de conluio architectado

com qualquer dos comparsas que assalaria para essa obra terrivel de sacrificio de direitos alheios.

Vamos, por exemplo, contar-lhes um caso que nos referiu Pitet e que trouxe Deleuze nos maiores embaraços, relativamente a uma acção em que serviu como testa de ferro um parente ou amigo desse Pitet e que, em certa altura, tendo virado de bordo contra Deleuze, quiz, correspondentemente, imprimir novo rumo á acção, — o que quasi fez o nosso Rocambole, em movimentos de verdadeira epilepsia, dar pulos terriveis em seu escriptorio no Rio.

... Mas já é noite. Vemos que as luzes na praça Vendôme já estão accesas. Os ruidos longinquos de automoveis pela rua Rivoli e pelos grandes "boulevards" annunciam que a elegancia pariziense já volta do Bois. Fica, pois, o resto, para outro encontro.

— Não, dr. — disse-nos o representante do "Office National". Esses factos me estão interessando vivamente. Permitta-me que os convide para jantarmos juntos, se outros compromissos não tiverem, para que nos possa enfronhar nessa rêde complicada de artimanhas que hão de assignalar a passagem de Deleuze pelo Brasil.

XII

Somos obrigados a interromper a minuciosa narração que vinhamos fazendo, em Pariz, ao representante do "Office National", relativamente aos processos de trapaça empregados no Brasil pelo já afamado Paul Deleuze. Vemo-nos constrangidos mais uma vez a abrir um parenthesis necessario, porque, apesar da insensibilidade do trampolineiro, a pimenta hontem lhe ardeu devéras...

Já esperavamos por esse resultado, embora não lhe tenhamos ainda applicado o molho de malagueta que estamos preparando para a primeira opportunidade e que ha de fazel-o dar os mais incriveis pinotes. Espere uns dias e verá.

Pensa Deleuze que o deixaremos mais pisar em ramo verde? Engana-se redondamente.

Veiu hoje, ao explicar o caso da sua defesa no processo Bonin, o que constituiu objecto da interpellação do nosso artigo de ante-hontem, jogando, na fórma do louvavel costume, o pó imponderavel das suas artimanhas e falsificações aos olhos dos leitores incautos.

Viu o publico, pela extensão das mofinas e das tiradas de hontem, que a coisa produziu effeito.

Pois saiba agora que a defesa largamente divulgada por Deleuze, e com a qual pretende fazer obra perante os honrados ministros da Camara Civil, não passa das arguições que elle proprio produziu numa instrucção criminal adrede

preparada e promovida por um dos seus testas de ferro em Pariz, — processo em que elle mesmo, por via do seu assalariado e contra todas as normas da instrucção criminal franceza, pediu a expedição de uma carta rogatoria á justiça brasileira, para que aqui fosse elle processado, — coisa que ninguem conhece e legislação alguma consagra ou admitte.

Não fuja o illustre farçante com o "nariz" á seringa. Não é disso absolutamente que nos occupámos em nosso artigo, mas do processo que no departamento criminal do juiz Bonin corre "ex-officio", á requisição do governo francez, e daquelle que, nas mesmas condições, embora por outros crimes, corre perante o juiz Borgueil.

Vê por ahi o publico que Deleuze é sempre o mesmo farçante, inegualavel na sua obra de "stelio", a armar mystificações em todos os cantos e a fantasiar processos adrede arranjados, de modo a legitimarem pretensas defesas por elle anteriormente combinadas.

Foi na defesa de caracter reservado, em segredo de justiça, na legação da França no Rio, que Deleuze produziu as audaciosas imputações a que nos referimos. Elle não teria coragem para fazel-o em rogatoria distribuida á justiça federal do Brasil, porque, tratando-se de peça que transitaria pelos nossos auditorios, o Rocambole não se animaria a tanto, a despeito de sua conhecida audacia.

Não é exacto que esteja terminado o processo perante o juiz Bonin, como tambem não se acha encerrado o processo perante o instructor Borgueil. E, por isso, nutrimos ainda esperanças de ver o pedido de extradicção de Deleuze formulado ás autoridades brasileiras.

E já que não ha meio de convencer o farçante, a não ser applicando-lhe na pelle o verdadeiro ferro em brasa, aqui vamos transcrever, no seu proprio original, a conclusão do juiz Bonin, declarando-o incurso nos crimes de abuso de confiança e estellionato:

... Des la declaration de la faillite de la Compagnie des Chemins de Fer du Nord de São Paulo, Deleuze, á la tête d'une societé anonyme constituée á Wilmington (Etats Unis), c'est constitué le defenseur des porteurs d'obligations du Nord de São Paulo et reçut d'un certain nombre d'eux le mandat de les representer au mieux de leurs interêts.

... Les obligataires français qu'il était chargé de defendre ont ainsi perdu leur garantie de premiére hypotheque et Deleuze A COMMIS A' LEUR EGARD LES DELICTS D'ABUS DE CONFIANCE ET D'ESCROQUERIE.

A audacia desse trampolineiro terrivel chegou ao extremo de fazer o seu patrono — um homem respeitavel e digno de conceito — affirmar, com a sua assignatura, factos que pódem ser desmentidos e contraprovados com a maior facilidade deste mundo.

E' assim, por exemplo, que o levou a asseverar a existencia, perante o juiz Borgueil, em Pariz, de uma instrucção criminal contra L. Behrens & Sohne, quando a verdade é inteiramente outra, pois o processo corre precisamente contra Deleuze, só apparecendo ahi os banqueiros hamburguezes incidentemente, pela circumstancia de haverem celebrado com Deleuze os negocios soturnos que já expuzemos amplamente.

Quando aqui esteve um dos socios daquella firma bancaria da Allemanha, viu-se na necessidade de explicar claramente ao publico esse facto, porquanto Deleuze, adoptando o systema que, aliás, elle hoje aconselha, numa repellente mofina que publica contra um respeitavel senador da Republica que se acha ausente e enfermo na Europa, tem o habito inveterado de persistir na mentira, porque assim alguma coisa sempre fica, segundo o velho conceito de Beaumarchais.

Parece que, dominado por legitima desconfiança, seu pro-

prio patrono, ao referir-se, na transcripção de hontem, aos factos ligados ás queixas-crimes e cartas rogatorias contra o presidente da "Northern", cautelosamente allegou que tudo aquillo elle soubera por informação, — naturalmente de Deleuze.

Andou acertadamente. Porque o seu cliente, muito de caso pensado, estabeleceu manhosamente uma confusão para surprehender a boa fé do publico e dos juizes, procurando assim apontar-nos como defraudadores da verdade, quando é elle, Deleuze, quem systematicamente e no seu proprio interesse adultera todos os factos.

Vê, pois, o trampolineiro que agora encontrou gente pela frente e que não póde continuar mais com aquelles planos, tão do seu agrado, que determinaram as suas varias investidas perante a justiça, para arranjar, em pleitos de conluio, decisões que mais tarde se transformam nos seus "placards" pela "Secção livre" dos jornaes.

Ha dias, alludindo a essa campanha de imprensa, teve o dr. João Arruda de publicar um artigo, defendendo-se de interpretações que eram dadas a palavras suas. Referiu então que ellas decorriam da circumstancia de ter vindo a lume inteiramente truncada uma parte de suas allegações finaes.

Entretanto, quem o fez, isto é, quem a truncou, foi o proprio "Justus", que não é outro senão o instrumento de Deleuze.

Por ahi se vê que este, em sua voracidade e em seu proposito de tudo viciar, não respeita nem mesmo os trabalhos forenses do seu advogado!

Truncou as razões do dr. procurador geral do Estado; truncou os pareceres dos jurisconsultos trazidos a publico; truncou todas ás peças judiciaes em que tem baseado as opiniões emittidas por varias autoridades sobre o processo da fallencia; truncou e viciou a resposta dada á justiça franceza nas rogatorias vindas ao Brasil e acabou truncando o arrazoado do seu proprio patrono!

XIII

Somos obrigados a não fechar ainda o parenthesis aberto em seguimento ao nosso artigo de ante-hontem, quando explicavamos, numa concatenação logica de factos, varias e assombrosas façanhas nessa tortuosa questão da "Northern".

Precisamos ainda hoje manter suspensa a attenção dos leitores, para explicarmos certos casos e incidentes indispensaveis á boa comprehensão dessa monumental falcatrua levada a effeito por Deleuze.

Não costumamos apanhar nas sargetas as mofinas com que o trapaceiro procura, no seu vezo antigo, desviar a nossa attenção e o nosso ataque, quando percebe que abordamos assumpto que não é do seu agrado.

Mas hoje appareceu no "Estado" uma publicação assignada por "Primeiroannista", na qual se pretende arguir de absurda a these que sustentámos de ser a desapropriação materia de Direito Publico e importar num acto de soberania e num direito immanente do Estado.

Devemos dar-nos pressa em responder a essa mofina, porque, pelo "estylo cipó" em que está vasada, lobrigámos desde logo, em suas entrelinhas, o provecto patrono de Deleuze, unico mestre capaz, em S. Paulo, de usar da linguagem "sarmentosa" em que o artigo está escripto.

Não era preciso o atilamento de Boileau, nem o olhar aguçado de Brunetiére ou Faguet, para ver, sob aquelle

emmaranhado de idéas, os oculos do autor e exclamar: "alli está o homem!" E está, effectivamente. O pseudonymo que o subscreve é apenas um brado de consciencia...

O illustre professor, depois que se transformou em patrono de Deleuze e se poz a assignar as razões constantes do folheto que está fartamente distribuindo ao publico em seu escriptorio, resolveu de verdade re-iniciar o seu curso juridico, matriculando-se de novo no primeiro anno da Academia. Palpita-nos, porém, que não logrará mais concluir o curso...

Devemos dizer-lhe, entretanto, que aquella "heresia" juridica apontada na sua mofina não é nossa: é de Clovis Bevilacqua e é de Viveiros de Castro, no Brasil; é de Weiss, é de Sabbatini, é de Bosio, é de Meucci, é de Pertili, é de Martelini, é, em summa, de todos os escriptores que na França e na Italia se occuparam do assumpto...

Mas vamos ao que serve e continuemos a pegar Deleuze nas suas investidas tenazes contra a credulidade publica.

Annuncia elle que se acha á disposição de quem quizer ler um folheto de 130 paginas, com a introducção da contrariedade offerecida á carta rogatoria de Pariz, em Agosto de 1918. E' o que se lê a pag. 12 d'"O Estado", de 14 do corrente. Lá elle transcreve longos topicos de sua defesa que diz produzida na rogatoria da justiça franceza, visando assim demonstrar que defraudámos a verdade quando asseverámos que a peça authentica por elle apresentada em occasião opportuna é uma offensa e uma affronta á justiça brasileira.

Para demonstrar o contrario, Deleuze reproduz longos trechos do que então allega ter declarado, isto em Agosto de 1918. E alli se lêm, como dirigidos á justiça franceza, commentarios terriveis ao celebre caso do café, procurando attribuir a pessoas envolvidas nesse negocio uma funesta ingerencia na questão da Araraquara.

Pobre diabo! Nem mesmo as datas elle respeita! O caso

e os commentarios do negocio do café occorreram em fins de 1919, na França, e em principios de 1920, no Brasil. Como, pois, Deleuze, em Agosto de 1918, podia alludir, dirigindo-se á justiça franceza, a um facto que só veiu a divulgar-se um anno depois?

Vê, pois, Deleuze como é facil apanhar os mentirosos da sua "estirpe". E vê tambem o sr. dr. João Arruda como é perigoso a um homem de suas tradições moraes acreditar num farçante dessa laia.

Tudo aquillo que elle escreveu pelos jornaes, como dito á justiça franceza, não passa de uma fantasmagoria agora arranjada para impressionar o publico e ludibriar os ministros do Egregio Tribunal, aos quaes, segundo confessa, mandou os folhetos falsificados.

Não se póde imaginar melhor meio para provar a inverdade das suas allegações, salvo se Deleuze reune ás suas façanhas de "scroc" as qualidades originaes do barão de Ergonte.

Podemos dizer com aquella ingenuidade do pobre e humilde cordeiro da fabula: "natus non eram..." Realmente, os factos ainda não tinham occorrido quando o farçante se dirigia á justiça franceza, na celebre rogatoria a que nos referimos.

E, a esse proposito, convém repetir que, quando na França se achavam em andamento os processos criminaes "ex-officio" contra Deleuze, este arranjou um testa de ferro, como muitas vezes praticou em S. Paulo, afim de que depositasse, perante um juiz de instrucção, uma querella contra elle proprio, reclamando a expedição da rogatoria á justiça brasileira, afim de facilitar a apresentação da defesa que tinha em vista, com o proposito, adrede preparado, de produzir impressão nos meios francezes.

E' facto que essa rogatoria foi dirigida á justiça federal no Rio. E' facto que nella Deleuze adduziu a sua defesa, acompanhada de innumeros documentos. Mas a que elle fez pu-

blicar ante-hontem nos jornaes, e que anda a distribuir ao publico, sómente agora forgicada, não é absolutamente, nem a adduzida naquella rogatoria, nem a que produziu á requisição do juiz Bonin.

Já viu o publico a que extremos conduz a coragem inaudita desse homem?

Não podemos tambem deixar de referir neste artigo, para bem orientarmos a opinião e não vel-a colhida nas surpresas habituaes de Deleuze á boa fé dos incautos, uns tantos esclarecimentos ligados ao momento da acquisição do activo da Araraquara pela "Northern".

Vive Deleuze a transcrever nos jornaes, com irritante insistencia, a opinião do dr. João Dente, como advogado que foi de um dos liquidatarios daquella fallencia; a do dr. Adolpho Gordo, como advogado que foi de L. Behrens & Sohne, representante do credito hypothecario habilitado no processo; a dos liquidatarios, srs. Francisco de Sampaio Moreira, Edward Wysard e Fritz Weber; a do dr. Sylvio de Campos, curador fiscal das massas fallidas; a do dr. Sylvio Penteado, representante da fallida, e a do dr. Martins de Menezes, juiz do processo, — todas então favoraveis ao negocio que se celebrava.

"Quid inde"? Jámais se contestou isso. E é justamente ahi que está toda a façanha de Deleuze. E' exactamente tal coisa que constitue a "mise-en-scéne" de que falam os criminalistas, capaz de surprehender a boa fé ordinaria, dando a crer ás victimas um facto inteiramente fantastico.

Quando se celebrou aquelle contrato, evidentemente a "Northern", que comparecia em juizo afiançada pelo Banco do Commercio e Industria e amparada pelos banqueiros allemães L. Behrens & Sohne, era uma empresa que não podia deixar de receber, de todos aquelles profissionaes e interessados no negocio, o acatamento que devia merecer quem se apresentava com semelhantes titulos de seriedade.

Não ha, pois, como demonstrar versatilidade, nem como

attribuir mudanças de attitude na conducta ulterior que tiveram todos os interessados, SEM EXCEPÇÃO DE UM SO', contra Deleuze, quando viram, pelo desenrolar dos acontecimentos, que tinham sido victimas de uma grosseira burla.

Então, realmente, o negocio se apresentava o mais vantajoso possivel. De cêrca de quarenta mil contos era o passivo verificado, e cuja responsabilidade a "Northern" assumiu. Numa avaliação exaggerada, os bens da massa fallida foram estimados em vinte mil contos, mais ou menos. E, assim, nem os credores privilegiados receberiam integralmente os seus creditos. Logicamente, o negocio proposto por uma empresa de tal fórma recommendada e que se obrigava a pagar, em prazos convencionados, a todos, integralmente, seus creditos, era o unico que na occasião poderia e deveria ser acceito.

Resta, porém, vêr como Deleuze cumpriu aquillo a que se compromettera.

Um dos seus primeiros passos foi transferir a séde da empresa para o Rio, retirando-se da acção fiscalisadora dos credores, a que estava obrigado, entretanto, pela escriptura de acquisição.

A seguir, tendo-se compromettido a adquirir a massa para L. Behrens & Sohne, que iriam correspondentemente cumprir as obrigações aqui contrahidas com todos os credores, de prompto começou a jogar as cristas com aquelles seus mandantes e transformou o negocio, que era delles, em negocio exclusivamente seu.

Claro é que todos os credores, tanto os chirographarios brasileiros, como os debenturistas francezes, estariam perfeitamente seguros, se seus creditos fossem garantidos por uma casa bancaria como a de Hamburgo. Mas ficaram inteiramente a descoberto quando o dono exclusivo da empresa passou a ser Deleuze, que de seu só tinha o terno de xadrez que trazia no corpo.

Partindo para o Rio, o audacioso galopim começou a re-

colher em seu nome exclusivo as rendas da estrada, a ponto de ter, no momento da desapropriação, no seu e no nome de um testa de ferro, a quantia de 5.740 contos, depositados em dois bancos norte-americanos!

Durante cêrca de seis annos, tantos quantos approximadamente teve a funesta gestão da "Northern" na Araraquara, Deleuze não pagou um vintem aos debenturistas francezes e não pagou um real aos credores brasileiros; não publicou um só relatorio; não apresentou um unico balanço; não deu noticia alguma dos seus actos...

E' ou não evidente que todos aquelles que em 1916 se manifestaram a favor do negocio têm hoje motivos de sobra para considerar tudo aquillo uma obra terrivel de estellionato, executada friamente por um extrangeiro audacioso á face da nossa justiça, que elle ainda, nos estertores de sua agonia, procura ludibriar e infamar?

E, a tal respeito, não podemos encerrar estas linhas sem uma allusão final a esse caso nefando, em que Deleuze procura envolver o nome do senador Adolpho Gordo.

Era este o advogado de L. Behrens & Sohne. Vindo Deleuze ao Brasil, tinha de ser, naturalmente, apresentado pelos banqueiros hamburguezes a quem aqui representava os seus interesses. Quem era elle? Aquelle senador da Republica.

Não havendo luta de interesse e, ao contrario, verificando-se apparentemente a maior harmonia de vistas, Deleuze começou, para execução de seu negocio, a encarregal-o de multiplos serviços profissionaes. Onde a incompatibilidade? Onde a divergencia de interesses? Exerce aquelle senador, como todos sabem, a profissão de advogado em S. Paulo e, pois, mui naturalmente, cobrou do seu novo cliente honorarios pelos serviços que lhe passou a prestar. Onde a menor offensa aos dictames da ethica profissional?

Mas, em dado momento, pelos telegrammas de L. Behrens & Sohne, verificou o senador Adolpho Gordo que os seus primitivos clientes tinham sido ludibriados, num tecido de

fraudes criminosas, pelo insuperavel trampolineiro. Procurou chamal-o á razão. Nada conseguiu. E por isso ficou com o seu antigo cliente, numa luta moralisadora e até patriotica contra o farçante, que illudira, não só a sua boa fé, como a de todas as pessoas envolvidas no negocio.

Onde a conducta merecedora dos revoltantes ataques com que diariamente o alveja pelos jornaes o terrivel Rocambole?

Mas já vae longo este artigo e ainda temos que descarnar uma nova gangrena desse audacioso aventureiro.

XIV

O illustre advogado de Deleuze não é positivamente um homem para discussões pela imprensa. Bem se vê que o seu campo de acção é outro. E' mais facil, do alto de uma cathedra, impingir, a uns tantos neophytos em coisas de direito, doutrinas sobre as mais extravagantes theses, porque elles tudo engolem e tudo acceitam, do que sustentar com galhardia, nesta terrivel arena movediça da imprensa, a posição falsa de patrono de um trampolineiro contumaz.

O distincto causidico tem demonstrado que não é do seu agrado representar as duplas posições e as equivocas attitudes a que Deleuze obriga habitualmente os seus proprios patronos.

Assim, num dos seus artigos desta semana, o sr. dr. João Arruda veiu a publico dizer que umas tantas interpretações erroneas attribuidas a um seu conceito — e bem grave era elle! — decorriam necessariamente de haver sido publicado um trecho de suas allegações inteiramente truncado. Teve o cuidado de pôr em versal essa expressão para bem accentuar que viciaram o seu pensamento.

Revidámos immediatamente que o autor daquella fraude fôra o seu proprio cliente, useiro e vezeiro nessa fórma deshonesta de discutir em publico as questões que lhe interessam.

Viu aquelle advogado a posição difficil em que o collocou Deleuze. E hoje, dando as mãos á palmatoria — coisa bem

feia para quem já atravessou com certeza o cabo das Tormentas — confessa publicamente que fôra de facto o seu cliente o autor do truncamento, mas que o fizéra sem proposito de má fé.

E é desse modo que Deleuze deseja ser acreditado e pretende impressionar o publico e os julgadores de sua causa, allegando a cada passo que as nossas arguições gravissimas contra elle são contos da carochinha, destituidos de qualquer prova!

Mas não vê elle, entretanto, que citamos factos com todos os pormenores, indicando os documentos publicos em que muitos estão provados; declinando nomes de pessoas conceituadas que até agora não nos desmentiram; referindo todas as minucias que dão o cunho de rigorosa verdade a tudo quanto aqui temos denunciado?

Mas é tempo de fechar o parenthesis que abrimos e que precisamos encerrar, para methodo da exposição que estavamos fazendo naquella sexta-feira de Maio de 1919, ao representante do "Office National", em Pariz.

Cumpre, pois, que prosigamos na nossa narrativa, da qual a cada passo Deleuze nos procura desviar, armando uma atoarda qualquer, sempre que o assumpto lhe põe a descoberto as baterias.

Sentados a uma das mesas do restaurante Divans, entre Rivoli e Castigloni, contavamos ao representante do "Office National" o velho habito de Deleuze, aqui no Brazil, crear questões puramente imaginarias por intermedio de testas de ferro e contra elle proprio, com o fito de desnortear os interessados e de preparar decisões, que são sempre por elle transformadas em sua pomposa reclame pela "Secção livre" dos jornaes.

Tem Deleuze a mania da COISA JULGADA. Para elle — como se vê, aliás, na publicação que vem fazendo ha dias com insistencia — até a decisão incidente no archivamento de um simples inquerito policial produz COISA JULGADA...

E por isso, nesse falso conceito do instituto, que aliás não pode produzir effeito contra terceiros, extranhos aos fantasticos litigios que elle prepara, tem particular apêgo a essa arma de combate, que considera uma das mais efficazes de successo nos seus litigios.

— Contava-nos Pitet, que foi um dos primeiros inspectores da "Northern" na administração Deleuze, que, certa occasião, quando o dr. João Sampaio, representando um grupo de debenturistas francezes, interpoz um recurso qualquer em S. Paulo contra a decisão judicial mandando entregar a estrada áquelle individuo, e quando o conselheiro Antonio Prado, no Rio, tratou, em nome dos debenturistas francezes e por intermedio do seu advogado, dr. Prudente de Moraes, de annullar o negocio feito com o "Northern", — immediatamente Deleuze se soccorreu de dois testas de ferro, um no Rio e outro em S. Paulo, movendo cada qual uma acção, que passaram a correr parallelamente com as medidas judiciaes requeridas por aquelles illustres profissionaes.

A respeito do conselheiro Antonio Prado, portador de um nome que em nosso paiz constitue um verdadeiro patrimonio nacional, é original o intuito que Deleuze procura attribuir-lhe nesse negocio da "Northern", como se algum interesse directo elle tivesse no caso. Mas os senhores sabem que, em tudo isto, elle nada mais faz do que attender a uma insistente solicitação de interessados francezes que, inteiramente ludibriados por aquelle farçante, lhe pediram acceitasse um mandato para a defesa de seus direitos, afim de com elle constituir no Brasil um advogado que pudesse tomar conta da causa. E o conselheiro Antonio Prado limitou-se a receber o mandato, transferindo-o, no Rio de Janeiro, a um advogado da integridade moral do dr. Prudente de Moraes, patrono que em boa hora elegeu. Só porque o eminente brasileiro, ouvindo o que na Europa se commentava a respeito dessa innominavel "escroquerie" e verificando a procedencia das accusações feitas a Deleuze, consentiu em que seu pres-

tigioso nome servisse de ponto de convergencia de todos os debenturistas, acquiescendo assim a um pedido insistente da associação respectiva, — só por isso tem sido coberto dos mais infamantes baldões, pois que Deleuze por este meio procura ver se consegue afastal-o do proposito louvavel de prestar soccorro ás pobres victimas do aventureiro.

Quando o dr. João Sampaio tratou da medida judicial a que nos referimos, Deleuze, com umas poucas debentures de que era portador e que não chegavam talvez a um cento, encarregou Pitet de obter que um seu parente ou amigo dizendo-se dono desses titulos, propuzesse uma acção contra a "Northern", allegando os mesmos factos que o dr. João Sampaio, em S. Paulo, e o dr. Prudente de Moraes, no Rio, articularam contra a famigerada empresa, esperando assim ter uma decisão judicial de modo a satisfazer os seus interesses antes que os pleitos legitimos tivessem o seu desfecho final.

Mas eis que surge uma luta tremenda entre Deleuze e Pitet... Ainda hoje este nos referiu que, em toda a sua existencia, já avançada em annos, não comprehendera nunca que um homem pudesse ter motivos legitimos para tirar a vida a um seu semelhante. Todavia, depois das façanhas de Deleuze e do embrulho criminoso em que o envolvera, contra a sua vontade, affectando-lhe gravemente o nome e a honra e podendo inutilisar-lhe para sempre a reputação, houve instantes em que se convenceu de que só a obra da Providencia poude suster-lhe o braço e evitar que elle, no escriptorio da "Northern", no Rio, liquidasse com uma bala o grande patife.

Ao mesmo tempo que em S. Paulo a acção contra a "Northern" era proposta por esse amigo ou parente de Pitet, — no Rio, outro individuo desclassificado, unindo uma ou duas debentures da "Northern", propoz acção identica, perante uma das varas da justiça federal, pretendendo assim Deleuze firmar (o que tambem constituiu objectivo dos seus multi-

plos conflictos de jurisdicção) a competencia daquelle fôro, fugindo de vez de S. Paulo, cuja justiça o apavora, pois ella conhece de sobra todas as suas façanhas.

Aconteceu, entretanto, que, por motivo da briga entre Deleuze e Pitet, este procurou desvendar toda a tramoia e desmoralisar de vez a acção simulada do testa de ferro, fazendo mesmo que elle, que era seu parente ou amigo, fosse a juizo confessar os factos com todos os pormenores.

Andou o nosso Rocambole aos pulos. A luta chegou mesmo a tomar uma feição bem séria. E elle não teve escrupulos em fantasiar um processo de apropriação indebita contra Pitet, procurando por essa fórma amedrontal-o e desmoralisar qualquer attitude ulterior que porventura aquelle assumisse.

Foi ahi que o pobre homem, victima da má fé de Deleuze, vendo o seu nome infamado num processo crime, em que era accusado de se ter apropriado de um dinheiro que por ordem do proprio Deleuze elle conduzira ao Rio e entregára de boa fé, sem recibo, ao audacioso "escroc", — foi ahi que Pitet teve o momento de desespero a que alludimos.

... Mas nada ha a surprehender na vida desse farçante. Imaginem que aqui, em Pariz, no escriptorio do dr. Gaye, Deleuze se apresentou dizendo-se portador de quarenta mil debentures da Araraquara, isto é, de uma maioria absoluta dos titulos emittidos. O velho advogado mandou verificar o facto, no escriptorio de Deleuze, á rua das Pyramides. A pessoa encarregada de fazel-o teve a opportunidade de constatar que elle effectivamente possuia os titulos, Mas, depois descobriu que esses titulos eram falsos, conforme o proprio Deleuze confessou em juizo, pois ahi declarou que, effectivamente, possuia apenas duzentas debentures, ao todo, da emissão da Araraquara. E essa confissão foi plenamente confirmada, porque os titulos legitimos appareceram mais tarde nas mãos dos debenturistas que se reuniram para dar

procuração ao conselheiro Antonio Prado, afim de represental-os no Brasil.

Agora, para rematar:

— Queria que os srs. ouvissem a leitura da carta que Gaye escreveu a Littman a esse respeito e das que este e Gaye dirigiram ao senador Adolpho Gordo no Brasil. São de pasmar!

Não é para surprehender que um homem de tal naipe tivesse a audacia, quando o governo de S. Paulo desapropriou a "Northern" e depositou o dinheiro no Thesouro do Estado, de escrever a L. Behrens & Sohne, propondo-se dar-lhes a quantia de trinta mil libras, isto é, cêrca de mil contos ao cambio do dia, com a condição de elles deixarem ao abandono os debenturistas francezes e os chirographarios brasileiros, consentindo que elle, Deleuze, levantasse os 15.600 contos depositados!

Mas este artigo já vae longo. E temos que nos referir com pormenores a essa carta, confirmatoria de um telegramma que bem retrata o audacioso aventureiro.

XV

Viram os leitores que Deleuze surgiu hoje n'"O Estado" com uma das suas habituaes mofinas, pretendendo mais uma vez destruir as nossas informações categoricas e demonstrar que já pagou cêrca de 2.500 contos, de prestações vencidas, aos credores debenturistas francezes, em consequencia do contrato celebrado pela "Northern" para acquisição da massa fallida da Araraquara.

O incommensuravel farçante perdeu decididamente as estribeiras.

Os leitores que têm acompanhado os nossos artigos hão de estar lembrados de que, num delles, logo no inicio da série, contámos que Fritz Weber, comparecendo como representante de L. Behrens & Sohne, na escriptura de 7 de Fevereiro de 1916, renunciou á hypotheca que garantia as debentures emittidas pela fallida, e, logo depois, por outra escriptura publica, confessou ter recebido de Deleuze as novas obrigações emittidas pela "Northern", em substituição das debentures quitadas pelo instrumento acima referido.

Tudo isso foi uma burla genuina. Nem tempo material teve a "S. Paulo Northern" de mandar imprimir os titulos, que só seis ou oito mezes depois andou offerecendo aos credores habilitados na fallencia, em substituição dos seus creditos.

Excusado dizer que os debenturistas francezes e a quasi generalidade dos credores chirographarios brasileiros não acceitaram a trapaça dessa substituição.

Deleuze ficou, pois, em carteira com todos aquelles titulos, que, segundo a escriptura passada por Fritz Weber, este falsamente declarára haver recebido em substituição das debentures.

Como sabem os leitores, Fritz Weber era o mandatario arranjado por Deleuze para os banqueiros allemães.

O nosso Rocambole, tendo em seu cofre os titulos emittidos pela "Northern" e que se destinavam aos debenturistas francezes, de vez em quando, com a cohorte variada dos seus testas de ferro, simula pagamentos a elle proprio, que ainda retém os titulos, e faz photographar os receibos, passados invariavelmente pelos comparsas da sua innominavel façanha.

Esquece-se, entretanto, o habil "escroc" de que, pela escriptura entre os banqueiros hamburguezes e a directoria da Araraquara, só aquelles têm qualidade juridica para receber qualquer pagamento relativo aos juros ou resgate de debentures, porque, como administradores, fiduciarios e "trustees", se reservaram essa qualidade.

Esquece-se de que tal condição foi acceita pelos debenturistas francezes, de modo que só ha um meio de provar pagamento daquelles titulos: ou a exhibição da debenture, ou recibo de L. Behrens & Sohne. Mas Deleuze não apresentará nenhum documento nestas condições, a não ser no tocante aos poucos titulos de que é portador por acquisição feita na Bolsa de Pariz, aproveitando-se da baixa.

Segundo, porém, o proprio trampolineiro tem confessado a diversas pessoas, orçarão por umas duzentas, quando muito, as debentures que terá assim adquirido, — tal a resistencia e a energia dos credores francezes em entrar em qualquer combinação ou conchavo com o seu famigerado patricio.

Conta-nos elle, ainda, na sua mofina de hoje, que por vezes

já tem offerecido pagamento aos credores debenturistas francezes e aos chirographarios brasileiros. E' exacto. Aos primeiros offereceu de 60 a 80 francos por uma debenture do valor nominal de 500. Aos segundos offereceu dez por cento do valor dos seus creditos. E é isto o que elle não quiz dizer na sua mofina. Procurou assim comprar, por quatro mil contos em globo, approximadamente, o direito de levantar em juizo a somma de 15.000 contos, depositada no Thesouro do Estado.

Acreditava o terrivel mystificador que ainda conseguiria, mais uma vez, ludibriar a boa fé dos incautos, — boa fé tão duramente posta á prova no momento tenebroso da apresentação e acceitação da proposta da "Northern" para acquisição do activo da Araraquara.

Hoje, porém, não obterá mais nada. Mas é preciso que os credores chirographarios, de uma vez por todas, criem juizo e se unam com os debenturistas francezes, constituindo uma liga tenaz de resistencia e levantando uma muralha de aço, em torno do dinheiro depositado, para impedir que Deleuze consiga botar mãos rapaces em qualquer parcella, daquella seductora bolada. Porque fugiria depois do Brasil para logar ignorado, a rir-se de nós e da nossa credulidade e a referir mais uma vez em suas cartas que a mentalidade do nosso povo é muito semelhante á dos coloniaes francezes, a quem se engabella com a offerta longinqua de contas de vidro multicôres.

Não tivemos opportunidade de referir nos nossos artigos um caso curioso a respeito de Fritz Weber, que tão importante papel representou em toda essa falcatrua.

Procurámos ver na relação dos passageiros vindos pelos vapores em que elle e Deleuze chegaram ao Brasil o nome desse conspicuo personagem, nome arrevezadamente allemão e que Deleuze fez aqui apparecer com a particula indicativa de uma nobreza fantastica, a contrastar com a modestia do original "valet de chambre". Não lográmos, porém, encon-

tral-o. Causou-nos espanto, diante da rigorosa policia que os alliados exerciam nos mares sul-americanos, que um homem, portador de nome tão caracteristicamente germanico, conseguisse atravessar o Atlantico sem se inscrever no registo de bordo com as indicações precisas de sua procedencia.

De pesquisas em pesquisas, de indagação em indagação, tivemos logo a explicação do facto, aliás confirmada por Fritz Weber na mesa de um hotel de Campinas, em presença de varias pessoas aqui conhecidas, quando elle mesmo dissera que Fritz Weber fôra apenas um "nome de guerra", isto é, um nome que o terrivel Rocambole lhe arranjára para figurar na procuração que L. Behrens & Sohne tiveram de lhe passar, a pedido de Deleuze, — nome que não podia constar do registo de bordo, pois nunca se chamára assim...

Deleuze vive a assoalhar nos seus artigos, com o desplante que o caracterisa, que o caso da desapropriação da Araraquara representa uma expoliação sem nome, porque não houve o deposito do equivalente e necessario para que a Fazenda Publica pudesse incorporar ao seu patrimonio os bens da empresa expropriada.

O dinheiro, entretanto, como toda a gente está farta de saber, ficou regularmente depositado no Thesouro, em virtude de reclamação feita pelos unicos interessados legitimos, que, estabelecendo concurso de preferencia sobre o **quantum**, reclamaram aquella providencia acauteladora dos seus direitos.

Para que o publico ajuize do proposito primitivo de Deleuze, vamos referir-lhe o contexto de uma carta por elle dirigida a L. Behrens & Sohne, em 27 de Março de 1920, na qual peremptoriamente declarava concordar com todos os factos, desde que lhe fosse assegurado o direito de avançar impunemente nos 15.600 contos depositados no Thesouro.

Eis o que dizia na carta:

"O preço a ser pago pelo Estado de São Paulo na desapropriação da nossa empresa é de 15.600

contos. Este preço não deve e não póde ser pago aos credores da Araraquara, nem aos possuidores de titulos da nossa Companhia, para empregal-o em outras empresas ou negocios".

Prosegue, depois de outras ponderações, offerecendo trinta mil libras a L. Behrens & Sohne, para "NÃO O ATRAPALHAREM NO SEU PROPOSITO, JA' BEM ENCAMINHADO, E NEM CONSENTIREM QUE O SENADOR GORDO O FIZESSE, POIS COM SEU PRESTIGIO E SEU NOME ESTAVA ATRAPALHANDO A OBRA DELLE, DELEUZE"!

Conclue, afinal, pedindo a L. Behrens & Sohne, se acquiescessem na proposta, a revogação do mandato outorgado ao senador Adolpho Gordo, passando-a para advogado que elle indicava.

Vê, pois, o publico a moralidade desse individuo. E é manifesta a sua intenção de levantar o dinheiro e com elle levantar tambem vôo de nossas plagas, porquanto, conforme se vê do "Diario Official", da União, de 6 de Fevereiro de 1916, a "Northern" foi constituida exclusivamente "para acquisição de uma estrada de ferro na parte septentrional do Estado de S. Paulo, sendo que essa estrada foi anteriormente de uma sociedade brasileira — Companhia Estrada de Ferro Araraquara — actualmente em liquidação".

Ora, desapparecendo o objecto da Companhia, pela desapropriação da estrada que ella explorava, é evidente, em face de preceito claro do nosso Codigo Civil, que os credores com garantia daquelle patrimonio desapropriado tinham o indiscutivel direito de habilitar-se no concurso de preferencia sobre o preço da desapropriação.

Que fez então Deleuze? Pretendeu, já depois de decretada a desapropriação, como se estivesse num paiz inteiramente imbecilisado, alterar os fins e o objectivo da empresa fantastica que organisara para adquirir o activo da Araraquara. E

pretendeu archivar no Ministerio da Agricultura uma acta elaborada com os seus comparsas, na qual se declarava que a "Northern", além do objectivo consignado no decreto de sua organisação e nos seus estatutos, qual fosse a acquisição do activo da Araraquara, tinha mais o fito de outras explorações industriaes, como: montar serrarias, adquirir empresas jornalisticas no interior do Estado, comprar empresas de illuminação publicas e particulares e outras patifarias que se depararam ao espirito criminosamente inventivo de Deleuze.

E então os jornaes de S. Paulo, do Rio de Janeiro e do interior começaram a publicar varios annuncios de compra de empresas typographicas ou jornalisticas e outras, indicando aos interessados o endereço da famigerada "Northern" no Rio.

São essas as "nossas empresas" a que Deleuze se refere na carta dirigida a L. Behrens & Sohne.

A proposito, ainda, desse caso já tão celebrisado, ao passarmos hontem as nossas vistas, numa obra de reconstituição, no "Diario Official" que acabamos de citar, lá encontrámos, entre as clausulas que acompanham o dec. n. 11.930, de 2 de Fevereiro de 1916, autorisando a "Northern" a funccionar na Republica, a seguinte determinação, que bem mostra por onde andava o espirito do seu provecto patrono quando revelou aquelles zelos tão originaes a respeito da ameaça de intervenção diplomatica com que Deleuze injuriou gravemente a nossa justiça de segunda instancia:

> **"Todos os actos que a "Northern" praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção dos seus tribunaes judiciarios e administrativos, sem que em tempo algum possa a referida Companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para**

qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem".

Ainda ao ler o mesmo "Diario Official, a nossa memoria se avivou ao constatar que, segundo aquella publicação, os cargos administrativos da "Northern" eram exercidos unicamente por Paul Deleuze e J. A. Cristin, sendo que este ultimo occupava cumulativamente os logares de secretario e thesoureiro.

Lembrámo-nos então de um episodio original, que ainda não referimos. Um dia, quando a justiça franceza deu busca no escriptorio de Deleuze em Pariz, onde arrombou um cofre e apprehendeu documentos importantes que elle melhor do que ninguem sabe onde se acham, lá teve opportunidade de prender o referido J. A. Cristin, o empregado de Deleuze e que tomava conta, em sua ausencia, da terrivel "BIBOCA" que elle mantinha naquella capital.

A's voltas com a justiça, Cristin mostrou ignorar todos os factos em que seu nome estava envolvido, declarando peremptoriamente que nunca fôra director de empresa alguma de Deleuze, mesmo porque nunca arredára pé de Pariz, não podendo, pois, exercer funcções administrativas numa sociedade cuja séde se declarava ser no Estado de Delaware, na America do Norte.

Aqui, no Brasil, Deleuze teve conhecimento desse facto e então apresentou em juizo, como já narrámos, em um dos artigos, os nomes de dois outros administradores que deveriam substituir Cristin, tão celebrisadamente desmoralisado pela justiça franceza.

Os nomes que appareceram na relação offerecida no Forum são, segundo refere Deleuze, de um ministro aposentado da França numa republiqueta da America Central, e um director, ou coisa que o valha, de um banco que elle dizia existir em Pariz.

Nas nossas pesquisas ultimamente, na França, no Minis-

terio do Exterior, verificámos que nunca aquelle paiz possuiu, quer no serviço activo, quer no serviço inactivo, qualquer ministro com aquelle nome, não passando, pois, de uma fantasia de Deleuze o nome do tal diplomata que elle apresentára á nossa justiça como exercendo um cargo administrativo em sua empresa. E quanto ao banqueiro por elle referido, não passava de outra invencionice, pois tal banco não era mais do que uma arapuca creada pelo proprio Deleuze, apenas de rotulo e papeis timbrados, de cuja directoria elle tambem dissera a L. Behrens & Sohne fazer parte Fritz Weber, quando pediu que em nome deste, SEU COMPANHEIRO DE DIRECTORIA E HOMEM DE TODA CONFIANÇA, fosse outorgada a procuração com que elle se apresentou no Brasil para figurar na "escroquerie" já tão minuciosamente referida.

A respeito da burla original por elle praticada junto ao eminente advogado Paul Gaye, quando asseverou possuir 40 mil debentures da Araraquara, usando do processo conhecido dos nossos vigaristas para impingirem o "paco", eis o que, em carta de 8 de Março de 1915, escrevia aquelle profissional a Littman:

> **"Il (Deleuze) s'est presenté devant nous non pas simplement avec un gros paquet de titres, mais avec la presque unanimité des obligations placées en France".**

Ora, estando hoje bem verificado, pela propria confissão repetidamente feita por Deleuze em juizo, que elle só teve em mãos as cem ou duzentas debentures com que andou agindo no Brasil, é evidente que os titulos apresentados ao advogado Gaye foram falsificados, — o que, aliás, é confirmado pelo apparecimento dos legitimos em mãos dos debenturistas francezes que outorgaram procuração ao conselheiro Antonio Prado.

E por tal fórma conseguira elle illudir o advogado Gaye, que, em resposta á carta deste, dizia Littman, em carta de 20 de Junho de 1915:

> **"S'il est vrai que monsieur Deleuze tient en mains les pouvoirs de 40.000 obligations, il est hors de question de faire un arrangement sans lui".**

Tão convencido se achava a principio o advogado Gaye da burla que Deleuze lhe preparára, apresentando como verdadeiros boletins de adhesão fantasticos e debentures falsificadas, que concluia sua correspondencia com o mesmo Littman:

> **"Il est incontestable qu'il (Deleuze) a en mains un grand nombre de pouvoirs d'obligations, plus de 40.000 qu'il en aura, encore, de nombreux autres..."**

Se Deleuze representasse, como affirmou a Gaye, e que este, com o prestigio de sua autoridade refere, 40 mil debentures, evidentemente não teria necessidade de L. Behrens & Sohne, nem de pessoa alguma para determinar qualquer situação na fallencia da Araraquara ou nos negocios que lhe succederam, não precisando, em consequencia, de usar das fraudes altamente criminosas que empregou.

Mas lá, como aqui, sua obra repousou unica e exclusivamente na mentira sordida e descabellada: mentira para illudir os credores debenturistas francezes e os banqueiros encarregados da emissão em Pariz, fazendo crer que já possuia a maioria e que ia exercer sua acção benefica em proveito dos credores francezes; mentira, fazendo acreditar a Littman essa situação, afim de pôr-se em contacto com banqueiros de paiz inimigo, em plena effervescencia da guerra; mentira, fazendo apresentar-se com o supposto nome de Fritz Weber

e como seu companheiro de administração de um banco um "valet de chambre" suisso que contratára para o seu serviço na viagem que vinha emprehender ao Brasil; mentira, descrevendo a L. Behrens & Sohne a situação que determinara o accôrdo destes com elle, Deleuze; mentira apresentando no Brasil, como directores de sua empresa, a principio, um empregado do seu escriptorio em Pariz e depois um diplomata francez aposentado que nunca existiu; mentira, dando como real a existencia da "Northern", constituida na America do Norte, quando não se tratava senão de uma empresa forgicada para os fins que elle tinha em vista no Brasil; mentira, descrevendo á justiça brasileira e aos credores chirographarios nacionaes factos inteiramente imaginarios para arrebatar a rica presa, cujas rendas passaram a constituir exclusivamente em seu proveito a volumosa fonte de receita donde tem canalisado para a imprensa as caudaes de opprobrio contra os nossos homens e as nossas coisas.

XVI

Abrimos hoje um parenthesis á exposição fidedigna dos factos, relativamente á monstruosa "escroquerie" praticada por Paul Deleuze, que, mercê de uma ininterrupta série de chantages, aboccanhou a massa fallida da Araraquara.

O primeiro artigo da série em que nos propuzemos contar por meúdo o modo como se organisou a "Northern" e as manobras fraudulentas de Deleuze para passar a perna nos credores legitimos e nos accionistas daquella companhia, doeu na cabeça do famoso aventureiro como uma cacetada imprevista: não só lhe abriu uma brecha formidavel, como tambem o deixou completamente tonto. E tonto de tal fórma, que não soube o que responder ao nosso libello, limitando-se a balbuciar, em linhas pallidas, estas duas coisas:

1.ª — que a nossa campanha não diz respeito á desapropriação.

2.ª — que, se quizermos atacar a validade da compra, precisamos recorrer a uma acção rescisoria.

Deprehende-se dahi que Deleuze é o primeiro a reconhecer que a compra da massa fallida da Araraquara foi o epilogo da formidavel trapaça que urdira e consummára, até por processos escusos de traição á patria, quando a França estava em guerra com a Allemanha e elle não hesitára em ter entendimento com o inimigo, no territorio neutro da Suissa.

Affirmar, entretanto, que a nossa campanha não diz respeito á validade da desapropriação é simplesmente pilherico. Esta-

mos ainda no principio do começo, nesta exposição fidedigna e sensacional dos factos com que pretendemos mostrar ao publico do Brasil e dos paizes extrangeiros, onde Deleuze mantém accesa a mais vil campanha contra nós, quem é esse refinadissimo patife de gravata branca.

Não dissemos ainda a centesima parte do que vamos dizer, e já Deleuze perdeu as estribeiras. E' quasi certo que, dentro de poucos dias, quando tivermos formulado outros libellos, — elle já não esteja no Brasil e tenha fugido para logar ignorado, onde a justiça franceza não possa promover a sua extradicção e onde a justiça brasileira não o possa segurar pela golla para o metter na cadeia.

Nesse processo de fazer as malas, elle é tão expedito como qualquer caixeiro viajante: fel-as de Pariz para Genebra, no tempo da guerra, para conferenciar alli com inimigos da sua patria e entrar com elles em conchavos pecuniarios. Fel-as em seguida, em torna-viagem, para contratar os serviços de um individuo que se annunciára por intermedio de um "Bureau de placement" como simples "valet de chambre" e que elle não poz duvida em arvorar em banqueiro e procurador dos credores hypothecarios da Araraquara. Fel-as mais tarde, uma vez em S. Paulo, para se estabelecer no Rio e transferir para lá, a seu arbitrio, a séde e o escriptorio da companhia, afim de difficultar todas as diligencias então requeridas contra a já famigerada "Northern Railroad". Não será, pois, para surprehender que as torne a fazer com a mesma facilidade, para dar ás de villa diogo do paiz onde ha longos annos vem mantendo a mais injusta, clamorosa e irritante campanha de diffamação contra os nossos homens, as nossas coisas e as nossas instituições, para o que, infelizmente, está contando com o patrocinio de advogados brasileiros, a quem paga com o dinheiro arrecadado á estrada de Araraquara e que elle, maroto como é, teve a cautela de recolher aos bancos em seu nome individual.

Esse trampolineiro-mór é de uma audacia de tal fórma sem limites, que conseguiu, torcendo factos a seu talante, illudir

homens da estatura de Ruy Barbosa e ministros do Supremo Tribunal do vulto do saudoso mestre dr. Pedro Lessa, obtendo, ao mesmo tempo, pareceres favoraveis de eminentes jurisconsultos, que se louvaram nas invencionices da manhosa consulta que lhes formulára, conforme tudo demonstraremos em tempo opportuno, quando tivermos chegado ao ponto capital da desapropriação da estrada, para onde caminhamos com vagar, porque, antes de tudo, é necessario que o publico se inteire, em todos os pormenores, dos antecedentes da tramoia de Deleuze.

Assignalemos, entretanto, desde já o desplante desse audacioso "chantagista", na ameaça que nos fez hontem, por intermedio do mofineiro-mór que se assigna "Justus" nas publicações pagas com o dinheiro dos credores da Araraquara.

Ameaça-nos elle com a intervenção diplomatica, se a egregia Camara Civil mantiver o accordam em que deu ganho de causa ao governo do Estado no caso da desapropriação!

Vale isto por atrevido "ultimatum" á nossa justiça, á qual o patife julga intimidar com a intervenção diplomatica, como se qualquer paiz do mundo pudesse tomar as dôres desse aventureiro e como se a justiça brasileira fosse a de qualquer obscura republiqueta e se curvasse, no seu veridicto, á ameaça de uma intervenção extranha á lei de que ella é a executora inflexivel.

Mas que intervenção diplomatica é essa com que elle ameaça a justiça de S. Paulo?

Intervenção de que paiz? Será porventura da França? Mas ignorará Deleuze, por acaso, que nem lá sequer póde ir, pela existencia de dois processos crimes contra sua pessoa, num dos quaes já houve até mandado de prisão preventiva?

Deleuze não saberá da attitude tantas vezes manifestada pelos poderes publicos da França contra elle e a sua famigerada empresa, a ponto de fazer remover de S. Paulo um consul, aqui tão estimado e tão relacionado, só porque, ludibriado e ignorando as coisas na Europa em relação á "Northern", acceitou, de uma feita, convite de Deleuze para visitar a estrada?

Acaso não se lembrará Deleuze de que um representante financeiro da França, que aqui esteve em 1917, se não nos falha a memoria, se recusou terminantemente a recebel-o, allegando que não podia trocar idéas com um "escroc" da sua marca, sob pena de ser gravemente responsabilisado e punido quando regressasse ao seu paiz?

Já se clvidou Deleuze de que os representantes da França no Rio de Janeiro têm ordens expressas de não manter entendimento com elle e de não attender a reclamação alguma de sua empresa, envidando todos os esforços, ao contrario, para evitar os enormes damnos que Deleuze tem causado aos debenturistas francezes?

Mas que intervenção diplomatica é essa, com que elle ameaça a justiça de S. Paulo?

Acaso, refere-se á America do Norte?

Mas que interesse poderia ter esse paiz pela "Northern", quando é certo que não ha um dollar de capital americano empregado na urdidura da "escroquerie" que elle armou, servindo-se da liberdade das leis dos Estados Unidos, para alli construir a fachada de sua sociedade anonyma?

Demais, que interesse poderá ter qualquer paiz extrangeiro, principalmente a America do Norte, numa empresa que é a obra do crime e da felonia de um francez degenerado que não sentiu ferver-lhe o sangue quando os seus co-nacionaes se achavam na luta mais horrivel de que a historia dá conta, preparando-lhes a traição infame em que deviam ser tragadas as economias dos pobres portadores de titulos da Araraquara?

E já que nos referimos a este ponto, convém que deixemos bem assignalado que não ha na empresa de Deleuze outros interessados — o que, aliás, vae constituir completa exposição num dos proximos artigos — a não serem os credores chirographarios brasileiros e os credores debenturistas francezes e belgas, pois que o famigerado "escroc" não trouxe nem entrou para a sua companhia com um vintem sequer, mesmo porque

o não tinha, chegando ao extremo de serem as despesas de sua viagem para o Brasil — suas e de Fritz Weber — pagas pelos banqueiros L. Behrens & Sohne, e as suas primeiras despesas em S. Paulo ainda pagas com o dinheiro fornecido pelo Banco do Commercio e Industria, mediante carta de fiança dos ludibriados banqueiros allemães.

A norma da conducta de Deleuze em toda a sua existencia tem sido o "bluff".

Com elle, victimou os debenturistas francezes, levando-os a acreditar que ia defender os seus interesses e compellindo-os assim a assignar os boletins de adhesão a que já nos referimos, para constituição da Liga de Resistencia.

Com elle victimou L. Behrens & Sohne, enganando-os e obtendo delles a procuração, sob o falso pretexto de que já representava a quasi unanimidade dos debenturistas francezes.

Com elle victimou os pobres credores chirographarios brasileiros, dando-lhes a perceber a enganadora miragem de que já tinha em suas mãos, numa solidariedade completa, os banqueiros allemães e os debenturistas extrangeiros.

Com elle ludibriou a justiça da nossa terra, arrebatando uma rica presa avaliada em mais de vinte mil contos, quando de seu trazia da Europa apenas o terno riscado que lhe cobria a nudez do corpo.

Agora, com esse mesmo "bluff", o grande trampolineiro procura enganar o governo e a justiça, fazendo crer na existencia de interesses extrangeiros numa empresa constituida sem capital algum e na qual não ha outros interessados além dos já referidos.

Alguem extranhou esse fausto de despesas com que Deleuze ha varios mezes vive a encher a "Secção livre" dos jornaes, na terrivel campanha movida contra o nosso governo e os nossos homens publicos.

Mas nada ha a admirar: ha cêrca de seis annos, seguramente que está elle na posse de uma estrada de ferro em cuja conservação e obras inadiaveis não gastou vintem. Tudo que a

empresa produzia era collocado em bancos daqui e do Rio cautelosamente no nome individual de Deleuze, pois elle sozinho absorve a companhia, nem mesmo podendo indicar — o que, aliás, nunca fez — quaes são os respectivos administradores.

Ora, calculam os entendidos — e na occasião opportuna demonstraremos que esses calculos correspondem á verdade — que Deleuze deve ter argamassado, nesta sua obra perversa e criminosa, cêrca de seis mil contos. Não pagou a ninguem, não prestou contas aos debenturistas, não publicou balanço algum durante seis annos, não deu satisfacções aos credores chirographarios e arvorou-se em dono exclusivo de toda essa volumosa massa de capital.

Não é para surprehender, aliás, que despenda tão vultuosas quantias com a sua sinistra empreitada, uma vez que tem os olhares volvidos para os quinze mil contos depositados ou para a propria estrada — esta rica joia do esforço paulista — na hypothese de ganho de causa.

"Bluffando", tem conseguido Deleuze, até hoje, todos os resultados. Pensa em obtel-os, ainda pelo mesmo processo, fiando-se muito na credulidade do nosso povo e na indifferença da nossa administração, que tem até agora consentido que tão extraordinario patife viva a intrujar a humanidade.

Além da ameaça da intervenção diplomatica na causa da "Northern" — hypothese cuja extravagancia demonstrámos — ha tambem na declaração de Deleuze outra ameaça: a de requerer a exhibição dos autographos destes artigos, para nos chamar á responsabilidade criminal.

Não precisamos dizer que tudo quanto temos escripto e tudo quanto vamos escrever são a expressão rigorosa da verdade. E' a verdade núa e crua que ninguem disse ainda, mas que nós diremos, em nome da lavoura expoliada e amargurada pela "Northern Railroad" durante todo o tempo em que pesou como um guante de ferro sobre a opulenta zona da Araraquara, roubando-lhe todas as energias num trafego anarchico de linhas

sem dormentes e de trens sem horarios. E' em nome tambem dos brios da nossa terra calumniada por esse trapaceiro e da honra do nosso nome vilmente ultrajado por esse reu reincidente de "escroqueries" que quer, em nova "chantage", fazer jús á mamata de uma grossa indemnisação extorquida aos cofres publicos.

Mas é tempo de reagir contra a audacia incommensuravel desse aventureiro, para que não continue impunemente a atassalhar-nos a reputação e a intimidar a nossa justiça com o "ultimatum" de uma interpellação diplomatica a favor dos seus botes de ave de rapina.

E' o que estamos fazendo, na exposição rigorosamente fiel de todos os factos que se relacionam com a aventura rocambolesca desse "chantagista" no caso da Araraquara e cuja prova nos promptificamos a produzir, completa e cabal, com innumeras testemunhas daqui e de Pariz e com documentos copiosos dos proprios autos da fallencia.

UNIV. OF CALIFORNIA

XVII

Mais um pequeno parenthesis á nossa exposição sobre os antecedentes da desapropriação da Araraquara: breve resposta a Paul Deleuze.

Esse cavalheiro de industria se torna, ás vezes, realmente impagavel. Temos mesmo o desejo de não tomal-o a serio.

Hoje, por exemplo, vem elle com uma declaração na "Secção livre" dos jornaes, dizendo que é um acto de covardia de nossa parte esconder-nos atrás de um pseudonymo e que não perderá tempo em responder a anonymos.

Esquece, entretanto, o famigerado "escroc" que, sob multiplos pseudonymos, como "Justus" "et reliqua", vive a atacar desaforadamente os nossos homens e as nossas coisas, na linguagem mais rude e mais diffamatoria possivel. E quando se chama á responsabilidade o autor de taes mofinas, não é Deleuze quem apparece, nem nenhum dos seus conhecidos advogados: quem surge em scena, assumindo a responsabilidade desses artigos, com que elle pretende formar opinião, perante os nossos tribunaes e perante os governos dos paizes que vão reclamar medidas de caracter internacional nos negocios ligados á "Northern", — ou é o japonez Suzaki, limpador do seu escriptorio, ou é o pretinho que no Rio de Janeiro serve ou servia de encarregado da limpeza da agencia na "Northern".

Tal aconteceu com o senador Adolpho Gordo, que teve essa decepção ao requerer a exhibição de autographos de um artigo que lhe era altamente diffamatorio. Tal aconteceu a um enge-

nheiro, bastante conhecido nesta capital e que soffreu a mesma surpresa de todos quantos têm requerido a exhibição, em juizo, de autographos de "Justus": vêem pela frente um desclassificado qualquer, a quem Deleuze incumbe o encargo de assignar o termo de responsabilidade na redacção dos jornaes.

Agora, entretanto, fica todo abespinhado, entendendo que os outros não têm o direito de revidar-lhe no mesmo tom. E' bem certo o velho proloquio de que pimenta não arde naquella coisa dos outros, o que Deleuze certamente traduzirá por uma fórma bastante conhecida no meio francez em que fala.

E já que tocamos nesses dois personagens, que servem de testas de ferro ao famoso trapaceiro, ainda havemos de illustrar uma pagina com os mais comicos incidentes occorridos certa vez no seu escriptorio no Rio, quando alguem procurava conhecer o pobre pretinho que tão vehementes ataques escrevia na imprensa paulista.

Já o escriptorio de Deleuze foi uma grande surpresa, porque, por uma fatalidade que chamaremos historica, elle escolheu, para installar no Rio a séde da "Northern", uma casa que no Flamengo fica na esquina daquella rua assás conhecida e que faz lembrar, sob todos os aspectos, o nosso famigerado e antigo becco dos Mosquitos. E Deleuze não teve duvida em montar a sua empresa num predio que, numa das faces e no fundo, era só occupado por meretrizes, ficando a frente reservada ao funccionamento de sua arapuca. Era, aliás, o destino da "Northern": nascida na America do Norte, no celebre Pensionato das Sociedades Anonymas, foi passar a sua puberdade numa casa de marafonas.

Não têm os leitores notado que os nossos artigos cahiram sobre Deleuze como o peso de uma avalanche, obrigando-o a não mais encher a "Secção livre" dos jornaes com aquellas longas tiradas do costume? Não viram por acaso como hontem e ante-hontem já elle não voltou a dar á manivela no chronico realejo de suas invencionices e desaforos?

Pois ainda não viram nada os leitores. Pasmados vão ficar

e tonto vae ficar Deleuze quando começarmos a dar noticia ao publico a respeito dos telegrammas cifrados e da correspondencia particular por elle entretida com seus representantes reservados no extrangeiro.

Não nos referimos certamente áquellas cartas que Pitet arrebatou de seu archivo e que andaram publicadas pela imprensa, depois de convenientemente registadas em notas publicas por alguns interessados: trata-se de papa mais fina e que será a ultima pá de cal sobre esse refinado intrujão.

Estamos já daqui a ver a cara que elle fará do como e do porque taes coisas nos vieram parar ás mãos. Mas o tempo tudo esclarecerá e não deixaremos mais artigos de Deleuze offendendo os nossos homens e as nossas coisas sem resposta immediata, na altura do ataque e na proporção das offensas.

Verão então os nossos ministros, verá então o nosso governo o modo por que esse traficante se refere á capacidade de suborno dos nossos julgadores e á transigencia venal que infamemente attribue aos nossos politicos.

E, fechando o parenthesis, prosigamos na nossa exposição, que tão funda impressão está causando no espirito publico.

A "S. Paulo Northern" não podia pleitear a acquisição da massa fallida da Araraquara, por uma razão muito simples: não tinha autorisação para funccionar no Brasil, exigencia imprescindivel para as sociedades anonymas extrangeiras, em face da nossa lei, como tambem porque Deleuze não dispunha de papel algum que pudesse apresentar para a legalisação daquella empresa.

Que fez então o famigerado "escroc"? Forgicou, na "Rôtisserie Sportsman", os papeis necessarios, fazendo o reconhecimento das firmas por via indirecta e por intermedio de pessoas que de boa fé se deixaram ludibriar pelo famigerado espertalhão. E, com esses papeis falsos, tratou de legalisar o funccionamento da "Northern" no Brasil.

Como fazel-o, porém, com os documentos deficientes que

apresentava? Recorreu ao senador Adolpho Gordo, a quem garantia a authenticidade dos papeis exhibidos, conseguindo que esse illustre parlamentar, de boa fé, assignasse no Ministerio da Agricultura um termo de responsabilidade. E o senador Adolpho Gordo assignou-o, louvando-se na palavra de Deleuze, que promettera, dentro de certo prazo que lhe foi concedido, o complemento de algumas formalidades não preenchidas e a apresentação de documentos supplementares exigidos naquelle departamento publico.

Não precisamos accrescentar que Deleuze não cumpriu a palavra. Vangloriava-se, ao contrario, de haver abusado da boa fé daquelle illustre politico, confessando deslavadamente o que fizera e dizendo que muito de proposito envolvera no caso um senador da Republica, porque, se alguma coisa lhe viesse acontecer, tinha as suas costas amparadas pelo prestigio de um nome respeitado na politica do paiz. E a paga que elle tem dado a esse eminente parlamentar é a campanha temeraria de diffamação que move contra elle, cuja unica falta, de que certamente ha de ter-se penitenciado mil vezes, foi o haver dado apoio, credito e confiança a um typo que em Pariz e em toda parte gosa do mais deprimente conceito, um homem que fugiu de S. Paulo e que não tem a coragem de ir a qualquer cidade da zona da Araraquara, porque lá corre o risco de ser esbordoado e até lynchado, taes os damnos que causou á lavoura, ao commercio e á população em geral, quando esteve sob a administração da fantastica "Northern" a estrada de ferro que em boa hora o governo desapropriou.

A principio causou a mais viva surpresa e até commentarios injustamente desrespeitosos á justiça de S. Paulo a noticia chegada aos meios financeiros francezes, quando lá se soube que Deleuze, sobejamente conhecido alli como trampolineiro, havia conseguido no nosso Estado, sem recurso de especie alguma, sem um unico vintem, aboccanhar a Estrada de Ferro Araraquara.

Essa impressão desfavoravel ainda perdurava viva na Eu-

ropa, sendo objecto dos mais desarrazoados commentarios, quando lá chegaram dois brasileiros illustres, que foram então interpellados nesse sentido pelas pessoas mais directamente interessadas no negocio.

Para acalmar tão insistentes ruidos, tiveram de reagir e distribuir profusamente uma longa circular, explicando minuciosamente os factos, — circular que nos tem servido de fonte de informações em muitas das affirmativas constantes destas explicações ao publico.

Só então poude o meio financeiro francez conhecer toda a extensão da burla de que foram victimas os debenturistas, que por essa occasião novamente se colligaram para constituir um novo representante no Brasil.

A escolha recahiu no conselheiro Antonio Prado, que nobremente, no interesse unico de salvaguardar as avultadas economias francezas tragadas na voragem do abysmo que Deleuze lhes preparára, acceitou a espinhosa incumbencia, vendo então o seu nome, sempre acatado e cercado de consideração, alvo dos ataques grosseiros e das injurias soezes do grande trampolineiro.

Não podiam comprehender os financeiros francezes como Deleuze, sem fiança ou garantia alguma, usando do nome de uma sociedade inteiramente fantastica, sem capitaes invertidos em qualquer especie de negocios e transacções, sem conhecimento nos meios commerciaes da America do Norte, da Europa ou do Brasil, sem vida propria, sem trazer para o paiz qualquer importancia em dinheiro ou demonstrar a existencia de quaesquer fundos disponiveis, pudesse em juizo adquirir o activo da massa fallida da Araraquara.

Mas comprehenderam afinal tudo isso e mais alguma coisa, quando informados minuciosamente dos passos dados por Deleuze para consummar a grande falcatrúa.

XVIII

Entre as publicações que Deleuze faz insistentemente pela "Secção livre" dos jornaes, para impressionar os leitores ignorantes da formidavel trapaça por elle consummada impunemente contra os credores legitimos da Araraquara, figura a transcripção dos pareceres dos representantes da fallida, dos liquidatarios, de alguns credores e até do juiz do processo, uniformemente favoraveis á proposta apresentada pela "Northern" para acquisição da massa.

Já mostrámos que, na occasião em que se celebrou esse contrato, não havia melhor negocio para os interessados, pois a proposta do famigerado trampolineiro, que ainda não havia descoberto as baterias do seu innominavel conto do vigario, era a mais acceitavel de quantas tinham então apparecido, accrescendo a circumstancia de se ter apresentado em juizo com a fiança do Banco do Commercio e Industria e o amparo dos banqueiros L. Behrens & Sohne, o que, só por si, lhe outorgava incontestaveis titulos de honestidade.

Já então Deleuze, por detrás das cortinas, urdia a trama dos seus testas de ferro, que offereciam em juizo as quantias mais irrisorias pela massa, sendo que um delles chegou ao desplante de se propôr pagar a somma de dois milhões de francos, quando se sabia que pouco tempo antes os banqueiros hamburguezes haviam emprestado trinta milhões á Araraquara, mediante hypotheca. E assim conseguiu a

"Northern" o seu objectivo velhaco, qual o de desvalorisar quanto possivel o activo a adquirir, por meio de propostas ridiculas, afim de accentuar ainda mais as vantagens da sua, que parecia até cahida do céu para salvaguardar os direitos dos credores.

Dahi a excellencia do negocio e o parecer uniforme de todos os interessados, — esse parecer que o incorrigivel intrujão insiste em transcrever diariamente, para armar a effeito. Mas a escriptura lavrada nas notas do tabellião Veiga, com as garantias de seriedade que lhe davam as respectivas clausulas, não passava de grosseira burla, porque desde logo a preoccupação unica do trampolineiro foi violal-a em seu beneficio exclusivo e em prejuizo de todos os credores, despojados de seus haveres pelas manobras reiteradamente praticadas desde aquella época até hoje pelo audacioso "escroc".

Porque Deleuze, para esclarecer devidamente o publico alheio a esse legitimo conto do vigario, não traz a lume os factos que se seguiram á acquisição da massa da Araraquara, reproduzindo o que se passou nesta capital, logo que os interessados perceberam, em toda a sua extensão, a esperteza indecorosa de que tinham sido victimas?

Seria exigir muito a um pantomineiro da sua laia um gesto qualquer de lealdade para com os leitores a quem pretende informar sobre os antecedentes desse tenebroso negocio da "Northern".

Mas o que Deleuze não fez nós vamos fazer, em nome da verdade.

Os liquidatarios Francisco de Sampaio Moreira e Edward Wysard, cuja opinião sobre a proposta da "Northern" tem sido transcripta como titulo de reclame da honestidade da transacção, dirigiram ao juiz do feito, a 13 de Fevereiro de 1917, isto é, um anno depois da acquisição do activo da Araraquara, uma longa e fundamentada petição, na qual se lê:

"Todo o mundo sabe que, na fallencia da Companhia Araraquara, o passivo orçava em mais 30.000 contos. Só os creditos privilegiados andavam em cêrca de 20.000.

Por decisão unanime do Tribunal de Justiça, foi reconhecido que só a L. Behrens & Sohne, banqueiros, domiciliados em Hamburgo, cabia a representação dos credores privilegiados — os debenturistas. Era intuitivo que, dada essa posição soberanamente reconhecida pela instancia superior, aquelles banqueiros passaram a ter na fallencia uma posição decisiva, porque elles sós representavam mais de dois terços do passivo verificado: podiam destituir livremente os liquidatarios, sem dar razões de sua deliberação; podiam acceitar propostas ou fórmas de liquidação, etc.

Um dia, porque não fosse possivel, por temeraria, outra fórma de liquidação, os liquidatarios, attendendo ás deliberações daquelles credores privilegiados, chamaram concorrentes á compra da massa por propostas. Varios concorrentes appareceram. Entre elles a "S. Paulo Northern Railroad Co", amparada por aquelles credores privilegiados, que, como dissemos, representavam por si sós mais de dois terços do passivo admittido á fallencia. E' preciso não esquecer que L. Behrens & Sohne são dos maiores e dos mais reputados banqueiros germanicos, gosando na Allemanha a mesma reputação dos Rothschilds, na Inglaterra.

Os liquidatarios, não contentes com isso, exigiram outras credenciaes para que tomassem em consideração a proposta da "S. Paulo Northern Railroad Co.".

Esta, effectivamente, as apresentou e das melhores imaginaveis: exhibiu uma carta de fiança do Banco Commercio e Industria — um dos primeiros estabelecimentos bancarios do paiz — declarando-se fiador da proponente por todos os encargos que elle devesse assumir para a acquisição da massa, encargos por impostos, despesas judiciaes, honorarios de liquidatarios, syndicos e credores privilegiados, excluidos os debenturistas. Era uma fiança altamente abo-

natoria. Quem conhece as cautelas daquelle estabelecimento bancario bem póde imaginar que alguma razão fortemente acauteladora de seus interesses havia inspirado sua conducta.

Os liquidatarios ainda não pararam ahi. Tiveram a acquiescencia dos credores chirographarios. Preenchidas todas as formalidades legaes, foi minutada a escriptura, na qual foram salvaguardados os interesses da massa e dos credores. A escriptura foi sujeita á approvação dos interessados, e depois da concordancia destes foi lavrada, cumprindo salientar que antes a concorrente havia obtido autorisação para funccionar no Brasil, conforme decreto do governo federal que, publicado no "Diario Official", da União, foi, em tempo habil, junto aos autos da fallencia.

Isto posto, verifica-se que os liquidatarios agiram com toda a prudencia, com todo o criterio, com toda a cautela, não sendo de esquecer que os credores chirographarios, se não fosse a acção benefica dos liquidatarios, teriam na fallencia da Araraquara a mesma sorte que tiveram na Companhia S. Paulo-Goyaz, pois os bens da massa da Araraquara, avaliados por 25.000 contos (numa estimativa em que foi attribuido ao valor commercial da empresa a somma de cerca de 10.000 contos) — respondiam por uma divida hypothecaria de mais de 20.000 contos! Este é o primeiro aspecto da questão e o primeiro ponto da resposta dos liquidatarios, resposta que deixa patente a conducta correcta dos mesmos e do juizo, nesse negocio da fallencia da Araraquara.

Mas, occorrida a venda, em virtude de uma escriptura em fórma legal, passou effectivamente a adquirente, mezes depois, a praticar uma série de actos que constituem graves violações do contrato que celebrou. Esses actos passaremos a aprecial-os detalhadamente:

a) — Pela escriptura de 7 de Fevereiro de 1916 devia a adquirente entregar, devidamente inutilisadas, aos liquidatarios, todas as debentures da emissão da fallida, debentures que deveriam ser substituidas pelos titulos da adqui-

rente. Ora, exgottado o prazo, a adquirente exhibiu em juizo 20 debentures resgatadas, quando devera exhibir um total de 60.000 debentures. Este facto gravissimo constitue a mais flagrante violação da escriptura condicional de 7 de Fevereiro; e, por si só, demonstra a necessidade de uma medida acauteladora dos interesses geraes. Não se póde tomar a serio a conducta da adquirente, exhibindo, apenas, 20 debentures.

E' um ludibrio ao juizo e á boa fé que preside á formação de todos os contratos. Tomamos aquella exhibição, como devemos tomal-a: uma confissão da impossibilidade de cumprir uma clausula capital do contrato, clausula cujo unico inimplemento é o sufficiente para determinar sua rescisão. Nem se allegue o facto do estado de guerra actual, entre varios paizes da Europa, pois esse estado já era existente, e, portanto, conhecido dos contratantes, quando foi lavrada a escriptura de 7 de Fevereiro de 1916.

b) — Ainda outro facto grave praticou a adquirente. Mudou bruscamente sua séde desta capital para o Rio, carregando livros e archivo, difficultando assim a producção de qualquer prova, por parte dos interessados, e violando o contrato e as proprias clausulas das concessões feitas pelo governo do Estado.

c) — Não é só: a adquirente obrigou-se a consentir que os credores chirographarios tivessem um conselho consultivo, junto de sua administração, para zelar pela boa fiscalisação e pelo cumprimento das clausulas contratuaes.

Mudou sua séde para o Rio, burlando essa clausula e impossibilitando a fiscalisação, pois quasi todos os interessados chirographarios são domiciliados em São Paulo (clausula 6.ª, fls. 1.718). Não dá conta alguma das rendas da Estrada e não publica balanços nem balancetes.

Não cuida, de forma alguma, do material fixo e rodante, entregando-os ao mais completo abandono, como é notorio,

e não applicando, como lhe cumpria, o estrictamente necessario na melhoria do material e conservação da estrada.

d) — Onerou as rendas de 13 mezes da estrada para o pagamento de despesas de acquisição, que deviam ser solvidas com o capital a que se obrigou — capital cuja realisação não effectivou até hoje, contra a disposição da clausula 4.ª.

e) — Tem posto em estabelecimentos bancarios e em nome individual de Paul Deleuze as rendas da estrada, tratando, segundo se affirma, de apurar recursos, deixando até de pagar em dia os operarios e trabalhadores das linhas, que estão em atraso, o que sempre se procurou evitar, até mesmo no periodo da fallencia.

f) — Além destes, praticou a adquirente outros factos graves, que serão apurados no correr de um procedimento regular, factos que definem a superveniente incapacidade da mesma para continuar na exploração da estrada, objecto do contrato de fls. 1.713 a 1.724, tanto mais que é publico e notorio que os ex-debenturistas não acceitam qualquer situação de negocio com a "S. Paulo Northern Railroad Co.", conforme documentos que constam dos autos".

Na mesma occasião, o sr. Sylvio Penteado, cuja opinião, favoravel ao negocio, Deleuze vive tambem a reproduzir nos jornaes, assim se dirigia ao mesmo magistrado:

"Tendo o infra-assignado exercido as funcções de representante da Companhia E. F. Araraquara, e nessa qualidade assistido aos principaes actos da fallencia, notadamente ao da venda da massa — julga de seu indeclinavel dever representar a v. exa. sobre o que passa a expôr.

Acaba o supplicante de ter conhecimento de um energico protesto dos liquidatarios daquella massa fallida, contra a adquirente da mesma, a "S. Paulo Northern Railroad Co.", pela inobservancia e violação flagrante de clausulas essenciaes da escriptura condicional de 7 de Fevereiro de 1916,

em virtude da qual lhe foram transferidos os bens da Companhia E. F. Araraquara.

E de tal gravidade são os factos consignados no citado protesto, que os liquidatarios concluem pedindo o sequestro das rendas da Estrada e dos bens vendidos pela escriptura condicional de 7 de Fevereiro de 1916. Assim agindo para salvaguarda dos colossaes interesses em jogo, cumprem os liquidatarios um dever e um direito, pois foram elles os outorgantes daquella escriptura, com a qual concordou egualmente o supplicante, como representante da fallida.

Na citada escriptura de 7 de Fevereiro de 1916, destacam-se, como condições essenciaes a que expressamente se obrigou a "S. Paulo Northern Railroad Co.", as seguintes:

A — Nos termos da clausula 1.ª — ao resgate das 60.000 debentures emittidas em Pariz pela fallida Companhia E. F. Araraquara, mediante substituição por 60.000 obrigações preferenciaes da "S. Paulo Northern";

B — Nos termos da clausula 2.ª — ao resgate do passivo chirographario da fallida, por meio das obrigações ordinarias creadas pela "S. Paulo Northern";

C — Nos termos da clausula 4.ª, se obrigou a "S. Paulo Northern" a não contrahir qualquer emprestimo, salvo se o seu producto se destinar ao augmento ou melhoramento do activo adquirido";

D — Nos termos da clausula 6.ª, se obrigou a fornecer aos seus credores as informações que normalmente pedissem sobre os negocios da Companhia;

E — Nos termos da clausula 7.ª, a "S. Paulo Northern" assumiu o formal compromisso de entrar com o capital subscripto, de $600.000.

Ora, affirmam os liquidatarios no seu parecer de fls. 1713, e é hoje publico e notorio, que a "S. Paulo Nor-

thern", no decurso de um anno de exploração da Estrada, não sómente deixou de cumprir as citadas clausulas essenciaes, da escriptura da acquisição da massa, como violou indecentemente todos os solennes compromissos assumidos perante os interessados!

Effectivamente, para prova do não cumprimento da clausula 1.ª da escriptura, basta a petição apresentada a fl. 1729, por onde se vê que a "S. Paulo Northern" não conseguiu o resgate senão de 20 debentures da fallida Companhia E. F. Araraquara, em vez de 60.000 debentures que se obrigou a resgatar no prazo de um anno. Isto não é serio, não é decente, nem simplesmente toleravel!

Que a "S. Paulo Northern" não conseguiu, tão pouco, o resgate do passivo chirographario da fallida, provam-no os documentos de fls. 1.627/9; a apuração dos acceitantes do papel sujo, offerecido sob a denominação de obrigações ordinarias, não attinge sequer a dez por cento do total dos creditos!

Facto particularmente grave é o de haver a "S. Paulo Northern", logo após a escriptura de 7 de Fevereiro de 1916, empenhado as rendas de 13 mezes da estrada, em uma operação de credito das mais suspeitas, para levantar a avultada somma de 1.200 contos, assim violando, com inaudita desenvoltura, a clausula 4.ª da escriptura!

Qual a applicação dada a estes 1.200 contos?

E' um mysterio que só a investigação séria, que seguir-se-á ao sequestro, poderá apurar devidamente.

Por clausula expressa da escriptura de acquisição da massa, a clausula 6.ª, a "S. Paulo Northern" ou digamos com mais precisão, o seu presidente e "fac-totum" Paul Deleuze, se obrigou a fornecer aos credores as informações que normalmente pedissem relativamente aos negocios da estrada.

Entretanto, não sómente nada tem dado a conhecer sobre ditos negocios, não sómente nenhum balanço publicou

até á presente data — como, para fugir por completo á fiscalisação dos interessados, na sua quasi totalidade residentes nesta capital, transferiu furtiva e precipitadamente a séde da "Northern" e todo o archivo da fallida Companhia E. F. Araraquara para o Rio de Janeiro!

Este procedimento, digno dos mais vehementes qualificativos e gerador das mais sérias apprehensões, provocou a maxima indignação nos meios interessados — sendo que o proprio governo do Estado tem reclamado com energia contra tal transferencia de séde, sem o seu consentimento, por constituir violação de clausulas expressas dos contratos e concessões da E. F. Araraquara.

Nos termos da clausula 7.ª da escriptura, a "S. Paulo Northern" assumiu o formal compromisso de entrar com o capital subscripto de $600.000 — sendo que, conforme se lê a fl. 1.638 dos autos da fallencia:

> "a outorgada compradora destina-o expressamente ás despezas de impostos, pagamento de commissões de syndicos, liquidatarios e mais despesas de sua organisação e acquisição do activo da fallida".

Ora, é certo que tal promessa não passou de uma velhacaria sem nome, de um ardil ignobil empregado por Paul Deleuze, para obter dos liquidatarios da massa, do representante da fallida e dos credores da Companhia E. F. Araraquara, a acceitação da sua convidativa proposta!

E' intuitivo que, se tal capital de $600.000 ou cerca de rs. 2.400:000$000, tivesse sido realisado, Paul Deleuze não teria sacado antecipadamente as rendas de 13 mezes da estrada (como consta da escriptura de credito com garantia de penhor, lavrada em 9 de Março de 1916, em notas do 2.º tabellião), tanto mais quanto, em virtude da escriptura de fl. 1.713, a "Northern" recebeu, como parte com-

ponente da massa, a avultada somma de rs. 462:984$410, em dinheiro.

Não é só. Além destas deshonestidades que lançam justificado alarme nos meios interessados, outras circumstancias têm occorrido que reclamam do m. juiz do feito as mais radicaes decisões, taes como o immediato sequestro das rendas e bens da fallida Companhia E. F. Araraquara.

Ao conhecimento dos interessados recentemente chegou mais uma gravissima irregularidade, ou que outro nome mais expressivo tenha, que projecta um extranho clarão sobre a existencia tenebrosa da "S. Paúlo Northern" e sobre os verdadeiros intuitos do seu presidente.

Paul Deleuze invariavelmente manda creditar em seu proprio nome, nesta capital e no Rio, as avultadas receitas da estrada!

Tal facto certamente explica, melhor que qualquer outro argumento, porque Deleuze foge cynicamente á fiscalisação a que têm direito os legitimos interessados no negocio. Isto explica tambem porque o material fixo e rodante da estrada se encontra no maior descalabro, a ponto de haver constantes accidentes, que põem em risco a propria vida dos nossos infelizes conterraneos, condemnados a se servirem de uma empresa que um audacioso aventureiro saqueia até o ultimo vintem das receitas.

A 28 de Outubro de 1916 — para citar um exemplo recente — occorreu um desastre horrivel, commentadissimo por toda a imprensa paulista: um trem de passageiros, ao chegar a Araraquara, entrou pela estação a dentro a toda velocidade, produzindo um estrago indescriptivel e demolindo a metade do edificio! Investigada a causa do sinistro, verificou-se que todos os freios falharam, tal era o seu pessimo estado de conservação e funccionamento.

Por ultimo, um boato que os precedentes tornam per-

feitamente verosimil. Ha quem affirme que o presidente da "Northern" nutre o criminoso proposito de, quando se sinta satisfeito, evadir-se do Rio — com a mesma desenvoltura com que embarcou furtiva e precipitadamente desta capital...

Ora pergunta-se, m. juiz, acaso isto é sério, é decente, ou simplesmente toleravel?! Então uma empresa em que estão empenhados formidaveis capitaes, de dezenas de milhares de contos, uma empresa de interesse publico e dependente do Estado, póde ficar assim á mercê de um golpe de audacia do primeiro espertalhão que aqui aporta?! Indubitavelmente, uma providencia energica e immediata se impõe!

Em synthese, a situação sobremodo critica, que se antolha ao m. juiz, assim se define nitidamente: de um lado se encontram credores brasileiros, representando mais de 10.000 contos de creditos, e credores francezes, portadores de 59.980 titulos de 500 frs., equivalentes a 29.990.000 francos; de outro lado, em violento contraste, se encontra uma empresa de velhacos, sem nenhum vintem de capital e apresentando 20 titulos, no valor de 10.000 francos, como todo empate de dinheiro no negocio!

Seria, por certo, uma injuria ao elevado criterio do m. juiz, duvidar um só instante de que elle saiba discernir de que lado está o Direito, de que lado a iniquidade, em caso semelhante.

As leis brasileiras não podem assim continuar a servir de capa de velhacos — ao mesmo tempo anniquilando os mais lidimos interesses particulares e sacrificando os proprios principios de segurança publica."

Perguntamos nós agora: porque o Rocambole não trouxe a lume esses dois documentos, se sua intenção é orientar o publico a respeito dos negocios da Araraquara?

Mas é natural a razão por que não o fez: esses docu-

mentos põem em accentuado relevo o conto do vigario que elle passou em todos os interessados na fallencia da Araraquara, quando teceu os pauzinhos para que a proposta da "Northern" fosse acceita por Fritz Weber, em nome de L. Behrens & Sohne, para acquisição da preciosa massa.

XIX

O presidente da "Northern", no seu proposito de illudir o publico a respeito da acquisição do activo da Araraquara, tem mantido até hoje rigoroso silencio sobre os factos que se seguiram á celebre escriptura com que prégou aos credores daquella companhia o famoso conto do vigario a que se referiram, em petições ao honrado juiz do feito, os liquidatarios e o representante da fallida.

Como, entretanto, assumimos o compromisso de lhe arrancar a mascara, mostrando-o tal qual é, continuaremos hoje a narrar aos leitores os nossos... contos da carochinha.

Ao mesmo passo que os liquidatarios e o representante da fallida se dirigiam ao juiz da 2.ª vara, denunciando as manobras fraudulentas de Deleuze, que faltava aos compromissos assumidos na escriptura de acquisição da Araraquara, os credores desta promoviam uma assembléa, no edificio do Centro de Commercio e Industria, para tratar dos meios de defesa e salvaguarda dos seus interesses, ante a situação anomala da "Northern".

Temos á vista a acta original dessa reunião, que se effectuou a 22 de Março de 1917, e á qual compareceram, entre outros, um dos advogados de Deleuze e o patrono de um dos muitos testas de ferro do celebre aventureiro, os quaes, por signal, não tiveram uma palavra siquer de defesa do seu cliente, diante das accusações positivas que ahi

lhe foram feitas, já pelo representante da fallida, já pelo procurador de um dos liquidatarios. Este ultimo expôz longamente a situação diversa entre o momento da acquisição da massa fallida pela "Northern" e o momento de então, mostrando que não se cogitava de vicios ou defeitos do contrato da venda da massa, mas, sim, de violações, pela adquirente, do contrato de compra da Araraquara.

Vê por ahi o publico a que fica reduzida a publicação dos pareceres que Deleuze vive a impingir aos leitores da secção livre, favoraveis ao contrato da acquisição, pela "Northern", da preciosa massa fallida, magnifico negocio que elle realisou exclusivamente para si e com cujos lucros está mantendo ha longos mezes a campanha de diffamação dos nossos homens e das nossas coisas, com uma cusadia de tal modo sem limites, que já chega a ameaçar a justiça de S. Paulo de intervenção extrangeira, se ella não lhe der ganho de causa!

E a proposito do tenebroso conluio entre o farçante e o seu comparsa Fritz Weber, convém registar que os dois individuos se achavam hospedados na antiga "Rotisserie", á rua de São Bento, quando deram a ultima demão no golpe premeditado contra os credores da Araraquara, isto é, quando combinaram a acceitação da proposta da "Northern" para compra do activo da massa.

Era ahi, num dos quartos desse hotel, que os dois forgicavam as actas da fantastica sociedade anonyma organisada nos Estados Unidos, — actas que eram datadas da America, embora o respectivo papel almasso fosse adquirido numa casa commercial da rua de São Bento. Foi ahi tambem que Fritz Weber escreveu, sob ditado de Deleuze. a seguinte carta aos liquidatarios da fallencia e que se acha junto aos respectivos autos, trazendo impressos os dizeres: "Grand Hotel de la Rôtisserie Sportsman", conforme certidão em nosso poder:

"S. Paulo, le 17 Janvier 1916.

Messieurs les liquidateurs de la Companhia Estrada de Ferro Araraquara. — J'ai l'honneur de vous informer qu'en vertu des pouvoirs qui m'ont été donnés par M. M. L. Behrens Sohne dans la faillite de la Companhia Estrada de Ferro de Araraquara, j'accepte en leur nom et par conséquement au nom de plus des deux tiers des créanciers admis á la dite faillite l'offre constitué par la premiére proposition contenue dans la soumission de la S. Paulo Northern Railroad Company pour l'achat de l'actif de la masse faillite de la Companhia de Estrada de Ferro de Araraquara, et ceci, en vertu de l'article 124 de la loi des faillites (cette proposition est celle qui offre de payer le dit actif en obligations de la S. Paulo Northern Railroad Company). Veuillez agréer, messieurs, mes salutations distingués. — F. WEBER."

E já que estamos injuriando, calumniando e diffamando o presidente da "Northern", aqui vae outro... conto da carochinha:

Um dos primeiros cuidados de Deleuze para prejudicar os credores da Araraquara foi adoptar, na estrada, uma escripturação dupla e em livros legalisados na Junta Commercial, sendo uma dessas escriptas fantastica e organisada com o proposito manifesto de passar a perna aos mesmos credores, conforme se vê da seguinte certidão:

"Certifico, em cumprimento do despacho retro, quanto ao quesito "A", que a "Northern Railroad Co." registou nesta repartição, em treze de Março do anno proximo findo, um livro "Diario", com trezentas folhas, sob n. 56.718: certifico mais, quanto ao quesito "B", que a Companhia Estrada de Ferro Norte de S. Paulo registou, nesta repartição, sob o n. 58.186, em vinte e tres de Agosto do anno proximo passado, um "Diario", com duzentas e cincoenta folhas, do que dou fé. — Junta Commercial do Estado de S. Paulo, vinte e um de Março de 1917. Eu, Renato San-

tos, a escrevi e assigno. Renato Santos. Eu, Renato Maia, secretario, a subscrevi e assigno. Renato Maia."

Vem tambem a talho de foice, uma vez que estamos pondo em fóco a audacia de Deleuze, mostrar como elle conseguiu legalisar, no Ministerio da Agricultura, a companhia fantastica que fundára na America do Norte especialmente para aboccanhar a massa fallida da Araraquara.

Lê-se no "Diario Official", da União, de 6 de Fevereiro de 1916:

"Estado de Delaware, Secretaria do Estado.

Eu, Geo. H. Hall, secretario de Estado do Estado de Delaware, certifico pelo presente que o documento retro é copia authentica e exacta de um certificado de incorporação da "S. Paulo Northern Railroad Cy." passado e legalisado nesta secretaria, aos 10 de Agosto de 1915, á 1 hora da tarde. Em testemunho do que, ponho o meu sello official em Dover, aos 10 de Agosto de 1915. — (a.) Geo H. Hall, secretario de Estado.

Estavam o sello da secretaria e uma estampilha de dez centimos. Em seguida: Estado de S. Paulo, Republica do Brasil. Compareceram pessoalmente perante mim, Robert Larrick Keiser, vice-consul dos Estados Unidos em São Paulo, aos 5 de Janeiro de 1916, Paul Deleuze e tambem Louis Sarran, que prestaram juramento e declararam conhecer a firma supra de George H. Hall, secretario de Estado do Estado de Delaware, Estados Unidos da America, e que é authentica a que consta do documento annexo. — (a.) P. Deleuze (sello). L. Sarran (sello). Em testemunho do que ponho o meu sello e firma, aos 5 de Janeiro de 1916, com o sello do consulado. — (a.) Roberto Larrick, vice-consul dos Estados Unidos. S. Paulo. Brasil. Estava o sello do consulado."

Este documento, que se lê no "Diario Official", da União, é um dos mais curiosos no genero. Elle prova que

os francezes Paul Deleuze e Louis Sarran, no Brasil, reconheceram e juraram que a assignatura feita nos referidos papeis em que tinham immediato interesse era do proprio punho do secretario do Estado de Delaware, nos Estados Unidos!

E assim Deleuze intrujou o Ministerio da Agricultura, com papeis sem as necessarias formalidades legaes, como intrujou depois todo o mundo nesse formidavel conto do vigario que foi a acquisição da massa fallida da Araraquara pela famigerada "Northern".

XX

O sr. dr. João Arruda veiu, pelos jornaes destes ultimos dias, dizendo que, com uma inacreditavel crueldade, procurámos, torturar-lhe o ultimo quartel da velhice, amargurando-lhe a vida e lançando os mais injustificaveis baldões sobre o seu nome de professor.

"Não façais a outrem o que não quereis que vos façam" — é o velho preceito dessa san philosophia que por certo o distincto mestre não ensina de sua cathedra, dominado como sempre teve o seu espirito por um caracteristico atheismo. Mas quem, como nós, nas camadas subterraneas de nossa razão ao alvorecer, teve o espirito norteado pela doutrina daquella moral christan que o preceito transcripto consubstancia, delle jámais se esquece nas entreabertas varias das tempestades da vida.

Houvera o provecto professor meditado e reflectido, no ambiente calmo de sua sala de estudos, sobre a razão occulta de muitos de seus actos, e certamente comprehenderia que o que ora lhe occorre é o mesmo que, com identica crueldade, praticára contra outrem.

Tambem velho, no derradeiro quartel da existencia e com a circumstancia ponderosa de haver sido aggredido pelas costas, é o senador Adolpho Gordo, a quem o distincto professor cobriu dos mais torturantes opprobios num folheto que divulgou largamente e do qual transcreveu trechos pela imprensa, chegando ao extremo de imputar ao

velho servidor da patria a mais absoluta ausencia de escrupulos moraes, de consciencia e de respeito á ethica profissional, — e tudo isso no exaggero de immerecida defesa em pról de um bandido extrangeiro.

Velho, alquebrado, no ultimo quartel da existencia, toda consagrada a serviços de inestimavel valor á causa publica e que lhe valeram um titulo que outrora não se menoscabava, — é tambem o conselheiro Antonio Prado, homem que em S. Paulo soube constituir a mais alevantada fama e o mais merecido prestigio, como das figuras de maior relevo da nossa nacionalidade. E tambem elle, sem ligação alguma com esse negocio, sem interesses na causa, inteiramente extranho ao choque de ambições que o litigio traduz, foi aggredido pelas costas pelo mesmo patrono e em defesa do mesmo trampolineiro no momento em que não póde sequer, por sua ausencia, repellir a infamia do ataque.

E acima dessas duas personalidades, tambem a nossa justiça e a nossa propria patria foram ultrajadas pelo recalcitrante mystificador e por seu illustre patrono, que, em troca de uma moeda que Shakespeare synthetisára numa pagina eloquente, assalariou a sua penna profissional para aggredir, em proveito de um individuo universalmente repellido, pela sua gangrena moral, nossos homens, nossas coisas e nossos sentimentos mais respeitaveis. E agora, quando nós surgimos na arena, procurando revidar-lhe, não com a mesma linguagem, mas num tom elevado, vem o egregio professor dizer que estamos amargurando o seu ultimo quartel de existencia, sem se recordar de que os outros tambem têm honra, têm tradições de familia, têm entes queridos que se chocaram e se revoltaram diante dos aleives que lhes foram atirados.

Entende o sr. dr. João Arruda que lhe cobrimos o nome de baldões. Entretanto, quem lêr os nossos artigos só encontrará, a cada passo, no tratamento que lhe dispensámos,

estas expressões: "emerito mestre", "distincto causidico" "respeitavel cidadão", "illustre professor" — que certamente não merecem o qualificativo que lhes é attribuido pelo alvejado, salvo se, num movimento de consciencia, numa manifestação do "Nosce te ipsum", elle proprio reconhece o immerecido dos elogios e suppoz quiçá que houve, na nossa linguagem, laivos de ironia...

Mas já que o illustre professor tão profundamente se magoou comnosco e entendeu de relegar-nos, do alto de sua superioridade, ao mais absoluto desprezo, creia sinceramente que não nos entristecemos com isto. E assim, sem espirito de penitencia, pedimos que, em uma de suas horas de lazer, passe os olhos por uma pagina que Quintiliano escreveu para os de sua egualha no orgulho e em identica situação profissional.

E quanto a nós, não queira saber quem nós somos. Epaminondas é um symbolo. Fôra o egregio mestre algo versado na nossa literatura classica e não dedicasse todas as suas horas aos problemas de uma philosophia "sui generis", e dir-lhe-iamos que nesse debate surgimos como aquelle personagem mysterioso que na região do Calpe apparece a vibrar golpes de todos os lados, incertos porém efficientes, duros porém merecidos, fortes porém justos, sempre impenetravel no sombrio do seu mysterio, contra a "mouresma" que avançava atacando os mais respeitaveis sentimentos da honra, da religião e da patria.

E quanto ao professor, não entrará mais em nossos artigos. Não pense, porém, que haja passado pelo nosso espirito qualquer ameaça de damno physico á sua pessoa, — intenção que só uma qualquer razão desequilibrada podia ter lobrigado no que escrevemos. Ao contrario, votos os mais sinceros formulamos por sua longa existencia, para poder penitenciar-se do mal que tem feito a tanta gente innocente nesse tortuoso caso da desapropriação da "Northern".

Voltemos agora ao mystificador incorrigivel.

Hoje, no "Estado", sem coragem de dizer porque o fazia, transcreveu varios trechos referentes á discussão do caso do café, que nada absolutamente tem com esse negocio e para o qual não nos desviaremos, por maiores esforços que Deleuze faça.

Mas vê-se, desde logo, que o seu proposito foi mostrar um erro ou fraude á verdade, quando dissemos que as razões publicadas pelo Rocambole no jornal, como produzidas na rogatoria vinda de Pariz, foram inteiramente forgicadas agora para os effeitos e fins da discussão em que está empenhado.

Dissemos então que era impossivel que, em 1918, data attribuida por Deleuze áquellas allegações, elle houvera feito referencias á repercussão do caso do café, occorrida no Rio em fins de 1919 e principios de 1920.

Hoje o trapaceiro procura confundir estas duas coisas: o negocio propriamente do café, verificado em 1917 e 1918, com os escandalos formados em torno do caso e que só succederam em 1920.

Diziamos, pois, que a prova irretorquivel da fantasia de Deleuze estava exactamente no facto de fazer referencias, nas razões publicadas com a data de 1918, aos factos relativos ao escandalo do café e só occorridos dois annos depois.

Sabem todos que o quatriennio actual, em consequencia do fallecimento do inolvidavel paulista conselheiro Rodrigues Alves, foi iniciado pelo seu substituto, o saudoso dr. Delfim Moreira, em 1918, estando então na Europa, como representante do Brasil no Congresso da Paz, o egregio patricio que em boa hora foi culminado á suprema magistratura do paiz. Só por occasião do regresso do sr. Epitacio Pessoa ou, melhor, só depois disto foi que, em 1920, começaram as discussões relativas ao caso do café, originadas pelas referencias ao mesmo attribuidas e decorrentes do ambiente desfavoravel que encontrára na Europa a respeito do negocio, lá mal apreciado. E ainda hoje o au-

dacioso aventureiro reproduz varios trechos publicados em jornaes do Rio, em 1920, referindo as mesmas circumstancias que em suas razões, dadas como feitas em 1918, elle transcreveu no mesmo tom!

Apanhado assim num delicto de manifesta mendacidade, pensou mais uma vez em atirar a poeira imponderavel de sua mystificação aos olhos do leitor, trazendo a lume aquelles trechos e acreditando que os interesados não lançariam as vistas percucientes á data das publicações.

Fica, pois, de pé o que dissemos: são inteiramente fantasiadas as razões que o mystificador publicou como produzidas em 1918, numa rogatoria vinda de Pariz e aliás originada de um processo lá simulado por um dos seus habituaes testas de ferro.

Tivemos, como se vê, de interromper hoje a ordem natural de nossa narração. Uma coisa, porêm, já conseguimos: todos os personagens que mais ou menos apparecem em nossos contos da carochinha são de existencia real e CONFESSADA pelo proprio Deleuze em sua publicação de hoje. Não têm aquelle ar mysterioso do celebre diplomata francez aposentado em uma republiqueta da America Central, na qual nem a França tem legação, nem nunca surgiu esse personagem creado pelo espirito inventivo do surprehendente intrujão para figurar como um dos timoneiros nessa nau pirata que se chama a "S. Paulo Northern Railroad Company".

XXI

Por mais esforços que faça o insuperavel farçante Paul Deleuze, duas coisas jámais poderá demonstrar: a vinda de qualquer capital extrangeiro para os negocios relativos ao tortuoso caso da acquisição da Araraquara e o pagamento effectivo a qualquer dos interessados, isto é, os legitimos credores daquella fallencia.

Por muito habil que seja no segredo de todas as mystificações, o nosso Rocambole não descobriu ainda o meio de dar ao dinheiro a "volatilisação" que tem emprestado a certos personagens envolvidos na façanha.

Facil seria ao famigerado trampolineiro desmentir-nos, a esse respeito, de fórma cabal e categorica: bastaria apresentar um documento qualquer, de rigorosa authenticidade, provando a vinda de um vintem sequer do extrangeiro para a acquisição da massa da Araraquara. E assim poderia, ao mesmo tempo, demonstrar a legitimidade do interesse desses fantasticos credores norte-americanos em cujo nome e proveito vive a ameaçar-nos com pretensas intervenções diplomaticas e a reproduzir imaginarios effeitos nos meios bancarios de além-mar, relativamente á desapropriação da "Northern".

Nunca, porém, sem embargo de sua notoria proficiencia na trapaça, Deleuze conseguirá documentar a vinda de um dollar para o Brasil, remettido pelos fantasticos accionistas de sua não menos fantastica empresa.

Entretanto, se alguma somma legitima houvera sido remettida da America do Norte para o nosso paiz, certamente deixaria traços bem accentuados de sua passagem através dos bancos remettentes e dos encarregados da effectividade do pagamento, pois ainda não se conhecem remessas de numerario de uma praça para outra, a não ser pela mediação dos bancos, intermediarios indispensaveis nessa ordem de operações commerciaes.

Mas Deleuze nada disso poderá provar, visto como a "Northern" se constituiu pela reunião dos interessados unicos — os credores habilitados na fallencia da Araraquara — os quaes em sua totalidade absoluta, sem excepção de um só, se revoltam contra a burla de que foram victimas por parte do aventureiro.

Deleuze não trouxe nem mesmo o dinheiro necessario para as primeiras despesas, porque encontrou na caixa da fallida, honrada e escrupulosamente administrada pelos syndicos e liquidatarios, a quantia de 463 contos, que destinou ao pagamento das primeiras despesas. E não só estas, como tambem algumas despesas effectuadas no extrangeiro com a organisação fantastica da "Northern" e com os primeiros encargos de sua vida criminosa, foram pagas com a moeda que elle aqui retirou da presa rica, arrebatada á credulidade do nosso povo e á confiança exaggerada da nossa justiça.

Basta referir que, pouco tempo depois da acquisição do activo da Araraquara, exgottado que foi o numerario que encontrára em caixa, Deleuze não se animou a chamar os accionistas de sua criminosa nau pirata á realisação de qualquer capital subscripto, nem mesmo da quota dos 600 mil dollars, a que se obrigára solennemente por escriptura, importancia que devia de prompto effectivar para cobrir as despesas de administração da fallida. Nem mesmo essa veiu para o Brasil, porque na America do Norte, em realidade, não ha pessoa alguma que tenha subscripto qualquer acção da fantastica empresa.

O que Deleuze fez logo, quando se viu sem recursos, foi lançar mão de um emprestimo de mil e duzentos contos, contrahido no Banco do Commercio e Industria, com garantia pignoraticia das rendas da estrada que dias antes adquirira. E esse negocio não deixa de fornecer assumpto para uns commentarios bem impressionantes.

Pela escriptura de acquisição da Araraquara, lavrada a 7 de Fevereiro de 1916, nas notas do tabellião Veiga, Deleuze assumiu o compromissso formal de não contrahir qualquer divida com garantia dos bens que adquirira ou em prejuizo dos direitos dos credores habilitados na fallencia.

Disto era perfeito sabedor o Banco do Commercio e Industria, que outorgou, em favor da "Northern", a carta de fiança com que ella se apresentou em juizo e que está junta aos autos da fallencia.

Como se explica, pois, que um instituto de credito da alta moralidade do referido banco e do exaggerado escrupulo que elle põe em todas as suas transacções concordasse em fornecer a um traficante extrangeiro, contra o qual se começava a erguer a onda da indignação collectiva diante das suas trapaças no negocio, uma quantia tão avultada como aquella, sem garantia alguma, porque a tanto equivalia o penhor outorgado contra clausula expressa da escriptura de acquisição e que era do perfeito conhecimento do banco mutuante?

A explicação do facto é simples e mostra outra face desse original negocio.

A principio, o banco começou a fornecer a Deleuze certas e determinadas quantias, imprescindiveis á realisação da compra, mediante a fiança ou abono que os banqueiros allemães L. Behrens & Sohne haviam firmado em favor do farçante. Já confessou em publico um dos ex-directores do Commercio e Industria que aquelles banqueiros eram os

seus correspondentes na Allemanha, da mesma fórma que o Commercio e Industria era o delles em S. Paulo.

Começavam, porém, a surgir no horisonte as primeiras nuvens carregadas em relação á nossa attitude no tocante á conflagração universal. Já os prognosticos eram bem vivos relativamente á nossa proxima coparticipação na luta em que tantos povos estavam envolvidos. Além disto, uma grave situação se tinha creado para Deleuze, no processo contra elle movido pela justiça militar franceza, por entendimento com o inimigo durante a guerra. E a carta de fiança passada pelos banqueiros hamburguezes em pról do estellionatario francez era, como effectivamente o foi, o documento mais cabal da accusação formulada contra o aventureiro pelo encarregado militar da grave investigação por tão infame delicto — qual o de entreter relações com o inimigo.

Para legitimar e garantir, mesmo na apparencia, uma situação que a todos se apresentava difficil, viu-se o Banco do Commercio e Industria na obrigação de acceitar — porque dos males o menor — a solução unica que se lhe apresentava, isto é, em segurança de um emprestimo avultado, uma garantia real na verdade inexistente...

E então, emquanto no gabinete da directoria se discutia o grave negocio, tratado na occasião por um dos mais distinctos directores daquelle estabelecimento bancario com um dos advogados de Deleuze, — numa sala proxima, outro director alludia chistosamente, em conversa com um conhecido industrial, que a Dissidencia acreditava por certo extender as suas rêdes até á vida intima do banco, fazendo negocios daquella ordem, tão arriscados e tão de compadrio, referindo-se assim á circumstancia, toda fortuita, de estar de um lado defendendo os interesses de Deleuze e de outro patrocinando os do banco, dois eminentes patricios que outrora, em quadra que já cahiu no dominio das coisas

mortas, fizeram parte da mesma importante e assás temida agremiação politica.

Aliás, quem ler a escriptura do emprestimo entre o banco e Deleuze, — a qual se encontra nas notas do tabellião Antenor Liberato de Macedo, onde foi lavrada a 9 de Março de 1916, — verificará um facto original e contra todas as normas habituaes daquelle importante instituto de credito: os fins do emprestimo eram constantes de uma carta reservada a que o instrumento publico faz referencia e que não foi reproduzida e certamente não o podia ser, pela perigosa consequencia de serem conhecidas em detalhe as quantias pagas a diversos, por força da combinação feita.

Excusado dizer que o banco em si nada tinha com os titulares desses creditos a pagar: concordou apenas — é bem de vêr — que as importancias representativas do emprestimo ficassem constando de um documento occulto, evidentemente no unico e exclusivo interesse de Deleuze e dos banqueiros hamburguezes.

Nada de tortuoso houve na conducta do grande estabelecimento de credito, que, como sempre, se manteve na sua inalteravel linha de absoluta correcção bancaria. Procurou, é exacto, evitar negocios com banqueiros que, dentro em pouco, pela superveniencia da declaração de guerra entre o nosso paiz e a Allemanha, iriam ficar em situação especial para com os seus correspondentes no Brasil, e tratou, assim de defender os seus respeitaveis interesses da melhor fórma que na occasião se lhe deparava possivel.

O facto em si serve para demonstrar que para o Brasil não veiu um unico dollar da America do Norte, séde simulada da fantastica empresa, como tambem, até hoje, de qualquer paiz de além-mar, não veiu qualquer importancia destinada aos negocios da "Northern", alimentada e sustentada sempre, exclusivamente, com os recursos de sua propria situação interna, toda creada pelos legitimos interessados: os debenturistas francezes e os chirographarios brasileiros.

Se, como deixámos provado, nenhum real extrangeiro aqui entrou, vamos no nosso proximo artigo provar tambem, desmentindo de vez as ballelas de Deleuze, que até hoje nenhuma quantia elle pagou aos unicos, reaes e legitimos credores da Araraquara, que são, por sua vez, os unicos titulares de direitos contra a "Northern", por força de clausula expressa da escriptura de acquisição da estrada.

XXII

Provámos hontem que para o Brasil não veiu do extrangeiro um real sequer destinado á acquisição do activo da Araraquara.

Não passa, pois, de tola invencionice e de fantasia futil para impressionar as galerias a allegação frequente que o fámigerado mystificador vive a reproduzir pela imprensa, dizendo que nos meios bancarios extrangeiros tem causado a mais penosa impressão o facto de haver o Estado, sem causa ou motivo legal, desapropriado a estrada pertencente a uma empresa norte-americana.

Não ha centros de creditos da Europa ou da America do Norte que possam ter interesse nesse negocio, pois de parte alguma veiu numerario para constituição, exploração e custeio da Araraquara, a não serem os capitaes resultantes do emprestimo sobre debentures emittido por L. Behrens & Sohne e de que são titulares os credores francezes.

Cumpre-nos hoje demonstrar que é tambem inteiramente fantastica a allegação do referido salteador, quando assevera ter pago cerca de 2.500 contos aos portadores de obrigações da "Northern".

Podemos provar o facto com documentos de irretorquivel procedencia juridica.

Quando o insuperavel trapaceiro adquiriu o activo da Araraquara, ficou certo e evidenciado que a "Northern", dentro do prazo fatal de um anno, deveria resgatar, substi-

tuindo-as pelas novas obrigações, as debentures anteriormente emittidas e em mãos dos portadores francezes. Ficou ainda estabelecido que os titulos substituidos seriam apresentados em juizo e entregues aos liquidatarios, para o effeito de serem assim reputados pagos e desonerada a adquirente da obrigação expressamente assumida.

Não ha ninguem, por mais bisonho em conhecimentos juridicos, que não saiba que a debenture, como titulo ao portador, só se considera paga, pela respectiva apresentação de seu instrumento, porquanto — como muito bem dizia Inglez de Souza — se paga ao titulo em si, e não a quem eventualmente o retem.

Ora, no cumprimento de um dever legal, os liquidatarios não podiam abrir mão dessa exigencia, isto é, a apresentação dos titulos substituidos, porque, emquanto isso não fosse feito, subsistiria sempre a responsabilidade da empresa emittente — a fallida Araraquara — pelos titulos de sua emissão. Pouco importaria ao caso a desistencia ou renuncia da hypotheca, outorgada na escriptura publica de 7 de Fevereiro de 1916 por Fritz Weber, como procurador, aliás illegitimo, de L. Behrens & Sohne.

Decorrido o prazo que lhe fôra marcado para apresentar os titulos substituidos, o incomparavel trampolineiro veiu a juizo, com a audacia que o caracterisa, e ahi apresentou, em vez de 60 mil debentures que devia resgatar, apenas vinte titulos! Sómente vinte!

Mais audaciosamente ainda, confessou que os demais debenturistas se recusaram á substituição, pelo que a "Northern" se viu forçada a conservar em carteira os titulos que, a pretexto da substituição, havia emittido.

Lá está nos autos a declaração, para quem quizer lêr.

Cumpre, entretanto, desde já, fechar uma porta que poderá ser arrombada amanhan pelo audaz salteador.

Effectivamente, conforme dissemos em artigos anteriores, Deleuze fizera Fritz Weber, em nome de L. Behrens & Sohne, outorgar-lhe uma escriptura, allegando o rece-

bimento de todas as novas obrigações emittidas pela "Northern" e chamando a si o encargo de operar a substituição. Mas toda gente sabe que Fritz Weber não passava de um testa de ferro de Deleuze, arranjado adrede para a sua obra de estellionato no Brasil. E, por força dessa mystificação, taes obrigações ficaram de facto nos proprios cofres da "Northern", uma vez que Fritz Weber, preenchida a sua funcção de auxiliar do refinadissimo "escroc" na acquisição do activo da Araraquara, passou a ser, mediante pingues ordenados, alto funccionario da companhia em S. Paulo. Occorreu depois a grave desavença a que já nos referimos entre os dois trampolineiros, e, em consequencia, o antigo criado de quarto de Deleuze poz-se a contar a meio mundo o que havia de verdade em toda a sua intervenção no negocio. E Deleuze achou prudente por isso mandal-o para o Rio da Prata, depois de pagar-lhe a sua parte no crime, tendo, porém, Fritz Weber, antes dessa viagem, emprehendido longa excursão pelo interior de S. Paulo. Ha mesmo quem diga que Deleuze mandou dar cabo da vida de seu comparsa, para sepultar assim, na obra sinistra de outro crime, o segredo de todas as façanhas que de conluio aqui praticára.

O certo, porém, é que Fritz Weber, antes de partir para o Prata, contou a muitas pessoas que estão vivas e sans, aqui e em Campinas, todos os pormenores desses gravissimos factos.

Se, pois, todos os titulos emittidos pela "Northen" — papeis sujos que Deleuze mandára lithographar em S. Paulo — ficaram nos cofres da propria empresa, porque, de accôrdo com a confissão judicial feita pela "Northern", ninguem acceitou a substituição, — como pretende elle dizer que pagou cerca de 2.500 contos aos obrigacionistas da famigerada empresa cujos titulos foram emittidos em substituição das antigas debentures?

Uma vez que todos esses papeis sujos ficaram em seu poder, nada mais facil do que distribuil-os por diversas

pessoas, aqui, na America do Norte, na China ou no Japão, para o effeito de fazer com que os seus testas de ferro firmassem os recibos, cujas photographias imprimiu espalhafatosamente em seus folhetos.

Mas o que é difficil, mesmo difficilimo, senão impossivel, é provar que os titulos, cujas rendas dá como pagas em Genebra, foram entregues, em substituição dos antigos, aos debenturistas da Araraquara e, como taes, portadores de titulos da empresa fallida.

Entretanto, se a substituição se houvesse operado, Deleuze tinha um meio facil de provar á evidencia o facto, não mandando photographar recibos dos seus testas de ferro, mas offerecendo em juizo as debentures substituidas e cumprindo assim uma obrigação que lhe está affecta pelo proprio instrumento de acquisição da estrada.

Nada mais facil a quem possue, em seus cofres, todas as obrigações emittidas pela "Northern" e que foram recusadas por seus legitimos destinatarios, do que mandar para Genebra, a qualquer banco daquella praça, uma certa porção dellas e fazer alli apparecer, como portadores dos titulos que conserva em carteira, varios credores simulados ou testas de ferro, para "consagrar" de fórma definitiva uma fita que devia produzir effeito no Brasil.

Demais, os antecedentes do mystificador, useiro e veseiro nessas trampolinagens, justificam perfeitamente a nossa argumentação, porque outra coisa não tem feito no Brasil desde que aqui chegou senão servir-se de figuras de palha para toda sua obra innominavel de "escroquerie".

A nossa argumentação, porém, torna-se irrespondivel, quando, no concurso de preferencia que se agita em Araraquara, se verifica que quasi todos os credores chirographarios e debenturistas francezes reclamam a discussão de seus direitos e mostram não haver recebido, em substituição, os titulos emittidos pela "Northern" para pagamento dos credores habilitados na fallencia da Araraquara.

A quem, pois, Deleuze pagou? Duas ordens de credores

unicos se habilitaram e foram reconhecidos naquelle processo. Elle se obrigou expressamente a não contrahir novas dividas, sem liquidar as existentes. Todos os credores já habilitados ahi estão a gritar fragorosamente contra a burla de que foram victimas. Ahi estão a reclamar o deposito do dinheiro, producto da desapropriação, afim de evitar que Deleuze lhe dê o sumiço que tem dado até hoje a todas as rendas da estrada. Ahi estão, em massa compacta, reclamando seus respectivos pagamentos e declarando publica e solennemente que não acceitaram quaesquer titulos da nova empresa em substituição dos creditos de que eram titulares. Onde, pois, se acham e como se originaram os novos titulos traduzidos pelas obrigações para cujo simulado pagamento Deleuze allega ter enviado a um banco de Genebra determinada quantia?

E' assim que respondemos, com provas resultantes dos autos, com factos de indiscutivel procedencia, ás investidas contra a verdade, formuladas aqui e alli pelo audacioso aventureiro e impenitente estellionatario.

XXIII

Quem, como nós, da collina em que voluntariamente nos collocámos, contemplar nas planuras o engalfinhamento de todos os interessados nesse mysterioso negocio da acquisição da Araraquara, não póde deixar de receber na retina uma impressão viva, determinadora de considerações bem suggestivas.

Todos quantos, no vario desenrolar dos acontecimentos, tomaram parte nesse escabroso caso, acabaram, mais dia menos dia, revoltando-se contra Deleuze e apontando-o á execração publica, como o mais audacioso dos mystificadores.

Será por acaso que todas essas pessoas, algumas notoriamente conhecidas e respeitaveis, por suas tradições de honra e de civismo, se esqueceram, de uma hora para outra, de elementares sentimentos de probidade?

Será que Deleuze, em face de toda essa avalanche que se ergue contra elle, é o unico homem que conserva intacto o sentimento de dignidade que os outros olvidaram tão promptamente?

Essas interrogações nos assaltam o espirito, levando-nos a uma peregrinação através das multiplas viellas conducentes ao porto final em que atracára a nau pirata que se chama "S. Paulo Northern Railroad Company".

Effectivamente: Deleuze começou em Pariz a sua obra, traçando os primeiros delineamentos da sua trama diabo-

lica e allciando os debenturistas lá residentes para o plano conjuncto de uma defesa de seus direitos no Brasil, no processo da fallencia da Araraquara. Passam os tempos e toda aquella legião de interessados, que antes se agglomerára em torno do patricio, se volve indignada contra o aventureiro, apontando-o á justiça franceza em tres processos crimes, como um perigoso "escroc" e um francez indigno, — "escroc", pelas artimanhas praticadas para lhes illudir a boa fé; francez indigno, pelo entendimento com o inimigo na effervescencia da guerra.

São as primeiras pedras que se levantam na estrada tortuosa de Deleuze para lapidal-o como intrujão terrivel.

Dalli volve elle suas vistas para Hamburgo e, por manobras já conhecidas do leitor, entra em confabulações com L. Behrens & Sohne. Estes, sem embargo da censura que jámais lhes perdoaremos, são considerados, em todas as praças mundiaes, como dos mais importantes banqueiros da Allemanha. Algum tempo é decorrido e tambem esses novos alliados de Deleuze se insurgem contra elle, atirando-lhe as mais rijas pedradas e não se cançando de consagral-o o mais audaz e impenitente bandido que o sól illumina á face da terra. Aliás, basta ler o que consta das repetidas polemicas entre elles a respeito do caso.

Chega o nosso Rocambole ao Brasil e aqui lança ferro a sua nau pirata. Os primeiros administradores geraes de seus negocios tambem de prompto se collocaram contra elle. Fritz Weber, o original criado de quarto trazido para os fins já tão largamente explicados, nem esse — um individuo assalariado para uma obra daquella natureza — achou que lhe era digno ficar ao lado de Deleuze e, na sua incontida revolta, andou a propalar "urbi et orbi" as façanhas do seu comparsa.

Da Europa veiu com Deleuze, por elle ajustado mediante pingues honorarios, para tomar a direcção geral e technica da estrada, um belga illustre, o sr. E. Wissinger, que, dias depois de haver aqui chegado, perfeitamente ao par do

que Deleuze delle pretendia, correu pressuroso á presença do sr. Teplitz, então gerente do Banco Francez e Italiano, pedindo que juntos fossem ao respectivo consul explicar a trama de que fôra victima e mostrar que, na maior insciencia do caso, se prestára a firmar um contrato para administrador e director geral da estrada.

Esse engenheiro illustre, afinal, em verdadeiro estado de inquietação, deixou a capital paulista e foi trabalhar num caminho de ferro, no Paraná ou no Rio Grande do Sul, estando prompto a repetir a quem quizer ouvir a inacreditavel patifaria que representava o negocio urdido por Deleuze no Brasil.

A seguir passou a exercer o mesmo cargo o sr. Charles Pitet. Já sabe o leitor a attitude do novo administrador geral, quando verificou qual era o negocio em si que Deleuze viera executar em S. Paulo. E, depois das graves scenas aqui desenroladas, em que tornou publicas varias cartas confidenciaes do trapaceiro, profundamente affrontosas aos nossos mais eminentes e respeitaveis homens publicos, regressou á França, onde foi, nos processos lá instaurados, dizer tudo quanto sabia, para se exonerar de futuras responsabilidades no "Dies iræ" de Deleuze, perante a justiça franceza.

Outro administrador e director geral de seus negocios, o sr. Ed. Burle, foi então admittido nos serviços da "Northern", em substituição do demissionario. Mezes, entretanto, eram passados, e andava esse novo representante de Deleuze a dizer a todo mundo, no Rio de Janeiro, pelos cafés, que nunca vira estellionato mais friamente executado e jámais conhecera justiça mais longanime do que a nossa, a cuja face se concebia e se executava uma obra temerosa como a consistente na acquisição do activo da Araraquara.

Entendeu então Deleuze não haver quem, respeitando-se e respeitando o proprio nome, pudesse desempenhar a funcção de gestor geral de seus negocios. Passou por isso elle proprio a administral-os no Rio, no escriptorio lá

mantido. Mas, mesmo assim, não evitou que todos os superintendentes da estrada, successivamente admittidos em Araraquara, se volvessem indignados contra o patrão, quando viram que não se tratava de um negocio licito de exploração de uma estrada de ferro, e sim de cumplicidade fria num crime revoltante, tudo quanto delles se reclamava.

Sem excepção alistaram-se tambem os administradores geraes dos negocios de Deleuze e os inspectores da estrada no grupo já formado pelos debenturistas francezes e banqueiros hamburguezes.

Aqui chegando, os primeiros entendimentos de Deleuze, — para não sahirmos ainda do nucleo dos directamente interessados no negocio — foram com os maiores representantes de creditos chirographarios. Tambem estes, que receberam Deleuze de braços abertos e que eram representados pelos seus verdadeiros "leaders", — os srs. Sylvio Penteado e Teixeira Leite — não tardaram a conhecer a burla de que foram victimas e sahiram a gritar ruidosamente pelos jornaes contra o autor da "escroquerie", tendo como satellites, na proclamação geral do crime, os demais interessados, sem excepção de um só.

Não ha quem em S. Paulo ignore a attitude assumida pelo sr. Sylvio Penteado contra o famigerado aventureiro. E lá estão no Forum Criminal, no cartorio do 4.º Officio, os autos da queixa-crime apresentada pelo sr. Teixeira Leite contra o ladrão, autos de que muitas vezes nos soccorremos na exposição e deducção de tudo quanto temos trazido a publico.

E a esse proposito, sem querermos interromper a narração ora feita, não nos é licito deixar de referir ao leitor um episodio que responde a uma das muitas investidas anonymas de Deleuze contra nós.

Ha dias, bradando contra a nossa "cretinice", dizia o farçante francez que era absurdo que se pudesse interromper a marcha de um processo crime com qualquer questão

prejudicial, visto que, se assim fôra, um estellionatario do seu jaez evitaria indefinidamente a acção da justiça.

Pois bem. Na queixa apresentada pelo sr. Teixeira Leite, o procedimento judicial foi sustado em virtude de um conflicto de jurisdicção levantado no Rio por Deleuze, e de cuja inteira exactidão fica o publico orientado pela transcripção do seguinte officio:

"N.º 845 — Supremo Tribunal Federal — Rio de Janeiro, 26 de Janeiro de 1918 — Havendo "The S. Paulo Northern Railroad Company" suscitado a este Tribunal conflicto de jurisdicção entre esse juizo, o juizo commercial da 2.ª vara e o juizo seccional desse Estado, recommendo-vos que sobrestejaes no andamento do processo crime que Luiz Antonio Teixeira Leite move contra a dita "The S. Paulo Northern" ou seu presidente Paul Deleuze, até decisão final deste Tribunal, e bem assim presteis as necessarias informações no prazo de dez dias, em face da petição por copia junta. Saudações. — ANDRE' CAVALCANTI, vice presidente. — Ao sr. dr. juiz de direito da 4.ª vara criminal da capital de S. Paulo".

Foi mais ou menos por essa fórma que conseguira elle na França obstar até hoje a acção da justiça criminal, — acção, entretanto, que mais dia menos dia ha de se manifestar em toda a extensão do seu rigor punitivo.

Sahindo do circulo dos interessados no negocio e invadindo outra esphera, ainda vamos encontrar um facto que, ao que suppomos, é virgem nos annaes judiciarios do nosso Estado.

Deleuze, para execução de seus projectos, e em contacto com a justiça brasileira, teve necessidade de soccorrer-se das luzes de varios advogados. Procurou-os naturalmente entre os de melhor renome no paiz. Pois bem. Elles todos, quer os de S. Paulo, quer os do Rio de Janeiro, entenderam — uns agressivamente e outros menos rudemente — alijar de seu escriptorio o pernicioso cliente. Vendo-se quasi na impossibilidade de encontrar advogados em S. Paulo, por-

que muitos, consultados, entenderam de graves riscos o patrocinio de tão perigoso aventureiro, — teve de soccorrer-se do que se lhe apresentou...

Ora, este facto é sobremodo impressionante. Como se póde explicar que, no evolver de um negocio tão complicado como esse, todas as pessoas, que directa ou indirectamente tomaram nelle parte, se voltem indignadas contra o companheiro de dantes e o apontem como trapaceiro contumaz, — senão pela explicação natural e logica de terem sido victimas, em sua boa fé, das artimanhas do "escroc"?

E o facto não está porventura a demonstrar que Deleuze não póde pretender, diante das circumstancias e dos elementos accumulados, a inaudita qualidade de detentor unico da verdade, da honra e da lisura, para apontar a todos os demais como trapaceiros, versateis, gananciosos e despeitados?

Não é esse um dos meios concludentes de prova, qual o que decorre da narrativa circumstanciada de todos que, ou por suas funcções, ou por seus interesses, algum dia tiveram negocios com o aventureiro — numero que amanhan necessariamente ha de augmentar com a coparticipação dos que hoje ainda procuram defendel-o?

De facto. Essas circumstancias necessariamente pesaram muito em nosso espirito e prepararam, em suas linhas geraes, a narrativa que fizemos, servindo ainda para orientar amanhan a nossa conducta, ao lançarmos a derradeira pá de cal sobre o salteador.

XXIV

Dissemos que o famigerado "escroc" não remetteu para o extrangeiro quantia alguma destinada ao pagamento dos legitimos credores da Araraquara, porque estes não acceitaram a substituição de seus titulos pelas novas obrigações emittidas pela "Northern". E accrescentámos que, se algum pagamento foi effectuado pelo Banco Federal de Genebra, certamente se trata de nova trapaça do aventureiro e de facillima execução, uma vez que todos os titulos destinados a uma eventual substituição ficaram em carteira da empresa emittente.

Com a audacia que lhe é habitual, respondeu-nos o insigne trampolineiro, dizendo que enviára para Genebra quantia superior a 2.500 contos, para o resgate de uns tantos "coupons" vencidos, conforme photographia dos respectivos recibos, publicada em folheto que está sendo largamente distribuido por seu patrono.

Já prevendo que no caso houvesse uma das repetidas fraudes á verdade, muito dos habitos do nosso Rocambole, mandámos ao escriptorio do seu advogado buscar um exemplar dos tão annunciados folhetos.

Pasmem os que nos lerem! As photographias dos recibos de 2.500 contos são, nada mais nada menos, as photographias de quatro unicos recibos, orçando na importancia total de menos de 7 contos, porque a somma dos pagamentos que ahi se diz terem sido effectuados pelo patife importa

apenas em 10.531 francos francezes, ou seja, ao cambio de 600 réis, a ninharia de 6:318$600!

E ha, entretanto, um advogado e um cliente que, á face do publico e para intrujar os ingenuos, se permittem a liberdade conjunta de alardear que 6 contos e pouco representam 2.500 contos!

Claro é que, com semelhantes processos de discussão, não ha meio de se chegar a um resultado positivo. Deleuze não conhece outra arma que não a perfidia, outro processo além da simulação e outro meio de discutir senão o da mais absoluta deslealdade.

Mesmo, porém, esses poucos contos de réis, á volta dos quaes tanto espalhafato tem feito, a ponto de mandar photographar os recibos, não representam pagamentos a legitimos credores da Araraquara, mas apenas uma fita armada, aliás muito economicamente, á incrivel tolerancia das nossas autoridades.

Quando surgimos na imprensa, tinhamos o espirito voltado para a imprescindivel necessidade de deixar patente aos olhos do publico quem era esse audacioso farçante que acode ao nome de Paul Deleuze.

Estavamos no extrangeiro, numa longa viagem, quando repentinamente ouvimos os mais desfavoraveis commentarios á acção da nossa justiça e á tolerancia de nossas autoridades relativamente a esse tortuoso caso da Companhia Araraquara. Jurámos aos nossos deuses que, com esforço e solicitude, haviamos de reconstituir toda essa trama delictuosa e, em chegando á patria, deixariamos bem esclarecida a lisura da administração de São Paulo e todo o banditismo do mystificador.

Voltámos confiados de que, dentro em pouco, os factos haviam de ter o seu necessario desfecho. E então armazenámos toda copia de documentos e todas as indicações de testemunhas que poderiam pôr a descoberto, de forma completa e cabal, a acção nefasta do aventureiro francez.

Aqui chegados, volvemos para a nossa lavoura, situada precisamente na zona flagellada pela estrada sinistra. Lá, em contacto diario com a nossa Natureza, na sua expansão de força e de belleza, mais se inflammou o grande amor á nossa terra, a semelhança daquelle personagem de Eça que fôra retemperar o espirito e fortalecer a fibra patriotica nas serras de sua provincia.

Diariamente, na paz bucolica de nossa fazenda, recebiamos os jornaes de S. Paulo, que devoravamos com a soffreguidão de quem dispõe de muitas horas de lazer. Não se passava dia em que não encontrassemos, em suas columnas, os maiores opprobios e as maiores infamias, atiradas ao rosto dos homens que occupavam as mais altas posições na administração publica do Estado. O presidente de então era apontado como um quadrilheiro vulgar, socio de empresas suspeitas e arranjador de negocios escusos. Seu secretario da Agricultura era lançado á execração geral, como um homem capaz de assaltar os cofres publicos, para satisfazer os mais condemnaveis appetites.

E tudo isto era obra de um extrangeiro audaz, de um aventureiro sem escrupulos e sem nome, amaldiçoado pela propria patria, infamado em sua propria terra e que aqui, á face de nossa população e ao abrigo de leis liberaes, vivia a atirar diariamente os mais crueis baldões sobre tudo quanto temos de mais caro e extremecido. E esse extrangeiro era Paul Deleuze.

Um dia, passeavamos pelos talhões dos nossos caféeiros, em cujos arbustos, na pujança de seu desenvolvimento, já começavam a enrubescer as crystallisações do sangue paulista, consubstanciado nos fructos preciosos. Eis que de repente vemos que os colonos, amotinados, cercavam a casa do administrador. Suppuzémos uma gréve. Corremos a indagar do que se tratava. Era a nossa colonia que, apavorada, inquiria se effectivamente as Caixas Economicas do Estado haviam fallido. Porque era isso que um emissario occulto andava a propalar pelas fazendas da zona, da mesma

fórma por que largamente se divulgou o facto na secção livre dos jornaes de S. Paulo.

Todos sabem o que foi essa campanha que determinou uma corrida em nossas Caixas Economicas e perturbou de modo sensivel a economia da população agricola, a qual, em grande parte, alarmada, se encaminhou para o extrangeiro.

De quem essa obra satanica? Ainda do mesmo audaz trampolineiro, do mesmo extrangeiro desclassificado, do mesmo farçante indigno, do mesmo homem maldito que não escolhe meios, nem elege occasiões para aggredir e infamar todos quantos se lhe apresentem na estrada, a embaraçar a consummação dos seus assaltos. Era ainda Paul Deleuze.

Quando desembarcámos no Rio, de regresso de nossa viagem alludida, encontrámos um advogado que fôra patrono do aventureiro naquella capital. Contou-nos elle então que Deleuze se vangloriava de ter sido chamado pelo eminente estadista que hoje occupa o mais alto cargo na administração de S. Paulo, afim de lhe propôr uma composição, porque não queria pactuar com os "actos vergonhosos" praticados por seu antecessor no tocante á desapropriação da "Northern". E ao mesmo tempo nos narrou o referido advogado que Deleuze lhe communicára ser certo o seu ganho de causa na appellação que interpuzera da sentença julgando a desapropriação, porquanto já conhecia na integra o parecer do respectivo relator.

Replicámos-lhe immediatamente, com toda energia, que as gabolices de Deleuze não passavam de mais uma de suas infamias habituaes. O relator do feito era a encarnação viva desses juizes que D'Aguesseau pintára como verdadeiros super-homens: era o prototypo da honra e a incorruptibilidade em pessoa.

Dias depois, o julgamento da causa vinha demonstrar o quanto de audacia tem o refinado patife: sua appellação foi negada por unanimidade de votos. E quanto ás blasonices relativas ao chefe do nosso poder executivo, a linha

recta desse homem, cuja tempera de aço é o mais severo espantalho dos trampolineiros, ahi está a attestar o que delle deve esperar a população da zona flagellada.

Um dia, porém, já tinhamos procurado restituir o espirito á calma necessaria para o exercicio da nossa actividade rural, quando, numa folha da manhan, vimos formulada, em todos os tons e com todas as letras, a mais temerosa ameaça á nossa justiça, á qual era dirigido, em termos insolentes, um "ultimatum" de intervenção extrangeira, se o litigio de Deleuze não fosse julgado de accôrdo com os seus appetites delictuosos.

Não nos pudemos conter. E foi então que resolvemos vir á imprensa e publicar estes artigos, que nada mais são do que um appello sincero e vehemente de paulista ás nossas autoridades constituidas para que sem detença mandem abrir e processar um inquerito rigoroso a respeito de todos os factos relativos á acquisição da massa da Araraquara, para severa punição de todos os culpados, sejam elles quaes forem, afim de que qualquer aventureiro audaz não se ria da nossa terra e nos aponte como berço favoravel a todas as expoliações e a todos os crimes.

E é preciso que assim se faça, sem delongas, para que no extrangeiro se possa conhecer quem é o homem que vive a infamar-nos e quem é o sacripante que soube ludibriar a boa fé a tanta gente, inclusive seus patricios.

Reunimos todos os elementos de prova que hoje vimos offerecer á apreciação das autoridades.

Não ha um só facto, dos que foram por nós articulados, que não possa ser provado immediatamente com documentos acima de toda suspeita e com uma prova testemunhal completa e robusta, constituida pelas declarações de pessoas idoneas.

Nossas informações — e hoje não fazemos reserva em declaral-o — foram colhidas, preliminarmente, nas peças dos tres processos existentes em Pariz contra Deleuze, e no boletim largamente distribuido naquella capital pela

"Association Nationale des Porteurs Français de Valeurs Mobiliéres", no qual são reproduzidas de forma symptomatica todas as narrações capitaes, enfeixadas em muitos de nossos artigos.

Soccorremo-nos ainda das peças de um processo intentado na capital franceza por Cohen & Zamette, contra Deleuze, e dos documentos que então foram offerecidos, além das informações reunidas no Ministerio do Exterior da França, como base de uma reclamação que deve ser ou já foi apresentada na liquidação dos damnos soffridos pelos debenturistas francezes e attribuidos aos banqueiros hamburguezes L. Behrens & Sohne.

Em S. Paulo, recorremos aos autos de um processo crime existente no 4.º officio, em que se acham muitos dos documentos que reproduzimos, inclusivé a acta original da reunião dos credores chirographarios, realisada na Associação Commercial, pouco tempo depois da acquisição do activo da Araraquara pela "Northern".

Mas acima de tudo vamos apontar á justiça todas as pessôas que em Pariz e aqui podem depôr sobre os factos e esclarecel-os em toda a sua nudez. Não consultámos uma só dellas e nem lhes pedimos autorisação para aqui declinar expressamente os seus nomes. Não temos, todavia, o menor escrupulo em fazel-o. Estamos certos de que nem uma só se recusará a prestar o seu serviço á justiça, maximé numa questão de interesse verdadeiramente patriotico, como é essa da falcatrúa innominavel de Deleuze. Desafiamos, á face da sociedade paulista, qualquer das pessoas apontadas a desmentir-nos por sua honra sobre os factos que respectivamente cada uma dellas sabe no tocante ao escraboso negocio. Certo é que a prova produzida por essas testemunhas, como toda demonstração real que não é de encommenda, só póde ser feita por cada uma dellas no que respeita aos factos em que tomaram parte.

Podem em S. Paulo referir se o que aqui dissemos é verdade ou mentira os tres administradores geraes que De-

leuze preliminarmente teve: E. Vissinger, Charlet Pitet e E. Burle.

Póde depôr ainda o comparsa de toda a trama, Fritz Weber, se fôr descoberto o seu paradeiro.

Não se negará a referir os factos que expuzemos o sr. Carlos Neck, que foi superintendente da estrada no momento em que Deleuze tomou conta da mesma.

Sabem ainda do caso, em S. Paulo, os directores do Banco Italiano, srs. Teplitz e Frontini, — aquelle, que acompanhou muito de perto a correspondencia vinda da Europa quando os debenturistas francezes se empenhavam por que fosse sustada a acção de Deleuze no Brasil e que teve em mãos toda a correspondencia epistolar e telegraphica relativa a esse negocio; este, o sr. Frontini, que foi um dos liquidatarios da fallida.

Não ignoram tambem todos os pormenores do facto os liquidatarios da Companhia Araraquara, srs. R. de Rote, delegado no Brasil do "Comité" dos debenturistas francezes; E. Wysard e o abastado negociante sr. José de Sampaio Moreira, filho do saudoso capitalista sr. Francisco de Sampaio Moreira, que tambem foi liquidatario da estrada.

São ainda testemunhas os srs.: conde Sylvio Alvares Penteado, dr. Luiz Teixeira Leite, dr. José Ulpiano Pinto de Souza, dr. Adolpho Gordo, dr. Antonio Mercado, dr. João Gonçalves Dente, dr. José Benedicto dos Santos, dr. Angelo Gabriel da Veiga, senador Ignacio Uchôa, dr. Manoel Tamandaré Uchôa, dr. Luiz dos Santos Dumont, Luiz Antonio de Souza, dr. João Sampaio, dr. Octavio Mendes, dr. R. Kock, dr. Eduardo da Fonseca Cotching, dr. José Corrêa Borges, conselheiro Antonio Prado, dr. Paulo Prado, dr. Alfredo Pujol, dr. Ernesto Pujol, dr. Taylor de Oliveira, dr. Augusto de Macedo Costa, Joaquim Martiniano de Vasconcellos, dr. Alvaro Guimarães, Carlos Whitacker, dr. Campos Lara, Francisco Nobre Vieira e dr. José de Góes Artigas.

No Rio: dr. João de Aquino e Julio da Costa Pereira.

Em Pariz, podem prestar esclarecimentos sobre o caso, além de Clemenceau e Briand, o sr. Chevalier, director do Banco de França; o dr. Paul Gaye, advogado; os srs. Jacques Cohen & Zamette; os directores da "Banque Transatlantique" e da casa bancaria Allard; todos os directores da "Association Nationale des Porteurs Français de Valeurs Mobiliéres"; o dr. L. Sarran e os consules francez e belga de S. Paulo, no tempo em que a operação se realisou e em cujo poder se acham os documentos officiaes de toda a parte da "escroquerie" occorrida no extrangeiro.

Tambem conhecem os factos, em Pariz, os srs. Dapples, Zuccoli e Borsono, directores do Banco Francez e Italiano; e os directores da secção sul-americana no Ministerio do Exterior da França.

Ainda podem referir circumstancias bem minuciosas os directores da casa bancaria L. Behrens & Sohne, de Hamburgo, e da casa Littman, de Genebra.

Vê, pois, o publico que não avançamos proposições infundadas: tudo quanto asseverámos póde ser cabalmente provado.

O julgamento da causa está proximo, Não devemos perturbar a serenidade da justiça que vae agora exercer a sua obra de consolidação do Direito, mantendo seguramente os julgados anteriores que incorporaram ao patrimonio do Estado a rica presa arrebatada pela rapacidade de Deleuze.

Não é licito que nessa hora, em que a mais elevada Côrte de Justiça do nosso Estado vae cumprir a sua missão social, procuremos com atoardas na imprensa perturbar a tranquillidade necessaria aos integros julgadores.

Muito tinhamos que dizer ainda, muita coisa grave a referir. Entendemos, porém, que as nossas ultimas baterias devem ser reservadas para qualquer novo ataque que o contumaz trampolineiro venha a executar contra os nossos homens e as nossas coisas.

Voltamos tranquillos para a nossa propriedade agricola.

Lá continuaremos a contribuir para a prosperidade daquella zona que a "Northern" sempre procurou flagellar. Lá o modesto Epaminondas, que por tantos dias occupou estas columnas, vae esperar que se confirme o "ultimatum" com que Deleuze affrontou a nossa justiça e ameaçou a nossa soberania.

Epaminondas é um symbolo — dissemos num dos ultimos artigos. Effectivamente: no momento em que porventura aquella infamia se consummasse, Deleuze veria surgir de todos os recantos de nossa terra outros tantos Epaminondas, que se multiplicariam na obra de indignação e defesa collectiva, mostrando que é lá e sempre lá — na nossa zona agricola, — que se encontram as grandes reservas da nossa nacionalidade, para as horas de reivindicação e para os momentos de defesa nacional.

O CASO

DA

"S. PAULO NORTHERN"

O JULGAMENTO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. — REJEIÇÃO UNANIME DOS EMBARGOS DA COMPANHIA.

(SESSÃO DE 30 DE SETEMBRO DE 1921)

Nos processos de desapropriação, não póde o juiz entrar na analyse dos motivos que levaram o poder publico a decretar a desapropriação.

A competencia para decretar a desapropriação, no Estado de São Paulo, quer se trate de desapropriação por utilidade publica, quer por necessidade publica, é do Congresso Estadual.

O processo para fixação da indemnisação, nos casos de desapropriação por utilidade, ou por necessidade publica, é o traçado na lei n. 18, de Março de 1836.

Os Tribunaes só podem recusar applicação aos decretos que desapropriam bens particulares, quando forem elles manifestamente inconstitucionaes.

O direito de propriedade, embora garantido pela Constituição Federal, não constitue materia que se prenda essencialmente áquella Constituição e que, portanto, só possa ser debatido perante a justiça federal. Regulado, como é, por leis especiaes, do Estado e do municipio, pode elle ser e tem sido ventilado em processos movidos perante a justiça estadual.

Não podem ter effeito suspensivo os aggravos de instrumento, quando esse effeito não tem as proprias appellações interpostas das sentenças, que julgam as causas em que taes aggravos forem apresentados.

Nos processos de desapropriação, o laudo dos peritos é uma verdadeira decisão arbitral, que só os juizes da segunda instancia podem modificar.

Se credores do expropriado reclamam preferencia sobre o preço da expropriação, é de boa cautela mandar o juiz que esse preço fique depositado, até que a preferencia se discuta regularmente, em processo especial. Nem o deposito, nem a preferencia influem no andamento da desapropriação.

Julgaram hontem no Tribunal de Justiça os embargos oppostos pela São Paulo Northern Railroad Company ao accordam que manteve a desapropriação daquella estrada decretada pelo governo do Estado. Os embargos foram rejeitados por unanimidade de votos.

O caso é o seguinte: em 21 de Dezembro de 1918, a lei n. 1.627, do Congresso do Estado, autorisou o governo a encampar ou desapropriar a Estrada de Ferro de Araraquara a São José do Rio Preto, inclusive o ramal de Sylvania a Tabatinga, com todo o material fixo e rodante. Pelo decreto n. 3.101, de 15 de Outubro de 1919, o Poder Executivo poz em pratica a autorisação e declarou de necessidade publica, para ser desapropriada, a referida estrada de ferro, com todos os seus bens e concessões. Logo depois, um dos procuradores da Fazenda iniciou o processo judicial, mandado observar pela lei n. 57, de 18 de Março de 1836, requerendo a citação da companhia, proprietaria da estrada, para se louvar em arbitro que fixasse o valor da indemnisação. Emquanto se praticavam as diligencias da citação, que se fez por editaes, compareceu em juizo um cidadão e requereu o deposito do preço, allegando ter direitos preferenciaes que deviam nelle ficar subrogados. No curso da causa, muitos outros credores, privilegiados ou não, fizeram igual pedido, sendo intentado um concurso creditorio que ainda está sendo processado na primeira instancia. Realisando-se a audiencia de louvação, a ella compareceu a proprietaria da estrada, e nomeou o seu perito, depois de apresentar uma excepção de incompetencia de juizo, que, immediatamente impugnada pela parte contraria, foi logo rejeitada "in limine" pelo juiz processante. A excipiente aggravou do despacho do juiz, que não deu effeito suspensivo ao recurso, como ella pretendia. O processo, pois, continuou a caminhar. Effectuada a diligencia da avaliação, na qual a companhia não apresentou documentos ou esclarecimentos, nem fez quaesquer considerações, veiu ella por petição avulsa, pretendendo oppor artigos de attentado, por ter o juiz proseguido no feito, antes de resolvida a questão da competencia. Esses artigos não foram admittidos. A companhia e o Estado apresentaram diversos quesitos para serem respondidos pelos arbitros. Fixada, por unanimidade de votos, a importancia da indemnisação em 15.600 contos de réis, adduziram os peritos considerações justificativas dessa conclusão, mas deixaram de responder pormenorisadamente aos quesitos das partes. Apresentado o laudo, o juiz ordenou o deposito daquella quantia no Thesouro do Estado, o que se fez, sendo em seguida proferida a sentença, homologando a decisão arbitral e declarando os bens incorporados ao patrimonio do Estado.

A estrada appellou da sentença. O Tribunal, porém, conforme noticiámos na occasião, negou provimento á appellação. A estrada não desanimou e embargou o accordam, allegando, mais ou menos, o seguinte:

Profunda é a differença, em face da doutrina, entre a desapropriação por necessidade e por utilidade publica. Na desapropriação por necessidade, trata-se de tomar a propriedade particular para della usar sem a modificar. E isso se dá só em casos extremos, quando exige a conservação da communhão social e é medida que sé vae tornando sempre

de mais rara applicação com o progresso dos povos. A desapropriação por utilidade, longe de se apresentar nos casos propriamente de conservação da communhão social, surge quando se pretende fazer um melhoramento e, em tal circumstancia, toma o poder publico a propriedade do particular para com ella fazer uma obra, ou para modifical-a, contrariamente do que succede no caso de desapropriação por necessidade. Essa distincção, prescripta na lei geral de 1826, vem reproduzida no Codigo Civil, no art. 590. A doutrina não é alterada pelo facto de haver a lei da Provincia de S. Paulo, de 1836, abrangido casos que parecem de desapropriação por necessidade. Em materia de utilidade é a lei que enumera os casos concretos em que é licita a desapropriação. E essa enumeração é taxativa.

Em materia de necessidade, a lei só estabelece principios geraes e deixa ao Poder Judiciario a incumbencia de verificar se taes principios legaes foram applicados nos casos concretos em que o Poder Executivo toma a propriedade em virtude desses principios. Sendo assim, deixar de admittir, no processo de desapropriação, a verificação pelo Poder Judiciario da legalidade do caso de necessidade allegado pelo Poder Administrativo, não é só deixar de applicar o preceito expresso da lei geral sobre a materia, mas ainda desconhecer os principios fundamentaes do instituto. A circumstancia de ter hoje o Estado de São Paulo a competencia para decretar a desapropriação por necessidade (ponto discutido) e de formular leis sobre o modo de se tomar a propriedade particular, quando util ou necessaria á communhão social, não significa que tenha implicitamente posto em vigor a lei provincial de 1836 para os casos de processo de desapropriação por necessidade, ou, noutras palavras, que tenha extendido a lei provincial de 1836 aos casos de utilidade que rege para os casos de necessidade. Mesmo quando essa lei de 36 fosse applicada aos casos de necessidade, não devia ser respeitada na parte em que não admitte defesa perante a autoridade judiciaria por parte do expropriado. Não é verdade que a defesa do particular só pode ser apreciada em acção especial, como tem decidido o tribunal paulista, por ser materia "ad agendum" e não ad excipiendum". Abolido como foi o Contencioso Administrativo e consagrado o principio de que a propriedade particular deve ser respeitada em toda a sua plenitude, não ha como recusar a um particular o direito de, nos processos de desapropriação, analysar a legalidade do acto expropriatorio praticado pelo poder publico. A verdade era, porém, que a lei applicada á especie era a lei geral de 1826, unica que regula as desapropriações por necessidade publica. Sendo assim, estava radicalmente nullo o processo. Além disso, a avaliação não se fez de accôrdo com a lei, nem a incorporação da estrada ao patrimonio do Estado foi precedida do pagamento do preço. Simulou o governo um deposito da importancia devida

em seus proprios cofres e isso por ordem do juiz, sem que tivesse havido credores hypothecarios com direito á somma da expropriação. Nestas condições, o processo devia ser annullado, em parte, para se receber a defesa da expropriada, ou, então, se devia mandar entregar a esta o dinheiro que se acha em poder do Thesouro do Estado.

Feito o relatorio da causa pelo sr. ministro Costa Manso, teve a palavra o procurador da companhia embargante. S. s. declarou que seria breve. A causa já tivera larga discussão no processo e larguissima na imprensa, talvez mais do que conviesse. Usava da palavra apenas para tratar do conflicto de jurisdicção, que na vespera foi julgado pelo Supremo Tribunal Federal. Narra os differentes conflictos que a companhia tem levantado; accentua a nova feição que ella tem procurado dar ás suas causas, mostrando que nellas se debatem pontos de direito internacional privado e conclue, assignalando que, embora incidentemente, decidiu o Supremo Tribunal que a lei de 1826 sobre desapropriação por necessidade publica ainda está em vigor.

O procurador geral do Estado rebate, tambem em poucas palavras, a exposição do advogado da embargante e sustenta que, ainda quando estivesse em vigor a lei de 1826, nenhuma efficacia teria ella nas desapropriações decretadas pelo Estado ou pelo municipio. Para estas desapropriações, a unica lei em vigor é a de 1836.

Terminadas as exposições dos advogados, tomou a palavra o sr. ministro COSTA MANSO, que proferiu o seu voto, o qual foi, mais ou menos, nos seguintes termos:

A conclusão dos embargos é a seguinte: "P. que, nos melhores termos de direito, devem estes embargos ser recebidos, para que, afinal julgados provados, se annulle o processo ou se dê provimento ao recurso, nos termos do pedido final das razões de appellação, cuja alternativa foi frisada no venerando accordam embargado". O final das razões de appellação a que os embargos se reportam é este: "Deve, pois, o processo ser completamente annullado, por incompetencia do juizo, ou annullado em parte, para ser discutida a competencia; ou annullado em parte para se receber a defesa da Appellante, ou annullado sómente para o effeito de se fazer nova avaliação, sendo illegalissima a feita; ou, augmentado o valor da indemnisação por força do arbitrio de bom varão, visto ter a Appellante fornecido elementos para esse augmento, com documentos que juntou aos autos; ou, finalmente, confirmada a sentença, mas mandando o Tribunal se entregue á Appellante o dinheiro que se acha em poder do Thesouro do Estado de S. Paulo".

Antes de examinar cada um desses pontos da defesa, o sr. Costa Manso achou necessario expôr alguns principios do nosso direito relativos á expropriação. Foram estes: a Constituição do Imperio estabelecia, no art. 179, paragrapho 22: "E' garantido o direito de propriedade

em toda a sua plenitude. Se o "bem publico", legalmente verificado, exigir o uso e emprego da propriedade do cidadão, será elle previamente indemnisado do valor della. A lei marcará os casos em que terá logar esta unica excepção, e dará as regras para se determinar a indemnisação". Como se vê, o principio superior, que dominava o direito de desapropriação, era o "bem publico". Não o definiu a Carta Constitucional de 1824: mandou que o fizesse a lei ordinaria. A lei de 9 de Setembro de 1826 desenvolveu o preceito constitucional, estabelecendo os casos de desapropriação e capitulando-os em dois grupos, uns, que correspondiam á "necessidade publica", e outros á "simples utilidade". Foram declarados casos de "necessidade publica": 1) — a defesa do Estado; 2) — a segurança publica; 3) — o soccorro publico, em tempo de fome, ou outra extraordinaria calamidade; 4) — a salubridade publica. Eram casos de "utilidade publica": 1) — as instituições de caridade; 2) — a fundação de casas de instrucção da mocidade; 3) — a commodidade geral; 4) — a decoração publica. Qual o criterio que serviu de guia ao legislador nesta classificação? Os escriptores divergem quando tentam estabelecer a distincção doutrinaria. Uns vêem na "necessidade" apenas os casos em que o Estado não pode deixar de preservar-se de um damno, que attingiria o proprio senhor da coisa; outros excluem apenas as obras de mero embellezamento, pois que tudo quanto pode concorrer para o progresso do Estado, não só é util, mas tambem é necessario. O illustre Scalvanti estabelece, entre as duas palavras, não uma relação antithetica, mas a de causa e meio de realisação. Assim, diz elle, a causa da expropriação deve ser a "utilidade publica"; a causa "do facto", da desapropriação, em confronto com os direitos do individuo por ella attingido, deve ser a "necessidade".

Verificada a utilidade, resta apurar se, para realisal-a, se torna a expropriação "necessaria". Se a obra "util" pode ser executada sem sacrificio da propriedade privada, a desapropriação não é "necessaria". Se a "utilidade" exige o uso da propriedade privada, a desapropriação é "necessaria". "Util" nos fins, "necessaria" nos meios, tal a forma justificativa da desapropriação. "Util" em relação ao bem publico; "necessaria em relação á coisa desapropriada. O illustre professor, que defende, com o brilhantismo habitual, a causa da Embargante, sustenta que a "necessidade publica" se caracterisa pela tomada da propriedade particular para ser utilisada sem modificação; quando, porém, a coisa expropriada deva ser transformada, o caso é "de utilidade". Não me parece acertado esse conceito, diz o sr. Costa Manso. A abertura de uma rua ou estrada está incluida entre os casos de "utilidade". Entretanto, é possivel seja desapropriada uma rua ou estrada particular para ser entregue, sem modificação, ao transito publico. O nosso viaducto do Chá foi construido por uma empresa particular, que cobrava

aos transeuntes uma pequena contribuição. Supponhamos que, para adquiril-o, não tivesse havido accôrdo entre a empresa e a municipalidade. Esta o desapropriaria, abrindo-o, como abriu, ao transito publico, tal qual estava: eis um caso frisante de desapropriação "por utilidade", sem transformação. Desapropriam-se casas, mattas, culturas existentes em ponto da costa onde se devam levantar fortalezas: ahi está um caso de "necessidade" publica, com transformação da coisa. Um exercito em campanha toma, numa estancia, o gado vaccum e o cavallar. Aquelle é utilisado na alimentação da tropa; este na remonta da cavallaria: eis a "necessidade" publica, seguida de uso com transformação e sem ella. O verdadeiro criterio foi este: correspondem os casos de "necessidade" publica aos serviços indispensaveis á "conservação" do Estado: a defesa physica do territorio, a manutenção da ordem interna e o combate aos flagellos da natureza. O Estado exerce, então, aquellas funcções que alguns constitucionalistas denominam "necessarias". A utilidade, porém, refere-se ás chamadas funcções "facultativas" do Estado ou sejam: a educação e a instrucção do povo, a assistencia publica, o desenvolvimento economico, os meios de transportes e communicação do pensamento, a commodidade geral, etc.... A classificação, no emtanto, é puramente doutrinaria. Da execução de um serviço "necessario" resulta sempre "utilidade", assim como não se admitte que o Estado recorra á desapropriação por utilidade para executar obras desnecessarias. Só é necessario o que é util; só se considera util o que é necessario. Nem se pode, principalmente hoje, distinguir a acção necessaria da acção facultativa do Estado. A instrucção primaria, por exemplo, cujo serviço determinaria a desapropriação por simples utilidade, é, no Estado moderno, tão essencial como a alimentação publica. A propria Constituição Monarchica, no mesmo artigo em que tratou da desapropriação, estabeleceu a gratuidade do ensino como um dos direitos fundamentaes do cidadão. Imagine-se S. Paulo privado da illuminação ou dos bondes e diga-se se a providencia destinada a impedir semelhante situação não corresponderia a uma premente necessidade publica...

Parece que, empregando as duas expressões, o legislador de 1826 teve dois objectivos. Teria sido o primeiro dar elasticidade á expressão constitucional "bem publico", evitando interpretações em prejuizo da acção do Estado; a segunda foi tornar dependente da homologação legislativa as desapropriações, cuja necessidade não fosse immediata. E' facil explicar: "a declaração dos direitos do homem" votada pela Assembléa Nacional franceza, em 1789, a primeira lei escripta que solennemente declarou a propriedade "inviolavel e sagrada", só admittia a desapropriação em caso de "necessidade publica" (art. 17). Todo o revolucionario é exaggerado na applicação dos principios que consegue

fazer triumphar. Dahi a interpretação rigorosa dada ao novo texto: os juristas da grande revolução entendiam que a desapropriação só se justificava quando a impuzesse a defesa ou a conservação do Estado. As obras destinadas á commodidade ou decoração publicas não eram tidas como "necessarias", e, portanto, não autorisavam a violação do "sagrado direito". A formula da declaração dos direitos do homem foi copiada nas constituições de 1791, de 1793 e de 1795. Não passou, porém, para a do anno VIII, e Napoleão, aproveitando-se da lacuna, fez redigir o art. 545, do Codigo Civil francez, de modo mais compativel com os grandes melhoramentos que tinha em vista. A palavra "necessidade" foi substituida pelo vocabulo "utilidade" e a disposição ficou assim redigida: "Ninguem pode ser constrangido a ceder a sua propriedade, senão por "utilidade" publica e mediante justa e prévia indemnisação". O legislador brasileiro podia ter tido receio de que entre nós, que acabavamos de conquistar a liberdade politica, tambem se pretendesse exaggerar o sentido da expressão "bem publico", empregada pela Constituição. Definindo-o como correspondente, não só á necessidade, mas, tambem, á simples utilidade, quaesquer duvidas se dissipariam e os poderes publicos não encontrariam entraves ao desenvolvimento do paiz. Além disso, havia conveniencia na discriminação das duas especies, para, nos casos de simples utilidade, em geral menos urgentes, exigir-se a intervenção do Parlamento, conforme ficou estipulado no art. 3.º da lei de 1826, medida que, aliás, desappareceu com a lei n. 353, de 12 de Julho de 1845. A legislação posterior, inclusive a Constituição Federal (art. 72, paragrapho 17) e o Codigo Civil (art. 590) manteve a distincção entre a "utilidade" e a "necessidade", como simples classificação doutrinaria, pois, nenhum effeito pratico ella produz actualmente. Clovis Bevilacqua o affirma no seu commentario ao referido artigo do Codigo Civil, onde diz: "Censuram alguns o systema do direito patrio, que distingue duas ordens de causas, que autorisam a desapropriação: a necessidade e a utilidade publica. Não ha, realmente, differença alguma, quer de effeito, quer de processo, entre a desapropriação por necessidade publica e a desapropriação por utilidade geral. Todavia, é incontestavel que os casos mencionados como de necessidade apresentam um caracter de maior gravidade e urgencia de que os de utilidade, e esta consideração justifica a distincção tradicional de direito patrio". Pura doutrina, portanto.

Com estas noções já se pode comprehender mais facilmente a disposição da reforma constitucional de 12 de Agosto de 1834, denominada Acto Addicional, cujo artigo decimo, n. III, declarou competir ás assembléas provinciaes legislar "sobre os casos e a forma por que pode ter logar a desapropriação por utilidade municipal, ou provincial". Qual a significação da palavra "utilidade", neste preceito constitucional? Te-

ria sido empregada no sentido da lei de 1826, em opposição á necessidade publica? Seria uma expressão generica, equivalente ás palavras "bem publico", da Constituição de 1824, comprehendendo não só a utilidade propriamente dita, mas, tambem, a necessidade publica? Parece fóra de duvida que esta ultima intelligencia é a verdadeira. Faça-se, por um momento. a abstracção da lei de 1826 e approximem-se unicamente os dois textos constitucionaes: o da carta de 1824 e o do Acto Addicional. Naquelle, a desapropriação tem por fundamento o "bem publico"; neste, a "utilidade publica". Esta ultima expressão, já se viu, é a do Codigo Civil francez. E' tambem a do Codigo Italiano, art. 438; do hespanhol, art. 349; do austriaco, art. 365; do suisso, art. 666, e de todos os que defluiram do codigo de Napoleão. E em todas essas legislações abrange os casos de "necessidade". Sustentar-se que o Acto Addicional negou ás provincias o direito de desapropriar por "necessidade publica", municipal ou provincial, é sustentar que nos paizes cujas leis usam da mesma forma, não pode o Estado lançar mão da propriedade particular para a defesa do territorio, para prevenir as calamidades publicas, para assegurar a ordem interna! E' evidente que recorrer á propriedade privada num caso de necessidade é menos grave do que fazel-o no de simples utilidade. O necessario é indispensavel, inadiavel. O util, comquanto vantajoso, pode ser demorado. Ora, se o Acto Addicional deu ás provincias a desapropriação por utilidade, mesmo empregada a palavra no sentido restricto, implicitamente, lh'a concedeu no caso de necessidade, que é menos extenso. Seria um desproposito que o legislador tivesse declarado ás provincias: "Podeis tomar a propriedade particular para commodidade dos povos, para o embellezamento das vossas cidades, mas não podereis fazel-o para a satisfacção das vossas necessidades! Podereis abrir ruas, construir parques e jardins, mas, se uma epidemia vos assolar, se uma secca prolongada lançar o povo na miseria, devereis cruzar os braços! Dou-vos o util; nego-vos, porém, o necessario!"

O proprio Acto Addicional, no art. 11, n. VIII, concedia ás provincias o poder de suspender as garantias constitucionaes em caso de invasão e rebellião. Podiam ellas, portanto, adoptar medidas de defesa e de segurança, que eram caso de desapropriação por necessidade. O pensamento do legislador do Acto Addicional não foi, pois, "limitar" a capacidade das provincias, vistó como lhes conferira a attribuição que mais podia prejudicar os direitos individuaes. Do exposto se conclue que, quando a Assembléa Provincial de S. Paulo votou a lei n. 57 (antiga 38), de 18 de Março de 1836, agiu dentro dos poderes que lhe haviam sido conferidos. Determinou os casos e estabeleceu a forma da desapropriação, tal qual a autorisara o Acto Addicional. E, alinhando sob a designação generica de utilidade provincial e municipal todos os

casos que a lei ordinaria de 1826 classificava em dois grupos, obedeceu ao pensamento que inspirou a reforma constitucional e seguiu a doutrina corrente em todos os povos cultos. Não procedem, portanto, as arguições da embargante contra a applicação da lei provincial aos casos de desapropriação por necessidade.

Admitta-se, entretanto, que a lei provincial, que atravessou incolume o regimen decahido, sem protesto do poder central, que tinha como representante na provincia o seu mais alto funccionario, fosse exorbitante da competencia legislativa da assembléa. Admitta-se a inconstitucionalidade da referida lei na parte em que definia os casos e o processo de desapropriação "por necessidade". Sobreveiu, porém, a Republica. A Constituição Federal não reservou para os poderes da União a faculdade de legislar sobre a forma e os casos da desapropriação em qualquer das suas modalidades. Logo, segundo a regra do art. 65, n. 2, na parte referente ás obras de utilidade ou necessidade estadual, ficou a materia subordinada ás leis dos Estados. A embargante, pela inimitavel dialectica de um de seus illustres patronos, Ruy Barbosa, sustenta que a averiguação da necessidade e da utilidade para a desapropriação constitue questões constitucionaes, e, portanto, o seu direito é federal, o seu processo é federal e a sua justiça é federal. Com immensa timidez — accrescenta o sr. Costa Manso — ouso divergir do maior dos nossos jurisconsultos. Em primeiro logar, não parece possivel que a Republica "federal" haja retirado aos Estados uma prerogativa que, pelo menos no caso de utilidade, gosavam as provincias do Imperio "unitario". Em segundo logar, pretender que todos os direitos e garantias constitucionaes sejam subordinados ás leis e aos juizes federaes seria inverter o art. 65, n. 2, e eliminar a legislatura e a justiça dos Estados, porque a Constituição é a fonte de todos os direitos civis e politicos. A Constituição, por exemplo, assegura a laicidade do ensino: logo, á União devia competir legislar sobre o ensino e fiscalisar as escolas para evitar a inclusão de materia religiosa nos programmas. A Constituição assegura tambem a autonomia municipal: a lei organica dos municipios brasileiros, portanto, devia estar a cargo da União. A Constituição, como garante a propriedade, assegura o livre exercicio de qualquer profissão moral, intellectual ou industrial: logo, não poderiam os Estados, ou municipios, regular a actividade individual, estabelecendo prescripções sobre os conductores de vehiculos, mercadores de generos explosivos, negociantes ambulantes, assim como sobre as hospedarias, fabricas, etc. Não se vê o motivo pelo qual se devam reservar á União as leis que regulem direitos assegurados mesmo directamente pela Constituição. Póde abusar a legislatura estadual? Ahi está o Poder Judiciario para restabelecer o direito violado. A justiça do Estado, por ignorante ou fraca, não corrige

o abuso? Na Constituição se encontra o remedio, que é o recurso extraordinario para o Supremo Tribunal Federal. "As questões constitucionaes", pois, nunca se liquidam nos Estados em definitiva, e isso é bastante para que a lei fundamental ampare sempre os direitos do individuo. Note-se ainda que a propria Constituição Federal declara competir aos Estados prover ás suas proprias necessidades, mesmo, em regra, no caso de calamidade publica (art. 5), assim como estabelecer medidas de defesa da ordem interna (art. 6, n. 3). Como, pois, lhes recusar a faculdade de regular os modos por que taes attribuições devam ser exercidas?

Chegando a este ponto, admittido, como foi, que a provincia não podia legislar sobre a desapropriação por necessidade, que, porém, tal poder fosse outorgado ao Estado pela Constituição Federal, cumpre indagar: qual deve ser a lei reguladora da desapropriação por necessidade? Deve-se applicar a lei provincial, que se diz valida apenas quanto á desapropriação por utilidade, ou a lei geral de 1836, na parte relativa a outra modalidade? O caso seria de uma "lacuna" da legislação estadual, sobre o exercicio de funcção recemcreada. Ora, a Constituição estadual de 1891, no art. 9, das disposições transitorias, declarou subsistentes as leis do antigo regimen no que, implicita ou explicitamente, não offendesse a nova legislação. A lei provincial de 1836 era, porventura, contraria, á Constituição e ás leis do Estado? Evidentemente não, pois que, dado mesmo que tivesse sido antes inconstitucional, esse vicio teria desapparecido com o advento da Republica. Logo, a Constituição estadual a revalidou. Porque invocar a lei geral, se no Estado havia lei a applicar? As lacunas das leis de circumscripção não se supprem com disposições do direito de outra entidade politica, a não ser no caso de ausencia absoluta de um texto similar.

Mas, objecta-se ainda, a lei provincial offende a Constituição sob outros aspectos. Estabelece um processo meramente administrativo, em que a parte não póde atacar o acto governamental sob o aspecto da sua desnecessidade ou inutilidade; estabelece regras para fixação da indemnisação, em virtude das quaes o proprietario não póde discutir o laudo dos peritos e apresentar provas no sentido de invalidal-o; cerceia, em summa, a defesa. A lei de 1836 não é, de facto, um acto legislativo digno do Estado de S. Paulo e é inexplicavel que ainda não tenha sido reformado. Contém innumeros defeitos e regula de modo deficiente o processo da desapropriação. Adopta, entretanto, os principios classicos relativos á materia e é mais liberal do que a legislação da Republica, pois admitte recurso sobre o quantitativo da indemnisação (art. 5.º), expressamente negado pela lei de 1845, art. 29, e pelo decreto — consolidação, n. 4.956, de 9 de Setembro de 1903, art. 29. A lei paulista limita o processo judicial á fixação do "quantum" a ser pago ao

proprietario. Outra coisa não determinam as leis geraes. A de 1826, no art. 3, declara que os casos de utilidade serão verificados pelo Poder Legislativo, competindo ao judiciario declarar verificados os de necessidade. Mas, verificar se o acto governamental é fundado num dos casos legaes, não é o mesmo que declarar se, effectivamente, a obra planejada é necessaria ou util. A citada consolidação de 1903, no art. 15, explicitamente prescreve que, "a forma judicial da desapropriação não tem outro fim senão regular e estatuir sobre as indemnisações e prévio pagamento ou deposito da quantia, ou quantias fixadas para o effeito da immissão da posse do desapropriante... E, realmente, como diz Cooley, o proprietario não tem o direito de ser ouvido sobre a conveniencia da desapropriação, porque, se tal succedesse, o fim publico poderia ser illidido por alguma sentença. Resolver sobre a utilidade ou a necessidade da obra e determinar a coisa que deva soffrer a expropriação é funcção privativa da administração publica. O juiz não pode exercel-a, obstar que a exerça o governo, ou regular o exercicio della. Deve averiguar se o funccionario desapropriante era o competente para agir; se o acto de desapropriação se reveste da forma prescripta pela lei; se é invocado um dos casos em que a lei permitte o uso da propriedade individual. Assim, verificada a legalidade extrinseca do acto, sómente cabe ao juiz regular os seus "effeitos", sem admittir que se discuta a opportunidade ou a conveniencia da medida que intrinsecamente escapa ao seu exame. Do contrario, o juiz é que séria o administrador supremo. O magistrado, inteiramente estranho ás conveniencias publicas, sem aptidões technicas para governar, não póde resolver se uma fortaleza projectada é necessaria á defesa nacional, se a abertura de uma rua convem, ou não, ao desenvolvimento da cidade, e um determinado traçado de estrada de ferro é o mais vantajoso ao progresso de certa zona. O acto governamental, revestido das solennidades externas impostas pela lei, é, pois, "definitivo". A relação de direito que se forma entre o desapropriante e o desapropriado versa unicamente sobre a indemnisação: no processo judicial, portanto, nada ha a discutir senão a indemnisação. A lei paulista determina que o arbitramento se effectue administrativamente, sem as formalidades das acções judiciaes. Dahi resulta naturalmente que as questões de alta indagação devem ser afastadas, salvo o uso da competente acção contenciosa. Mas, em que isto offende aos principios constitucionaes? A partilha não é um processo administrativo que não comporta a alta indagação? Não occorre o mesmo em não pequeno numero de questões, entre as quaes figura o caso analogo ao que se discute, da fixação do preço da coisa vendida, quando deixado ao arbitrio de terceiro, nos termos da Ordenação IV, 1, paragrapho 1.º (Ribas, "Consolidação", art. 221, paragrapho 7). A limitação da defesa nas causas administrativas e

summarias é corrente no fôro. Sempre que o legislador julgou necessario accelerar a marcha do processo, delimitou a extensão da defesa produzida na propria causa, sem prejuizo da acção ordinaria. Isso acontece no executivo cambial, no executivo hypothecario, no executivo fiscal, nas acções possessorias de força nova, nas acções de despejo, nos casos dos arts. 250, 252, 273, 354 e 297, do decreto n. 737, de 1850, nos embargos da execução, etc. As questões de direito, especialmente as arguições de inconstitucionalidade de leis, ou illegalidade de actos administrativos, não foram vedadas pela nossa lei de desapropriação, que, igualmente, não impede argua a parte a suspeição ou a incompetencia do juiz, a suspeição dos arbitros, a nullidade do processo. Nenhuma disposição da referida lei obsta que o proprietario ou o desapropriante compareçam á diligencia de avaliação, apresentem documentos, testemunhas informantes, esclarecimentos e informações. Conferindo ao juiz de direito a funcção de homologar ou não a decisão dos arbitros, a lei implicitamente lhe confia a verificação das formalidades externas do acto desapropriante e da regularidade do processo. Para elle, só "é terminante", segundo a expressão legal, a decisão dos arbitros; e isso acontece porque o processo, na primeira instancia, corre em "juizo arbitral". Ha um juiz de direito que preside e juizes de facto que estabelecem o preço da coisa. A lei não os denomina arbitradores e sim arbitros. Ao laudo por elles proferido não dá o nome de parecer, mas o de decisão.

A lei federal, que obedece ao systema francez, applica á especie os principios relativos ao jury. O recurso, alli, apenas versa sobre as formalidades processuaes. O Tribunal superior póde sómente annullar a decisão dos arbitros e mandar escolher outros arbitros que, então, decidem sem recurso. A lei paulista, mais liberal, admitte a appellação até sobre o quantitativo, de modo que o Tribunal de Justiça, não sómente póde julgar de direito, como tambem de facto. Maior amplitude não se poderia conceder á defesa numa simples questão de fixação de preço e questão que o bem publico ordinariamente exige seja resolvida promptamente.

Expostos estes principios, passou o sr. ministro Costa Manso a analysar a especie em ju'gamento. Foi arguida na primeira instancia e na appellação, observou s. exa., a incompetencia do juizo onde se processou a causa. O juiz summariamente rejeitou a excepção, depois de impugnada pela parte contraria. E rejeitou de accôrdo com a lei de 1836, sendo de notar que o Supremo Tribunal, não obstante a formidavel argumentação de Ruy Barbosa, não deu pela incompetencia. A Embargante queixa-se de não ter o juiz mandado discutir a excepção e de, depois de rejeital-a "in limine", negar effeito suspensivo ao aggravo interposto. Parece, entretanto, que o juiz agiu correctamente.

O decreto n. 737, art. 78, manda que, ouvida a parte contraria, o juiz receba, ou rejeite a excepção de incompetencia, devendo ser ella discutida na primeira hypothese. Nada impedia que a parte fa'asse, como falou, no proprio momento em que a excepção foi adduzida, e que immediatamente o juiz a rejeitasse. Quanto ao effeito do aggravo, não parece acertada a razão apresentada pelo juiz, que mandou proseguir, por se tratar de um processo administrativo. A verdade é que os aggravos não pódem ser suspensivos nos processos em que a appellação da sentença final é meramente devolutiva, como acontece com este. Não se comprehende porque se ha-de conferir á decisão proferida sobre um incidente da causa effeito mais amplo do que o assignado á que resolve o proprio litigio e que, portanto, pode igualmente conhecer das questões incidentes. A primeira preliminar da Embargante no sentido de annullar todo o processo por incompetencia do juizo, ou annullar em parte para ser discutida a competencia, não podia, portanto, ser acolhida.

Tambem não merecia acolhida a segunda preliminar, em que se pedia a annullação parcial para ser recebida a defesa. A lei não determina a forma da defesa. O processo não comporta contestação ou embargos, mesmo segundo a lei federal. Quaesquer arguições, pois, sobre a legalidade do acto de desapropriação, ou á regularidade do processo, devem ser produzidas por petições escriptas ou requerimentos verbaes, em audiencia. Desse direito utilisou-se largamente a Embargante. Os seis alentados vo'umes dos autos o demonstram cabalmente. Contra o merito da decisão arbitral só na segunda instancia poderia ella falar, pois esse é o meio de se impugnar qualquer julgado do juizo inferior. Ainda a esse respeito falou amplamente a ora Embargante neste Tribunal. A defesa, pois, está nos autos. Se ha questões dependentes de acção contenciosa, a ella recorra a parte.

Se a defesa está nos autos, cumpre ao Tribunal tomar conhecimento della? Sem a menor duvida. Que allega, porém, a embargante? A illegalidade da desapropriação por não estar justificada a necessidade. Entretanto: primeiro, quem decretou a desapropriação foi o presidente do Estado, autorisado pelo poder legislativo. Já foram mencionados a lei e o decreto promulgados para aquelle fim. O acto, pois, emanou da autoridade competente; segundo, a forma do acto é a legal. O governo expediu um decreto, assignado pelo chefe do poder executivo, referendado pelo competente secretario de Estado e publicado pela folha official. Terceiro, trata-se de um caso em que o bem publico autorisa a desapropriação. Se a construcção de estradas de ferro constitue um desses casos, o mesmo forçosamente ha-de succeder em se tratando de uma estrada já construida. Demais, salvo estipulação

especial, como no caso da S. Paulo Railway ("Revista dos Tribunaes", vol. 39, pag. 236), as estradas de ferro são consideradas coisas do dominio publico. As empresas, que as exploram em virtude de concessão do Estado, executam um serviço publico por delegação. Essa delegação é revogavel "ad nutum", sem prejuizo patrimonial, é claro, do concessionario. A embargante não está fóra deste regimen commum. Nenhuma clausula do seu contrato a isenta das disposições do nosso direito, que assim estatue. Uma de las, mesmo, faz referencia expressa ao decreto n. 7995, de 29 de Dezembro de 1880, cuja clausula 32 resalva o direito de resgate e de desapropriação. E' inadmissivel, pois, pretender a embargante insurgir-se contra o direito do Estado e mesmo discutir a conveniencia de chamar elle a si um serviço da sua competencia, cujo exercicio, por motivos de ordem pratica, se achava confiado temporariamente á empresa.

O acto de desapropriação, pois, reune os necessarios requisitos para se tornar effectivo.

O processo tambem está isento de vicios. Foi instruido com os documentos legaes. Foi observada a forma processual estabelecida. O juiz era competente. Contra o laudo arbitral argue-se ter deixado sem resposta os quesitos, mas, segundo já se mostrou, não se trata de uma peritagem e sim de uma decisão. Os quesitos, pois, figuram como os artigos do libello ou da contestação sobre os quaes o juiz calca a sentença, sem comtudo alludir a cada, especificadamente. "O "quantum" foi fixado sob motivos largamente desenvolvidos e contra os quaes o processo não fornece elemento sufficiente.

Restava a questão do deposito do preço. Esta questão offerece dois aspectos: um relativamente ao Estado; outro com referencia aos credores.

Quanto ao primeiro: a Constituição exige o previo pagamento da indemnisação. Mas o pagamento, segundo o direito, assume diversas formas. Uma dellas é a consignação judicial. Quem deposita o preço, paga. Nas desapropriações, outra coisa não pode fazer o desapropriante. Fixado o preço pelo juiz, nas mãos do juiz tem de ser elle entregue. O juiz é que o transmitte ao expropriado ou lhe dá o destino legal. Isso está no art. n. 4, da nossa lei n. 57: "—... e, depositado que seja o preço arbitrado...". Está nos arts. 30 e 31 da lei geral de 1845, que expressamente mandam applicar as Ordenações IV, 6.° princ., paragrapho 1.°, assim concebidas: "Comprando alguem alguma coisa movel ou de raiz, se quizer ser relevado de o poderem mais demandar, em razão da coisa ser a outrem obrigada, tanto que a comprar, leve logo e offereça o preço por que a comprar, perante o juiz ordinario do logar onde a venda foi feita e requeira-lhe que o mande pôr

em sequestro... ". Mas, o deposito, reclama a embargante, foi feito no proprio Thesouro do Estado. Houve, portanto, retenção do preço. Não é assim. O Estado apenas obedeceu á ordem do juiz. Este era o competente para nomear o depositario: nomeou o proprio Estado. Se attendesse ao pedido da embargante, mandando recolher o dinheiro ao deposito publico, a situação não mudaria, porque os depositarios publicos são obrigados a recolher ao Thesouro as quantias que recebem. E a embargante ainda ficaria sujeita a pagar ao depositario os seus emolumentos — nada menos de 156 contos... Em todo o caso, o dinheiro foi retirado da caixa commum e recolhido á de deposito, onde, a qualquer momento, por um simples requisitorio do juiz, poderá ser retirado.

Quanto ao segundo aspecto da questão: é regular a manutenção desse deposito, não obstante, segundo argue a embargante, não haver credores hypothecarios ou privilegiados, nem mesmo titulares de obrigações exigiveis e liquidas? E' licito admittir-se um concurso creditorio, onde não ha credor com penhora, ao qual outros disputem a preferencia ou o rateio? Como prejulgar neste momento tal questão, que é objecto de um processo em andamento na primeira instancia? Instaurado, acertadamente ou não, o concurso creditorio, é necessario que os respectivos artigos sejam julgados pelo juiz de direito. Da sentença caberá appellação para o Tribunal de Justiça. Então é que este se pronunciará sobre a admissibilidade ou a procedencia da disputa. O reu que fosse condemnado e soffresse immediata penhora, por não ter a appellação effeito suspensivo, não poderia arguir na segunda instancia a nullidade da execução; o recurso adequado seria o de embargos á penhora, não obstante estar em discussão a sentença exequente. O mesmo acontece aqui. Por esses motivos, s. exa. rejeitava os embargos.

O sr. ministro GODOY SOBRINHO, que fôra um dos julgadores da appellação, votou em seguida. Como já o fizera na appellação, s. exa. repelliu todas as arguições da embargante. Era simples a questão que se debatia nos autos — observou s. exa. — não obstante a celeuma que em torno della se tem levantado. A lei de 1826 definiu os dois casos de desapropriação, o de necessidade e o de utilidade publica, e estabeleceu o rito processual. Essa lei vigorou em São Paulo até 1836, data em que a Assembléa Provincial votou a lei de 18 de Março que até hoje regula as desapropriações e que abrange, tanto as desapropriações por utilidade, como as por necessidade publica. Os casos de necessidade que ella aponta são os mesmos que o Codigo Civil brasileiro hoje enumera. Por mais velha que seja aquella lei, e por mais defeituosa, ella ainda se acha em vigor e é a unica que regula em São Paulo as desapropriações, quer estaduaes, quer municipaes, sejam de que natureza forem, por utilidade ou por necessidade publica. Não tendo encontra-

do motivo algum para modificar o voto que dera na appellação, rejeitava os embargos.

O sr. ministro POLYCARPO AZEVEDO, que foi o relator do accordam proferido na appellação, tambem rejeitou os embargos. O voto de s. exa. já foi publicado nesta folha, em 27 de Novembro do anno passado e encontra-se no volume 36, pag. 511, da "Revista dos Tribunaes". Pode ser resumido, entretanto, em poucas palavras. Entende s. exa., com Clovis Bevilacqua, que não existe motivo para distincção entre desapropriação por necessidade e por utilidade publica. Nos effeitos e nos processos são iguaes. Por qualquer aspecto que se encare tal distincção, o certo é que os Estados têm competencia para legislar sobre desapropriação. Num ou noutro caso, á justiça compete fixar a respectiva indemnisação e da decisão que homologar o laudo dos arbitros não cabe outro recurso senão o que se referir ao quantitativo. Não tem o poder judiciario de conhecer da constitucionalidade ou legalidade do acto expropriatorio. E quando tivesse, só poderia entrar no exame dessas questões quando a inconstitucionalidade fosse patente ou quando manifesta fosse a illegalidade. Ora, nada disso acontecia na causa em debate. A desapropriação não foi decretada fóra dos casos legaes. Quanto á falta de indemnisação prévia, allegação a que tambem se apegava a embargante, eram igualmente improcedentes as queixas da companhia. A incorporação dos bens só foi decretada pelo juiz, depois que a Fazenda do Estado depositou a importancia fixada pelos peritos. Se essa importancia ainda não poude ser levantada pela embargante foi porque o juiz resolveu, prudentemente, mantel-a em deposito para acautelar direitos de terceiros, que allegam preferencia sobre aquella somma. Se a preferencia é procedente ou não, é materia que só póde ser debatida no processo que se está fazendo e do qual o Tribunal só poderá tomar conhecimento, quando conhecer, por via de recurso ordinario, do alludido processo.

O sr. ministro ELYSEU GUILHERME, depois de relembrar os principios dominantes no instituto da desapropriação, assignalou que pelo facto de haver o Codigo Civil enumerado casos de desapropriação por necessidade publica, não se segue que o Estado ficasse privado de lançar mão dessa medida, sempre que entenda haver outros casos, em que aquella necessidade se manifeste. A faculdade de desapropriar é inherente ao poder publico e é definida pela Constituição Federal. A enumeração feita no Codigo Civil não tem a importancia que se lhe pretende dar. Não é uma enumeração taxativa e exclusiva. O proprio progresso da humanidade pode suscitar frequentemente casos de desapropriação, além dos que alli se acham comprehendidos. Aliás, se o poder publico decretasse desapropriação sem ser por necessidade ou

utilidade publica, o expropriado teria o direito de recorrer á justiça para annullar o acto do poder, com fundamento no texto constitucional, que só autorisa desapropriações por utilidade ou necessidade publicas. Era tambem infundada a allegação da embargante quanto ao processo estabelecido pela lei de 1836. A necessidade e a utilidade publica confundem-se quasi completamente. Aos Estados da União é reconhecido aliás o direito de desapropriar, tanto por necessidade, como por utilidade publica. O que o governo de São Paulo desapropriou foi uma estrada de ferro, isto é, uma empresa de utilidade publica. A desapropriação foi, portanto, determinada por uma razão de utilidade publica. Pouco importa que no decreto expropriatorio se falasse em necessidade publica, uma vez que se trata manifestamente de um caso de utilidade. Mesmo, pois, que se acceitasse a doutrina da embargante de que os casos de necessidade publica só podem ser regulados pela lei de 1826, o processo estaria bem feito, sendo feito como foi pela lei de 1836, porque o caso não era de necessidade, mas de utilidade. Mas, nem essa doutrina da embargante é verdadeira. A lei de 1836 applica-se tanto aos casos de utilidade, como de necessidade publica. A lei de 1826, que nunca foi applicada pela provincia, no Imperio, e pelo Estado, na Republica, não podia vigorar em São Paulo depois que este adoptou a de 1836. Por esses fundamentos e outros que adduziu, s. exa. rejeitava os embargos.

O sr. ministro LUIZ AYRES não achou necessidade de ampliar o seu voto. As questões mais importantes, que se debatiam na causa, já foram decididas uniformemente, quer em primeira, quer em segunda instancia, e acabavam de ser esplanadas, em todas as suas faces, pelo voto brilhante do relator, sr. ministro Costa Manso. Analysa s. exa. rapidamente as differentes arguições da embargante, combatendo-as, para concluir que a lei de 1836, tanto se applica aos processos de desapropriação por necessidade publica, como aos processos de desapropriação por utilidade publica. E' verdade que essa lei não está á altura do progresso de São Paulo, mas emquanto não fôr substituida por outra, deve ser obedecida pelos juizes e por todos cumprida.

O sr. ministro SORIANO DE SOUZA declarou que só a importancia de algumas questões levantadas na causa levavam s. exa. a fundamentar o seu voto, pois o caso já estava bem esclarecido pela exposição dos votos dos outros ministros. O fundamento capital das arguições da embargante, a allegação por ella feita que maior exame provocava era a de que não lhe consentiram discutir a legalidade da desapropriação. Comquanto s. exa. entenda, conforme opportunamente se manifestou, embora incidentemente nos primeiros tempos da sua entrada para o tribunal, comquanto entenda que a excepção de incon-

stitucionalidade, seja esta interna ou externa, do acto fundamental é uma questão eminentemente preiudicial, da qual o juiz não se poderia considerar com liberdade de conhecer ou não, não acolhia os embargos da expropriada. A allegação de inconstitucionalidade importa, em fundo, a allegação da nullidade do acto em que se apoia o processo. Não é natural que a autoridade do juiz sanccione aquillo que não é legal. Erguer-se um processo sobre um acto inconstitucional é construir sobre areia. Em principio, concorda com a embargante. Nem porisso, entretanto, annulla o processo e manda que o juiz inferior conheça a allegação de inconstitucionalidade. Essa allegação tem a natureza e o caracter de embargos. Ora, os embargos são actos processuaes de que o juiz pode conhecer, quando os julgar relevantes e que pode desprezar, quando assim não o julgar. Examinando os autos, tratou s. exa. de encarar a causa pelo aspecto da legalidade, para resolver sobre a relevancia ou não dos embargos, afim de nortear a sua decisão. Desde que lhe pareceram irrelevantes, prescindiu de mandar descer os autos á primeira instancia, para o conhecimento de taes allegações. Com isso desappareceu a apparente irregularidade que se poderia notar na sentença de primeira instancia.

A Constituição Federal, que é a base do nosso systema politico, consagrou o direito do Estado desapropriar a propriedade particular sempre que haja motivo de necessidade ou utilidade publica. Limitando o direito de desapropriação unicamente aos casos em que o interesse particular entra em conflicto com o interesse publico, teve a Constituição o intento de garantir a propriedade privada. A quem, porém, cabe a faculdade de verificar a necessidade ou a utilidade publica, afim de decretar a desapropriação — ao Estado, ou ao poder federal? A Constituição não resolve explicitamente essa duvida. Tem ella, portanto, de ser resolvida pelos principios geraes. Por estes, a conclusão que se impõe é de que essa faculdade cabe, tanto ao poder federal, como ao estadual, trate-se de desapropriação por utilidade, ou trate-se de desapropriação por necessidade publica. O art. 65, parag. 2.º, da Constituição federal, que é a chave do nosso edificio constitucional, consagra o principio de que é facultado aos Estados, em geral, todo e qualquer poder ou direito que lhes for negado por clausula expressa, ou, implicitamente contida nas clausulas expressas da Constituição. Ora, não ha clausula alguma na Constituição federal que, expressamente, tire aos Estados a faculdade de decretar expropriações por necessidade ou utilidade publica. Não ha tambem nella clausula expressa, na qual se contenha implicitamente essa prohibição. Póde-se, pois, affirmar que os Estados têm competencia para decretar desapropriação. Nem podiam deixar de tel-a. O direito de desapropriar decorre da soberania

e esta está, no regimen republicano do Brasil, subdividida entre o poder central e os poderes locaes. Ha funcções, que são privativas do centro e outras que o são dos poderes locaes, como ha faculdades que são communs a ambos, e outras que a ambos são vedadas. Sempre se reconheceu a faculdade ao Estado, ou ao rei, como antigamente se dizia, de desapropriar a propriedade particular em beneficio de interesse publico justo. E' manifesto que o Estado não podia prescindir desse direito. Pouco importa, analysando a legislação do Estado de São Paulo, que o Acto Addicional, de 1834, tivesse limitado esse direito, em São Paulo, á desapropriação por utilidade publica. No tempo em que foi votado o Acto Addicional, as provincias do Imperio, embora gosassem de certa autonomia, não eram como os Estados de hoje. Não tinham soberania. Concedeu-lhes o centro o direito de legislar sobre desapropriação por utilidade publica, unicamente, sem lhes dar o mesmo direito quanto á desapropriação por necessidade publica, porque não o julgou preciso: as desapropriações por necessidade eram determinadas pelo poder central. E eram só porque se verificavam em casos de defesa territorial, de policia, etc., para os quaes só o poder central tinha competencia. E' difficil, por outro lado, estabelecer uma linha divisoria nitida entre os dois conceitos, — o da utilidade e o da necessidade publica. Um se contém no outro. Quem diz necessidade diz utilidade. A necessidade é, no final das contas, uma utilidade urgente e imprescindivel. A unica differença, que entre ellas parece existir na legislação do Imperio, era a seguinte: no caso de utilidade, o decreto de desapropriação partia do Poder Legislativo, e nos de necessidade partia, por solicitação do Executivo, do Poder Judiciario, dando-lhe a forma estabelecida na lei. Mas, diversa é a tivo, decretando-a; o Executivo, promovendo-lhe o processo, e o Judiciario, dando-lhe a forma estabelecida na lei. Mas diversa é a collaboração desses poderes conforme o caso: se de necessidade, se de utilidade publica. Nas desapropriações por necessidade não ha uma lei que decrete que o cidadão ficará privado da sua propriedade em nome deste ou daquelle interesse publico. Não podendo o Executivo, por seu turno, decretar a privação da propriedade particular sem autorisação do Poder Legislativo, ao Judiciario cabia, nos casos de desapropriação por necessidade, verificar se havia tal necessidade, isto é, se aquillo que o Executivo pedia estava ou não previsto na lei, de modo a autorisar a desapropriação. A responsabilidade das desapropriações por necessidade publica recahia, portanto, sobre o Poder Judiciario. Elle era quem proferia o decreto expropriativo. Só no caso de utilidade publica é que o decreto partia do Legislativo. Nesse caso, a intervenção do Judiciario só se verificava para examinar se o de-

creto apresentava os caracteres legaes. Nisto, repete, é que se cifrava a differença entre os dois conceitos da desapropriação por necessidade e por utilidade. Desnecessario o acto do Poder Legislativo no primeiro caso, era elle imprescindivel no segundo.

Mas, essa faculdade do Executivo promover a desapropriação nos casos de necessidade e do Judiciario decretal-a, tira ao Legislativo o direito de tambem decretar essa especie de desapropriação? Não. Desde que a faculdade de desapropriar compete hoje, tanto ao poder Legislativo federal, como ao poder Legislativo estadual, uma vez que esse poder a decrete para um fim especial, reveste o seu acto o caracter de decreto de autoridade publica. Pouco importava, na hypothese em debate, que o Congresso houvesse decretado a desapropriação da estrada de ferro da Embargante por necessidade ou por utilidade publica. O Poder Judiciario, no exame dessa desapropriação, estava em face de um acto praticado por outro poder publico, pelo orgam da vontade do Estado, qual é o poder Legislativo. A lei de 1836 servia perfeitamente para o caso. Só se tinha que fixar o valor da indemnisação.

Os outros pontos das arguições da Embargante, embora secundarios, eram tambem improcedentes. Ella atacava, por exemplo, o laudo dos peritos. S. exa. se abstem o mais possivel de modificar laudos, lavrados por peritos escolhidos a aprazimento das partes. No caso não via motivo ponderoso para fazer as modificações que a Embargante reclamava. Outro ponto que tambem apparentemente impressionava nas allegações da Embargante era o de que a incorporação dos bens ao patrimonio do Estado se fez sem a prévia indemnisação. Temos de attender, porém, ao seguinte: o preço da desapropriação foi depositado por ordem do juiz e a deliberação do juiz sobre o deposito, deliberação tomada em virtude de credores da Embargante, não podia affectar o processo de desapropriação. Esse deposito foi, por assim dizer, posterior á incorporação. Desde que o Estado guardou o dinheiro, a titulo de deposito, á disposição do Poder Judiciario, ficou despojado dessa quantia. Não pode dispor della. Tem de entregal-a a qualquer momento. Se houve com esse deposito injuria ou damno á Embargante, não é questão que possa ser apreciada no processo expropriatorio. Poderá a Embargante demandar a reparação daquelles que deram causa a esse damno ou injuria, isto é, dos credores que requereram a preferencia. Isso, porém, só poderá ser effectivado em acção competente e não é motivo para que se altere o accordam embargado. Rejeitava por isso os embargos apresentados.

O sr. ministro URBANO MARCONDES achou tambem, por sua vez, que as allegações da embargante não tinham grande consistencia

juridica. A Constituição do Imperio, no art. 179, n. 22, garantia, em toda a sua plenitude, o direito de propriedade, salvo caso em que o bem publico exigisse seu uso ou emprego pelo Estado, sendo, porém, previamente indemnisado o proprietario do immovel expropriado. A's assembléas geraes e provinciaes foi dada pela mesma Constituição a faculdade de regular os casos de desapropriação e a forma de processo. A Constituição Imperial não distinguia os casos de necessidade ou utilidade publica. Enfeixava-os numa só expressão: o bem publico. Foi uma lei ordinaria, a lei de 1826, que fez a distincção. Mas essa lei só regia as desapropriações geraes; as provinciaes eram regidas por leis provinciaes. Quando o Acto Addicional, de 1834, no art. 10, n. 3, conferiu ás Assembléas Provinciaes a faculdade de legislar sobre desapropriação, não restringiu essa faculdade aos casos de utilidade publica unicamente. Essa restricção não podia ser feita sem offensa á Constituição Imperial: primeiro, porque não estava no texto desta; segundo, porque é exclusivamente theorica; terceiro, porque teria sido um absurdo conceder ás provincias o mais e negar-lhes o menos. Se as provincias podiam legislar sobre desapropriação por utilidade publica, poderiam "a fortiori" legislar tambem sobre as desapropriações por necessidade publica. A necessidade é muito maior, quantitativamente, do que a utilidade. Seria estranho que pudessem as provincias decretar desapropriações por motivos de decoração, por exemplo, e não as pudesse decretar por motivos urgentes, como, por exemplo, nos casos de calamidade, nos casos de defesa e nos casos de salubridade. Este absurdo não passou, evidentemente, pela cabeça do legislador. A faculdade concedida ás provincias de legislar sobre desapropriação comprehendia, indiscutivelmente, todos os casos, quer os de utilidade, quer os de necessidade publica. Usando da expressão "utilidade", tomou-a o legislador no sentido generico, isto é, quiz dizer que a desapropriação era realisavel em todos os casos em que o bem publico a exigisse. O Estado de S. Paulo adoptou para os processos de desapropriação a lei de 1836. Nessa lei figuram, indistinctamente, tanto os casos de utilidade, como os de necessidade, da lei de 1826, a qual ficou assim derogada na parte em que fazia essa classificação theorica. No que toca propriamente ao processo, a lei de 1836 revogou, completamente, a de 1826. Por esta ultima, a desapropriação por necessidade era decretada pelo Poder Judiciario, e a por utilidade, pelo Poder Legislativo. Por aquella, é feita pelo Executivo, como um acto de governo. Só o poder expropriante é quem julga da necessidade ou utilidade da expropriação. Nem o Legislativo, nem o Judiciario, têm que entrar no exame dessa questão. O Judiciario só intervem para presidir ao processo e fixar o "quantum". Ora, o preço da desapropria-

ção da estrada de ferro da Embargante foi fixado com todas as formalidades processuaes. A indemnisação prévia tambem se fez, pois o deposito determinado pelo juiz equivale a pagamento. Esse deposito obedeceu, por seu turno, ás exigencias do Codigo Civil.

O sr. ministro FIRMINO WHITAKER foi o ultimo a votar. A sua opinião a respeito da causa já era conhecida. Foi publicada por nós quando se julgou a appellação e encontra-se no citado volume da "Revista dos Tribunaes". S. exa. sustenta que a lei de 1836 é a que regula os casos de desapropriação e que esta lei não admitte a intervenção dos juizes nos processos expropriatorios, senão para fixar o preço. O fundamento da desapropriação, trate-se de necessidade ou utilidade publica, é sempre um: o do interesse publico, preponderando sobre o particular. A distincção que se faz entre utilidade e necessidade é meramente theorica. Seja por necessidade ou seja por utilidade, a desapropriação opera-se sempre do mesmo modo e produz o mesmo effeito. A lei de 1836 abrange todos os casos, quer de utilidade publica, quer de necessidade, definidos na lei de 1826. E' possivel que ao tempo da sua promulgação ella constituisse uma usurpação de poderes. Mas, aos juizes, no Imperio, não restava outro recurso senão o de cumpril-a. Não tinham elles então a competencia, que hoje têm, para decretar a inconstitucionalidade das leis. Hoje, compete aos Estados legislar sobre desapropriação. Não temos sobre essa materia lei nova. A que entre nós vigora ainda é a de 1836. Essa lei não fére a Constituição do Estado, nem a Federal, e regula, como já disse, as desapropriações, tanto por utilidade, como por necessidade publica. Mas, observa a embargante, não se pode negar que essa lei veda discussão sobre a causa da desapropriação e isso é contrario aos preceitos constitucionaes. O argumento não procede. A desapropriação tem dois processos distinctos: o administrativo e o judiciario. Naquelle, declara-se a utilidade do acto e neste fixa-se o "quantum" da indemnisação. No administrativo, o poder publico verifica os casos legaes de desapropriação e determina o objecto que deve ser desapropriado. No Judiciario, o juiz, recebido o decreto de desapropriação, nomeia os arbitros e preside ao processo para, depois, recebel-o em deposito, e decretar a incorporação do immovel expropriado ao patrimonio do poder expropriante. Pode o juiz deixar de proceder ao processo quando foi manifestamente inconstitucional a desapropriação? Pode. Mas, quando é que se verifica essa hypothese? Quando, por exemplo, partir a desapropriação de autoridade incompetente, ou quando do proprio decreto se mostre que não foi resolvida no interesse publico, mas sim no interesse particular.

E' o que aconteceria, por exemplo, com uma desapropriação muni-

cipal, decretada exclusivamente pelo prefeito, ou com aquella em que se dissesse que o immovel era desapropriado para dar mais espaço a uma casa bancaria, isto é, para servir a um interesse particular. Desde, porém, que o decreto de desapropriação declare que a desapropriação foi determinada por um motivo de utilidade publica, embora não especifique qual esse motivo, não podem os juizes deixar de cumpril-o. Se o não faz, irá invadir as attribuições de outros poderes, ficando numa preeminencia contraria ao nosso systema constitucional. Desde que o decreto de desapropriação baixou do poder competente, com todas as formalidades da lei, qualquer discussão sobre elle, no processo expropriatorio, será inadmissivel. As leis federaes de 45 e de 1903 nenhuma reclamação admittem em taes processos, uma vez fixado o preço. Meucci ensina que a desapropriação é um acto de imperio, que não está sujeito ao exame do poder Judiciario. Weiss, analysando os varios systemas existentes a respeito da materia, chega tambem á conclusão de que o Poder Judiciario não tem o direito de apreciar questões desse genero. E' essa a opinião de innumeros outros escriptores e. especialmente, de Cooley. A desapropriação é um mal necessario. Se o objecto expropriado não é applicado ao fim, que lhe destinou o poder publico ao lhe decretar a expropriação, tem o proprietario o direito de retrocessão, para rehavel-o. Não pode, porém, como pretendia a embargante, discutir-lhe a legalidade no proprio processo da desapropriação.

O sr. ministro Octaviano Vieira não votou, por se achar impedido (Embargos n. 10.599).

(D' "O Estado de S. Paulo", de 1.º de Outubro de 1921).

O PERFIL DE DELEUZE

Aqui estamos em Taquaritinga, na paz elysea da nossa fazenda de café, não "sub tegmine fagi", mas em pleno campo, conduzindo nós mesmos a charrúa, a semelhança de Cincinato, no trabalho bemdito do amanho da terra dadivosa. E é aqui, nesta zona opulenta flagellada pela "Northern" e redimida em feliz hora pelo governo do Estado, que nos chega hoje, pelo correio, o jornal que insere o "Perfil do dr. Deleuze".

Corremos a saboreal-o sob frondosa jaboticabeira do nosso pomar, com aquelle jubilo do solitario de Val-de-Lobos quando, nos intervallos do trabalho agricola, se sentava á sombra das suas oliveiras, para ler as ultimas folhas da capital.

São periodos lapidares que nos deliciam durante o breve espaço de meia hora. Gosamol-os como se lessemos uma pagina do historiador e moralista que traçou as "Vidas dos homens illustres da Grecia e de Roma".

Pena é que Plutarcho não haja conhecido esse novo varão, para inscrevel-o na sua galeria. Mas ha de haver por ahi algum "rapaz de talento" que certamente salvará da vida ephemera de um jornal para a vida menos breve de um livro os traços caracteristicos desse homem extraordinario que, segundo o biographo, é "cabra destorcido". E o hodierno Plutarcho deverá começar o capitulo precioso usando das eloquentes expressões que rematam o "Perfil":

"Este Deleuze é cabra destorcido. Gosto de um sujeito assim. Não tem medo do Washington. Tem dado agua pela barba do governo, que deve saber que elle não é molle, não, nem nada."

Effectivamente é assim mesmo. Não tem medo, principalmente, da cadeia, embora não se resolva a voltar para Pariz, nem a aventurar-se a uma viagem cá por nossas bandas... E não é molle: chegou ao Brasil sem um vintem no bolso, mas apenas com uma carta de fiança; á custa desta, sacou de um banco duzentos e poucos contos; abusou da boa fé de um senador da Republica, para obter a legalisação da companhia fantastica que organisára na America do Norte; adquiriu a massa da Araraquara sem despender um ceitil, pois pagou as despesas de escriptura e ciza com o dinheiro que encontrára nos cofres da fallida; para custear a estrada, nos primeiros mezes, contrahiu um emprestimo com o mesmo banco que lhe dera o credito e que com essa operação visou apenas salvar o cobre que já lhe havia adiantado; engazopou meio mundo, ludibriou a justiça e intrujou os proprios advogados. E como é mesmo um "cabra destorcido"", o seu primeiro acto na administração da estrada foi recolher aos bancos, em seu nome individual, o producto das respectivas rendas, — cêrca de seis mil contos — com que vem ha longos mezes diffamando o credito de S. Paulo, atassalhando a reputação dos nossos mais eminentes homens de governo e ameaçando, afinal, de intervenção extrangeira, a nossa justiça, se esta não lhe der ganho de causa.

Não é apenas um "cabra destorcido". Segundo o sr. Pupo Nogueira, que foi seu empregado e que hoje se acha com um conhecido industrial dessa praça, "a intelligencia de Deleuze frisa com o genio". Realmente. Que o diga, por exemplo, o illustre moço que exerce as funcções de secretario da Junta Commercial. O "genio" fez, nessa repartição, diversos registos. Pediu depois ao secretario uma certidão desses registos, mas por meio de perguntas subrepticias. O secretario não lh'a deu. E foi o proprio sr. Pupo Nogueira quem o felicitou calorosamente, por haver negado a certidão pedida, insinuando que o "genio" alcançaria coisas assombrosas se se visse armado desse documento...

Não é molle, nem nada, repetimos com o seu biographo. Transferiu a séde da companhia para o Rio, onde tem o seu quartel general, longe da fiscalisação dos credores. Organisou alli um admiravel protocollo. E organisou ao mesmo tempo uma escripturação dupla dos negocios da "Northern": uma, real, para uso proprio; outra, fantastica, para embrulhar a justiça quando esta o chamar a contas, para que explique o destino que deu aos dinheiros indebitamente recebidos da Araraquara.

E' notavel o modo por que assimila qualquer doutrina juridica peculiar ao direito patrio. Sabe de cór e salteado as nossas leis e, por isso, tem sabido mystificar até hoje a justiça, fugindo ás queixas-crimes por meio de conflictos de jurisdicção.

Tambem conhecemos Deleuze. E muito mais do que o autor do "Perfil". Se algum "rapaz de talento" não lhe traçar em livro a biographia, compromettemo-nos nós a fazel-o. Por amor á verdade, não nos esqueceremos de daguerreotypar o retrato delle tal como appareceu num jornal da Bolsa de Pariz, em que se conta, com grande cópia de minudencias, quem é o original corretor de "affaires vereuses", que, com grande surpresa nossa, é apresentado aqui como banqueiro e financista notavel.

Que finorio! Havemos de mandar o "Perfil do dr. Deleuze" ao redactor da "Gazeta da Bolsa", afim de que elle saiba que neste paiz ideal não só se adquirem estradas de ferro sem dinheiro, mas tambem se operam conversões admiraveis: o antigo rato de Bolsa, cavador de negocios suspeitos, transformado em banqueiro!

Depois que aqui chegámos, lemos que Deleuze tem uma morada particular em Pariz, onde se hospeda habitualmente o diplomata fantastico cuja residencia é apontada á rua Necker, em Genebra.

Vamos recommendal-a á justiça militar franceza, afim de ver se póde proceder lá, como procedeu no seu escriptorio, a uma busca em

regra, salvo se, em Pariz, elle adoptou o systema do Rio, de morar com marafonas...

*
* *

Acabamos de receber noticia telegraphica de que o Tribunal de Justiça rejeitou, por unanimidade de votos, os embargos da "Northern".

Deleuze vae ameaçar-nos agora com o Supremo Tribunal, onde — segundo elle — a sua questão já está prejulgada.

E' o que vamos ver. No Rio havemos de nos encontrar. Iremos opportunamente dizer á nossa mais alta côrte de justiça quem é o trampolineiro que quer forçar suas portas respeitaveis armado de gazúa.

EPAMINONDAS

YC 89771

M.251177

HE2930.
S3S5

THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA LIBRARY

YC 89771

M.251177

HE2930
S3S5

THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA LIBRARY

YC 89771

M.251177

HE2930
S3S5

THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA LIBRARY